



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A falta de envio deste protocolo de entrega exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais alterações ocorridas no edital e anexos, bem como de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do email cpl@casal.al.gov.br

Maceió (AL), 07 de agosto de 2014.

Neli Lima Pereira

Presidente CPL/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO CASAL

CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.º 02/2014

Edital de licitação para a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados, para implementação de programa de redução de perdas e serviços especializados de assistência técnica, nos setores comerciais de 01 a 20 do Município de Maceió e no Município de Rio Largo, em caráter exclusivo pela CONTRATADA, sob regime de empreitada integral, em conformidade com as especificações de serviços, regras contratuais e outras informações previstas no EDITAL e ANEXOS.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: C.N.P.J. N.º:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE / ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:

R. G. N.º e / ou CPF N.º:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió, (AL) de de 2014.

.....

Assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO CASAL
CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.º 02/2014**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.294.708/0001-81, por meio da Comissão Permanente de Licitação da CASAL (CPL/CASAL), instituída pela Resolução de Diretoria n.º 31/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 26 de setembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Processo Administrativo 6388/2014, CI 14/2014 – Comissão OS n.º 017/2014, fará realizar no **04 de novembro de 2014, às 09:00 (nove) horas** (horário local), na sala de licitações da CASAL, situada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Barão de Atalaia n.º 200, Centro, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade concorrência, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados para implementação de programa de redução às perdas e prestação de serviços especializados de assistência técnica, nos setores comerciais de 01 a 20 do Município de Maceió e no Município de Rio Largo, Estado de Alagoas, sob regime de empreitada integral, de acordo com as disposições deste EDITAL e ANEXOS, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.279/96, Lei Estadual n.º 5.237/91, do Decreto Estadual n.º 37.984/99 e demais legislação aplicável.

O prazo para execução do objeto do CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues na data de realização da SESSÃO PÚBLICA acima referida, ocasião em que será facultado aos LICITANTES o credenciamento de seus respectivos representantes.

O edital completo, incluindo anexos, será disponibilizado a partir de **17 de setembro de 2014** no website da CASAL: www.casal.al.gov.br.

Informações suplementares serão fornecidas por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

Maceió, 07 de agosto de 2014

Neli Lima Pereira
Presidente CPL/CASAL

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos em maiúscula terão o significado que lhes são atribuídos abaixo:

ABNT: é a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANEXO(S): é cada um dos documentos anexos a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que deste expressamente faz parte integrante.

ÁREA DE INTERVENÇÃO: São os setores comerciais de 01 a 20 do Município de Maceió e o Município de Rio Largo, onde serão prestados os SERVIÇOS, de acordo com as disposições neste ato estabelecidas.

ART: é a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA.

ATESTADO DE VISITA: documento emitido pela CASAL, que atesta que os LICITANTES realizaram visita técnica às instalações da CASAL e na ÁREA DE INTERVENÇÃO, na forma prevista no EDITAL.

CASAL ou CONTRATANTE: é a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

CAT: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, para profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia.

CESSÃO FIDUCIÁRIA: é a cessão fiduciária de todos os recebíveis da CASAL nos MUNICÍPIOS GARANTIDORES, de acordo com os termos previsto no Anexo 08 – Minuta do CONTRATO, na minuta prevista no Anexo 09 - Minuta do contrato de CESSÃO FIDUCIÁRIA .

CLIENTE: são os clientes/usuários da CASAL.

CONFEA: é o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

CONTA VINCULADA: é a conta bancária a ser aberta de acordo com os termos e condições mínimos constantes do Anexo 10 – Condições Gerais da Conta Vinculada.

CONTRATADA: é a LICITANTE que se sagrar vencedora do certame, após a celebração do CONTRATO.

CONTRATO: é o contrato de prestação de serviços técnicos especializados a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme minuta prevista no Anexo 08 – Minuta do CONTRATO.

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica.

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica, financeira, para a participação e a execução do objeto desta LICITAÇÃO, vinculados por instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO.

COORDENADOR DE EQUIPE: é o engenheiro indicado na forma do item 9.2.2.4 “c” (4).

CPL/CASAL: é a Comissão Permanente de Licitação da CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria n.º 31/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 26 de setembro de 2012.

CREA: é o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no EDITAL, para definir a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, assim como a correspondente classificação dos LICITANTES.

CTPS: é a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos listados no item 9.1, a ser obrigatoriamente apresentado pelas LICITANTES, conforme o caso, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira.

EDITAL: é o presente EDITAL nº 02/2014.

EMPREITADA INTEGRAL: forma de contratação que compreende todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega à CONTRATANTE.

ENVELOPE A: é o envelope que contém os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ENVELOPE B: é o envelope que contém a PROPOSTA TÉCNICA.

ENVELOPE C: é o envelope que contém a PROPOSTA COMERCIAL.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), equivalente a 1% (um) por cento do valor de referência do CONTRATO, a título de GARANTIA DE PROPOSTA a ser apresentada na forma prevista no EDITAL.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, tipo técnica e preço, para a contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos SERVIÇOS, de acordo com os termos deste EDITAL e ANEXOS.

LICITANTES: sociedades ou CONSÓRCIOS que se credenciarem, na forma prevista neste EDITAL, para participação na LICITAÇÃO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: é a Lei Federal nº 8.666/93, conforme alterada, a Lei Federal nº. 9.279/96, a Lei Estadual 5.237/91, o Decreto Estadual nº 37.984/99 e demais legislação aplicável. Aplicam-se também as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância aos dispositivos da Seção Única do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MUNICÍPIOS GARANTIDORES: São os municípios do Estado de Alagoas ou setores comerciais do município de Maceió, cujos recebíveis equivalentes a uma vez e meia a contraprestação prevista para a CONTRATADA, estarão destinados à garantia contratual. A relação dos municípios garantidores será apresentada até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO, na forma prevista no EDITAL e CONTRATO.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento emitido pela CASAL que indica o objeto e o prazo para execução do objeto do CONTRATO, para início da contagem dos prazos contratuais.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta técnica a ser apresentada pela LICITANTE, na SESSÃO PÚBLICA de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, conforme previsto no EDITAL, especialmente no item 9.2.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta comercial a ser entregue pelo LICITANTE na SESSÃO PÚBLICA de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, conforme previsto no EDITAL, especialmente no item 9.3.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL: protocolo de recebimento do EDITAL, que deverá ser encaminhado pela participante interessada em participar da LICITAÇÃO à CPL/CASAL, na forma e prazo prevista no EDITAL, para recebimento de alterações no edital e eventualmente outras informações da CASAL.

REPRESENTANTE CREDENCIADO: é o representante legal da LICITANTE, com poderes bastantes e suficientes para representar a LICITANTE na LICITAÇÃO. O credenciamento deverá ser realizado pela CPL/CASAL, na forma prevista no EDITAL.

SERVIÇOS: são os serviços técnicos especializados indicados no TERMO DE REFERÊNCIA, objeto do CONTRATO e escopo da LICITAÇÃO.

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública para recebimento, abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, a ser realizada na data e horário indicado no preâmbulo do EDITAL, bem como eventuais continuções dessa SESSÃO PÚBLICA decorrentes de sua suspensão ou paralisação.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento que traz as condições básicas dos SERVIÇOS, previsto no ANEXO 01 ao EDITAL.

VRP: é Válvula Redutora de Pressão.

2. DO OBJETO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para prestação de serviços de redução das perdas físicas e comerciais, bem como serviços técnicos especializados de assistência técnica, em caráter de exclusividade pela CONTRATADA na ÁREA DE INTERVENÇÃO. Os SERVIÇOS serão prestados sob regime de empreitada integral. De acordo com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, a atuação da CONTRATADA deverá englobar ações que resultem na redução de perdas físicas e comerciais, que incluem, mas não se limitam, às seguintes ações, nas respectivas fases:

A. FASE DE DIAGNÓSTICO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

Diagnóstico das perdas físicas

- a. Diagnóstico operacional e das perdas físicas
- b. Mapeamento das zonas de abastecimento
- c. Coleta de dados operacionais em campo
- d. Levantamento da demanda de água
- e. Dimensionamento dos serviços em perdas físicas, incluindo a indicação dos equipamentos/serviços a serem realizados na área de atuação

Diagnóstico das perdas comerciais

- a. Diagnóstico das perdas comerciais
- b. Diagnóstico geral da micromedição
- c. Diagnóstico da situação comercial

B. FASE DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Execução das ações de redução de perdas físicas:

- a. Detecção de vazamentos não visíveis
- b. Elaboração de projetos de setorização operacional
- c. Implantação e regulação de equipamentos

Execução das ações de redução de perdas comerciais:

- a. Levantamento de perfil de consumo
- b. Recadastramento comercial
- c. Planejamento da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- d. Execução da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- e. Bancada de teste de medidores
- f. Serviços assistência técnica para inspeção de campo
- g. Serviços de recuperação de créditos vencidos
- h. Serviços de orientação ao consumidor

C. FASE DE MONITORAMENTO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

Monitoramento das perdas físicas

- a. Monitoramento dos dispositivos operacionais

Monitoramento das perdas comerciais

- a. Plano de monitoramento
- b. Assistência técnica para monitoramento e manutenção

2.2. O LICITANTE vencedor desta LICITAÇÃO celebrará o CONTRATO com a CASAL, de acordo com os termos e condições previstos na minuta no Anexo 08.

2.3. O LICITANTE deverá executar os SERVIÇOS previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, de forma a garantir os melhores resultados, otimizando o uso do tempo, implementando-os com agilidade e qualidade, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos pela ABNT.

2.4. O valor de referência do CONTRATO é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

2.5. O prazo para execução dos SERVIÇOS é de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Esta LICITAÇÃO é realizada na modalidade de concorrência, sendo do tipo técnica e preço.

3.2. O regime de execução dos SERVIÇOS é o de EMPREITADA INTEGRAL.

**3.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 11.201 – UNBENEDITO BENTES
GRUPO DE DESPESA – 300.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA – 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 11.202 – UNFAROL
GRUPO DE DESPESA – 300.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA – 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 11.203 – UNJARAGUÁ
GRUPO DE DESPESA – 300.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA – 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 11.105 – UNLESTE
GRUPO DE DESPESA – 300.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA – 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL**

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL a esta LICITAÇÃO. Conforme definido no item 1.1, é a Lei Federal nº 8.666/93, conforme alterada, a Lei Federal nº. 9.279/96, a Lei Estadual nº 5.237/91 e o Decreto Estadual nº 37.984/99. Aplicam-se também as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância aos dispositivos da Seção Única do Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO, quaisquer sociedades que se enquadrem no ramo de atividade permanente ao OBJETO, de forma isolada ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam às condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, cadastradas até a o início da SESSÃO PÚBLICA, observado o disposto no item 5.2 e 5.3.

5.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, as pessoas jurídicas:

- a) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público, seja ele federal, estadual ou municipal;
- b) sociedades que incorrem nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

- c) pessoa jurídica impedida ou suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) sociedades ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública;
- e) sociedades, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem;
- f) sociedades que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sua sede e/ou filiais;
- g) estrangeiras, de cooperativas, fundações e associações na LICITAÇÃO.

5.3. Não será permitida a participação em CONSÓRCIO de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO.

5.4. Não será permitida a participação de uma mesma LICITANTE como consorciada em mais de um CONSÓRCIO, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE, quando no mesmo CONSÓRCIO.

5.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

5.7. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL e ANEXOS, incluindo-se expressamente o CONTRATO e respectivos anexos, bem como das demais normas aplicáveis à LICITAÇÃO.

5.8. Em caso de conflito, os termos, disposições e condições do CONTRATO prevalecem sobre as disposições do EDITAL e outros anexos.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. As LICITANTES deverão realizar VISITA TÉCNICA na ÁREA DE INTERVENÇÃO, mediante agendamento prévio a ser realizado junto à CPL/CASAL, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico cpl@casal.al.gov.br. A VISITA TÉCNICA poderá ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data da SESSÃO PÚBLICA, a fim de verificar as condições locais, com a finalidade de obter, às expensas e sob responsabilidade da LICITANTE, as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto dos SERVIÇOS, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL e a consequente execução dos SERVIÇOS.

6.2. No momento da realização da VISITA TÉCNICA, o representante da LICITANTE deverá apresentar documento com foto que o identifique, bem com comprovar seu vínculo profissional com a LICITANTE (cópia do contrato de trabalho, contrato social da empresa ou outro documento comprobatório).

6.3. Ao final da VISITA TÉCNICA o representante da LICITANTE deverá assinar termo de vistoria em duas vias, uma das quais ficará com a CASAL, declarando que está ciente das condições das áreas vistoriadas, conforme ANEXO 02.

6.4. Durante a VISITA TÉCNICA, é facultado aos LICITANTES o acesso ao sistema comercial da CASAL, para aferição de dados a serem adotados para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, exclusivamente mediante a apresentação de declaração prevista no ANEXO 03.

6.5. Após a realização da visita técnica e entrega do termo de vistoria, a CASAL emitirá ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado junto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

7.1. Cada LICITANTE poderá, nos atos desta LICITAÇÃO, ter um único REPRESENTANTE CREDENCIADO, mediante a apresentação diretamente à CPL/CASAL, na SESSÃO PÚBLICA, de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhado pela cópia autenticada do documento de identidade do representante a ser credenciado:

- a. Procuração outorgada instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme modelo de procuração previsto no Anexo 04, contendo autorização expressa para o REPRESENTANTE CREDENCIADO representar a LICITANTE na LICITAÇÃO, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a eventual desistência da interposição de recursos; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações posteriores, devidamente registrados/arquivados na forma da lei, este, para que se comprove a capacidade do REPRESENTANTE CREDENCIADO quanto aos poderes de representação da LICITANTE, quando esta se representar por seu sócio ou administrador.

7.2. A procuração prevista no item 7.1.a deverá estar acompanhada de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações posteriores da LICITANTE, visando à comprovação da condição do outorgante para delegar poderes ao REPRESENTANTE CREDENCIADO.

7.3. O credenciamento será conferido pela CPL/CASAL na SESSÃO PÚBLICA, antes da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

7.4. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 7.1. A falta de apresentação ou incorreção desse documento não impedirá a participação do LICITANTE, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma na SESSÃO PÚBLICA e no curso da LICITAÇÃO.

7.5. Não será admitida a participação de um mesmo REPRESENTANTE CREDENCIADO para mais de um LICITANTE, assim como não será permitida a participação de mais de um REPRESENTANTE CREDENCIADO por LICITANTE.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A SESSÃO PÚBLICA para recebimento e abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, será dirigida pela CPL/CASAL, na data prevista no preâmbulo deste EDITAL.

8.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da SESSÃO PÚBLICA, as LICITANTES deverão proceder ao respectivo credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, nos termos deste EDITAL.

8.3. Declarada aberta a SESSÃO PÚBLICA pela CPL/CASAL, não será admitida a participação de novos LICITANTES, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

- A) ENVELOPE “A”: envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- B) ENVELOPE “B”: envelope de documentação da PROPOSTA TÉCNICA; e
- C) ENVELOPE “C”: envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

8.4. Os envelopes deverão estar lacrados, em envelope fosco e indevassável, endereçados conforme abaixo:

“COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2014 - CASAL

DIA: 04 de novembro de 2014, às 09:00 h (Horário local)

ENVELOPE [•] – DOCUMENTO DE [•]

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)”

8.5. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão da LICITAÇÃO.

8.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes.

8.7. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

8.8. A CPL/CASAL poderá receber envelopes encaminhados pelo correio ou outros serviços de courier, desde que sejam entregues até a hora de início da SESSÃO PÚBLICA. A CPL/CASAL não assumirá qualquer responsabilidade sobre os envelopes encaminhados na forma prevista neste item.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O **ENVELOPE A**, dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter, em 2 (duas) vias, em original ou cópia autenticada, a documentação de habilitação de forma ordenada, que consistirá em:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

- a. Inscrição de empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis atualizado, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e atualizado e alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza societária da LICITANTE, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- c. Documentos atualizados que comprovem a representação do LICITANTE (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, entre outros), com os devidos registros no Registro Público de Empresa Mercantil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a natureza societária da LICITANTE;
- d. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006;
- e. Decreto de autorização – em se tratando de filial de LICITANTE estrangeira em funcionamento no País; e
- f. Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g. Em se tratando de consórcio, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de constituição de consórcio, na forma do item 9.1.6.1 deste EDITAL.

9.1.2 Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa (documento válido somente mediante consulta on-line, junto ao Órgão Federal competente);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, do domicílio ou sede do LICITANTE;
- c. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente);
- d. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos de tributos estaduais de qualquer natureza, do local da sede da LICITANTE;
- e. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos de tributos municipais de qualquer natureza, do local da sede da LICITANTE;

- f. Certidão negativa de débito – C.N.D. do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, ou positiva com efeitos de negativa, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente);
- g. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente); e
- h. A apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 11 de novembro de 2011.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da LICITANTE datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A LICITANTE que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura devidamente registrado na respectiva junta comercial. A comprovação da boa situação da empresa será verificada mediante índices contábeis abaixo e será inabilitada a LICITANTE que não comprová-los para o último exercício;
- c. Demonstração de boa situação financeira da LICITANTE, por meio da apresentação de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), e Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco). Para demonstração desses índices, comprovados com a memória de cálculo, assinada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser utilizadas as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

AT: Ativo Total

ELP: Exigível a Longo Prazo

IEG: Índice de Endividamento Geral

ILG: Índice de Liquidez Geral

PC: Passivo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

- d. Comprovação de recolhimento ou apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA, de acordo com o item 15 do EDITAL; e
- e. Comprovante de possuir capital social integralizado mínimo equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor de referência do CONTRATO, previsto no item 2.4. Para o efeito de ser considerado atendido o item

e, será admitida a atualização do valor do capital social da LICITANTE, constante de balanço encerrado em período superior a 03 (três) meses anteriores à data de entrega dos envelopes, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, entre o mês do balanço e o mês da entrega ou do mês anterior, caso a entrega se realize nos dez primeiros dias do mês, devendo a atualização do valor do capital social ser promovida e demonstrada pela própria LICITANTE, com memória do cálculo, para que possa ser comprovado pela CPL/CASAL.

9.1.4 Qualificação Técnica e Operacional:

- a. Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE junto ao CREA, indicando a habilitação em engenharia, com validade na data da apresentação;
- b. Prova de quitação da LICITANTE e do profissional integrante do seu quadro permanente junto ao CREA cujo atestado será apresentado no item 9.1.4“d” abaixo, atualizado, em observância ao art. 69 da lei n.º 5.194/66, e art. 1.º, inciso II da resolução n.º 265/79 do CONFEA.

c. Comprovação de capacitação técnico-operacional da LICITANTE:

A aptidão da LICITANTE ou de quaisquer das LICITANTES integrantes de CONSÓRCIO para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CAT's expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que a LICITANTE tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são previstas abaixo:

1. Implantação de ações de combate a perdas de água para um sistema de abastecimento de água, que atenda no mínimo 36.000 (trinta e seis mil) ligações, incluindo atualização de cadastro comercial, substituição de hidrômetros, combate a fraudes, pesquisas de vazamentos e controle de pressões;
2. Manutenção e operação de parque de hidrômetros para um sistema de abastecimento de água, que atenda no mínimo 36.000 (trinta e seis mil) ligações;
3. Gestão comercial de um sistema de abastecimento de água, que atenda no mínimo 36.000 (trinta e seis mil) ligações;
4. Bancada de teste metrológico dos medidores certificada pelo INMETRO; e
5. Execução dos serviços de manutenção e melhoria para sistema de abastecimento de água com extensão mínima de 360 (trezentos e sessenta) km de redes, contemplando:
 - a. Redes de distribuição de água com diâmetros entre 60 e 200 mm; e
 - b. Setorização; e
 - c. Implantação de Sistema de Controle de Pressão.

Será admitida a somatória de 02 (dois) atestados para cumprimento deste item.

d. Comprovação de capacitação técnico-profissional da LICITANTE:

A LICITANTE deverá apresentar capacitação técnico-profissional de um ou mais profissionais de nível superior, pertencente ao seu quadro permanente, por meio da apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), emitido(s) de acordo com a Resolução n.º 317 de 31 de outubro de 1986, do CONFEA, ter executado ou exercido atividades, de coordenação ou de direção ou de execução ou de fiscalização ou de supervisão, de obra e/ou serviços para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal ou ainda, para empresas de direito privado, que contemplem, simultaneamente:

1. Ações de combate a perdas de água para um sistema de abastecimento de água, incluindo atualização de cadastro comercial, substituição de hidrômetros, combate a fraudes, pesquisas de vazamentos e controle de pressões;
2. Manutenção e operação de parque de hidrômetros;
3. Gestão comercial de um sistema de abastecimento de água;
4. Bancada de teste metrológico dos medidores certificada pelo INMETRO; e

5. Execução dos serviços de manutenção e melhoria para sistema de abastecimento de água com extensão mínima de 360 (trezentos e sessenta) km de redes, contemplando:

- a. Redes de distribuição de água com diâmetros entre 60 e 200 mm; e
- b. Setorização; e
- c. Implantação de Sistema de Controle de Pressão

Será admitida a somatória de no máximo 02 (dois) atestados para cumprimento deste item.

A comprovação do vínculo do profissional do quadro permanente da LICITANTE será caracterizada:

- a) através da comprovação de vínculo empregatício (empregado). O vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), para o caso de empregados.
- b) de eleição para cargo de diretor (diretor eleito);
- c) mediante apresentação de documento societário que comprove participação societária no capital votante, ou
- d) mediante apresentação de contrato de prestação de serviço vigente, com firma reconhecida.

É vedada a apresentação de atestado de um mesmo engenheiro por mais de uma LICITANTE, fato este que desqualificará todas as LICITANTES envolvidas.

- e. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme disposto no item 6.5.

9.1.5 Qualificação Social e Trabalhista e Outros Documentos

- a. Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, de acordo com modelo apresentado no ANEXO 05; e
- b. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com modelo apresentado no ANEXO 06.

9.1.6 Participação em CONSÓRCIO

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada, sendo observadas as seguintes disposições:

- a. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira (item 9.1.3) do CONSÓRCIO, o valor do capital social a ser comprovado será o somatório dos valores de cada consorciado na proporção da sua respectiva participação no consórcio, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. As exigências de Qualificação Técnica-Operacional (item 9.1.4) poderão ser atendidas por qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelo CONSÓRCIO, observadas as condições específicas previstas em cada uma das exigências;

9.1.6.1 A LICITANTE, quando em CONSÓRCIO, deverá apresentar, nos documentos relativos à habilitação jurídica, instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- a. a denominação do CONSÓRCIO;
- b. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- c. a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- d. a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- e. a outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para apresentar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio; e

f. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na LICITAÇÃO.

9.1.6.2 A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

9.1.7 Disposições Gerais aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados deverão estar em nome da sede da LICITANTE ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, preferencialmente com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo, assim como datados e com caracteres legíveis e sem rasuras. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, quando aplicável, deverão estar dentro dos prazos de validade constantes dos documentos ou emitidos com até 30 (trinta) dias de antecedência da SESSÃO PÚBLICA.
- b. Para facilitar a análise dos documentos pela CPL/CASAL e pelas demais LICITANTES, os documentos solicitados no item 9.1 deverão ser apresentados e ordenados na sequência solicitada, numerados e encadernados de modo a não conterem folhas soltas, com uma página de abertura e outra de encerramento. O não atendimento destas recomendações não inabilita a LICITANTE, desde que a documentação atenda às exigências do EDITAL. Os documentos não deverão apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar rubricadas por representante da LICITANTE, ou da empresa líder do CONSÓRCIO.
- c. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, em especial, aqueles contidos no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, serão expressos em Reais (R\$).
- d. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentada pela LICITANTE prevalecerão os últimos.
- e. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) nos itens 9.1.4”c” e 9.1.4”d”, deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
 - i. Nome do contratado e do contratante;
 - ii. Identificação do objeto do contrato (tipo, características e quantitativos principais e significativos da obra); e
 - iii. Local do trabalho.
- f. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL/CASAL.

9.2 PROPOSTA TÉCNICA

9.2.1 O **ENVELOPE B**, da PROPOSTA TÉCNICA, deverá ser apresentada em forma impressa e digital, em envelope fechado, em 2 (duas) vias, original e cópia autenticada, A4, em língua portuguesa, ordenados e numerados sequencialmente, devendo conter, sob pena de desclassificação, de acordo com as instruções e orientações previstas neste item, os seguintes elementos:

- a) Conhecimento do Problema;
- b) Metodologia;
- c) Plano de Trabalho; e
- d) Experiência da equipe técnica;

A PROPOSTA TÉCNICA deverá estar dividida em (i) parte descritiva e (ii) parte de comprovação documental, conforme abaixo.

9.2.2 A parte descritiva da PROPOSTA TÉCNICA corresponde aos quesitos: a. Conhecimento do Problema; b. Metodologia; e c. Plano de Trabalho.

Observações gerais para elaboração da parte descritiva:

9.2.2.1 **Clareza, objetividade, síntese e apresentação.** É imperativo para análise pela CPL/CASAL, que a abordagem dos quesitos da PROPOSTA TÉCNICA pelas LICITANTES seja apresentada de forma clara, objetiva e sintética.

Poderão ser apresentadas figuras, fotos, plantas e gráficos desde que essas ilustrações esclareçam pontos, agreguem sentido e complementem ideias contidas nas descrições, eliminem situações duvidosas.

9.2.2.2 A LICITANTE deverá demonstrar ter o domínio pleno das questões estabelecidas nos quesitos a serem abordados.

9.2.2.3 Comprometerão a análise de pontuação a ser dada a apresentação geral dos trabalhos, a falta de clareza e objetividade, os subquesitos que estiverem com relatos incompletos quanto à abordagem solicitada ou que omitirem os textos de abordagens correspondentes, ou o fizerem fora de ordem e do local solicitado, listado dentro dos quesitos principais.

Observações específicas para elaboração dos quesitos:

9.2.2.4 Devem ser descritos pelas LICITANTES nos quesitos da parte descritiva, conforme instruções gerais apresentadas no subitem acima, o quanto segue:

a. No quesito “**Conhecimento dos Problemas**”, o LICITANTE deverá apresentar, por meio de texto dissertativo (podendo incluir cronogramas, gráficos, diagramas e tabelas), o seu domínio técnico para o equacionamento e solução do problema proposto. Equacionamento e solução aqui são entendidos como a demonstração de sua capacidade para desenvolver os trabalhos de acordo com as melhores técnicas atuais de engenharia, em conformidade com o escopo licitado e submetido aos princípios da otimização econômica e apresentar os seguintes subquesitos:

- 1) Conhecimento do conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS, de suas proposições, da responsabilidade da CASAL no processo, do objeto e do alcance (tempo), assim como apresentar análise de ambiência interna e externa;
- 2) Da região onde os programas e atividades foram concebidos, demonstrando particularidades físicas, culturais, ambientais e sociais relacionadas à proposta de desenvolvimento do objeto licitado.
- 3) Da situação atual dos sistemas quanto à concepção, funcionalidade e precariedade, destacando pontos fortes e vulneráveis, se for o caso.
- 4) Do pleno entendimento da natureza das atividades licitadas, da responsabilidade da prestação adequada dos serviços, da oportunidade do desenvolvimento de soluções para um sistema operando em regime de eficiência, seus aspectos tarifários, dos padrões e regulamentos relacionados como princípio para excelência na qualidade da prestação dos serviços, a repercussão para desenvolvimento institucional e sustentabilidade empresarial.
- 5) Da responsabilidade civil, penalidades, multas e do ônus a que ficará submetida no caso de danos ao patrimônio de terceiros ou da própria CASAL.

b. No quesito “**Metodologia**”:

A metodologia apresentada deverá evidenciar harmonia quanto à abordagem dada ao quesito “Conhecimento do Problema”.

A LICITANTE deverá apresentar a metodologia a ser utilizada para a execução dos serviços, detalhando quais são as bases metodológicas ou de processos e as suas finalidades, assim como evidenciar as diretrizes e estratégias, os métodos ou processos e as tecnologias a serem empregadas, incluindo no mínimo o planejamento das ações e dos procedimentos necessários à elaboração e coordenação do trabalho. Este quesito está dividido nos seguintes subquesitos:

- 1) Abordagem sobre as bases metodológicas aplicáveis para a execução dos serviços e eventuais restrições. Evidenciar e correlacionar as diretrizes e estratégias coerentes com o TERMO DE REFERÊNCIA e identidade com pontos do quesito “Conhecimento do Problema”, bem como do impacto da proposta para o “Plano de Trabalho”.
- 2) Descrição das metodologias aplicáveis no campo comercial, financeiro e operacional, detalhando os métodos ou processos e tecnologias a serem empregados para o período contratual.
- 3) Proposição de diretrizes e metodologias a serem aplicadas pela CASAL após o término do CONTRATO.

c. No quesito “**Plano de Trabalho**”, em complemento às descrições apresentadas nos quesitos “**Conhecimento do Problema**” e “**Metodologia**”, deverá ser demonstrada a organização e recursos materiais e humanos para a execução das atividades e deverá indicar de forma detalhada, para cada uma das atividades a serem

executadas, os passos a serem seguidos, os resultados e produtos esperados, de acordo com as especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo a apresentação dos seguintes subquestos:

- 1) Deverá ficar estabelecido um plano de execução dos SERVIÇOS, observando os critérios estabelecidos no EDITAL;
- 2) Apresentação de plano de gestão empresarial - englobando a parte comercial e operacional, incluindo um fluxograma de operações e a expectativa de rentabilidade do projeto.
- 3) Estabelecer um plano básico das ações, com prazos e datas-marco, com base neste EDITAL e no ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4) Qualificação da equipe principal, dos profissionais de curso superior completo, incluindo o engenheiro responsável pela coordenação de todas as atividades inerentes ao OBJETO deste EDITAL (“COORDENADOR DA EQUIPE”), organograma de divisão das atividades, para desenvolvimento dos trabalhos, destacando as equipes referentes a cada etapa, nomeando os titulares de equipe e sua qualificação profissional e definindo as atribuições e as responsabilidades de cada área, bem como a lotação de cada uma das equipes, infraestrutura de apoio e demais recursos humanos, materiais e equipamentos que complementarão a metodologia proposta.
- 5) Demonstração da capacidade logística disponível da LICITANTE, particularmente quanto a recursos técnicos, equipamentos e estrutura informacional para execução dos SERVIÇOS.

9.2.2.5 A parte documental da PROPOSTA TÉCNICA, o item “d” “Experiência da Equipe”, será atendida por meio da apresentação dos atestados previstos no item 10.3.7, que comprovarão o tempo de experiência do COORDENADOR DE EQUIPE nas atividades relacionadas ao escopo do SERVIÇOS.

9.3 PROPOSTA COMERCIAL

O **ENVELOPE “C”**, da **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser apresentado em forma impressa e digital, em envelope fechado, a via impressa em duas vias, original e cópia autenticada, em língua portuguesa, com folhas numeradas sequencialmente e encadernadas, de modo a não conter folhas soltas, datilografadas ou emitidas por computador, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, devidamente datadas e assinadas. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias. A PROPOSTA COMERCIAL deverá observar o modelo disposto no ANEXO 07, que deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:

- a. Valor da PROPOSTA COMERCIAL, utilizando o coeficiente multiplicador “k”, previsto no item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA (metodologia de apuração dos resultados da CONTRATADA), assim como no Anexo 1 ao CONTRATO.
- b. A remuneração mensal será diretamente proporcional ao ganho efetivo na arrecadação, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.
- c. O coeficiente multiplicador “k” deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais e não poderá ser superior a 1,0000 (um vírgula zero zero zero zero).
- d. Declaração de que entendeu a forma e fórmula de remuneração dos SERVIÇOS, previstos no ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo 1 ao CONTRATO.

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1. As LICITANTES deverão entregar à CPL/CASAL, na SESSÃO PÚBLICA, divulgada no preâmbulo deste EDITAL, o ENVELOPE A, ENVELOPE B e ENVELOPE C. Encerrado o prazo de entrega, não se receberá nenhum outro documento.

10.2 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

O julgamento da habilitação será processado com observância dos seguintes procedimentos:

- 10.2.1 Na SESSÃO PÚBLICA, à vista dos LICITANTES presentes serão abertos os ENVELOPES “A”, que serão examinados e rubricados pelos membros da CPL/CASAL e pelos LICITANTES presentes.

- 10.2.2 Concluído o exame dos ENVELOPES “A”, a CPL/CASAL declarará habilitados e/ou inabilitados os LICITANTES, com fundamento nos critérios estabelecidos no EDITAL.
- 10.2.3 Após o resultado, os LICITANTES poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará na ata circunstanciada da SESSÃO PÚBLICA, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES “B”, dos LICITANTES habilitados, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.
- 10.2.4 Serão devolvidos aos LICITANTES inabilitados os ENVELOPES “B” e os ENVELOPES “C”, devidamente lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após seu julgamento.
- 10.2.5 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a CPL/CASAL suspenderá a SESSÃO PÚBLICA, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, o ENVELOPE B e o ENVELOPE C, devidamente fechados e rubricados pelas LICITANTES e membros da CPL/CASAL permanecerão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da CPL/CASAL, até que se reabra a SESSÃO PÚBLICA.
- 10.2.5.1 Depois de cumpridas as formalidades, a CPL/CASAL comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os LICITANTES habilitados, data, hora e local de reabertura da SESSÃO PÚBLICA de continuidade da LICITAÇÃO.
- 10.2.6 Os envelopes de proposta dos LICITANTES inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO, serão destruídos pela CPL/CASAL, independentemente de notificação ao LICITANTE.
- 10.2.7 A CPL/CASAL poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.
- 10.2.8 Serão proclamados habilitados os LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO de acordo com as exigências editalícias e, inabilitados os LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou as apresentarem de forma irregular.

10.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ultrapassada a fase de habilitação, na SESSÃO PÚBLICA, serão abertos os ENVELOPES B, sendo as PROPOSTAS TÉCNICAS rubricadas pelos LICITANTES presentes e pelos membros da CPL/CASAL. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas pela CPL/CASAL, observando-se os critérios abaixo expostos.

A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA será realizada por meio da determinação de uma Nota Técnica (NT), avaliada pela seguinte fórmula:

NOTA TÉCNICA (NT) = A + B + C + D, onde:

A – Nota do Conhecimento do Problema

B – Nota da Metodologia

C – Nota do Plano de Trabalho

D – Nota da Experiência da Equipe Técnica

10.3.1 Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

- a. Não atingir o mínimo de 700 (setecentos) pontos no total ou receber pontuação abaixo do mínimo estabelecido para cada um dos componentes constantes da fórmula acima, conforme quadro resumo **previsto no item 10.3.2 “a” abaixo; ou**
- b. Fizer qualquer referência a preços ou valores relativos à PROPOSTA COMERCIAL.

10.3.2 Pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

- a. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão avaliadas mediante a aplicação de Notas Técnicas (NT) conforme explicitado no quadro resumo a seguir:

QUADRO GERAL

Quesito Principal	Nota Máxima	Nota Mínima
-------------------	-------------	-------------

Conhecimento do problema	200	140
Metodologia	300	210
Plano de Trabalho	400	280
Experiência da Equipe Técnica	100	70
Total	1000	700

10.3.3 Pontuação - **Conhecimento do Problema:**

O quesito receberá pontuação conforme Quadro 1 abaixo, avaliação objetiva para cada subquesito e critério de pontuação alfanumérico correspondentemente estabelecido.

Quadro 1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

QUADRO "1" CONHECIMENTO DO PROBLEMA Sub-quesitos a serem avaliados e critérios de pontuação	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
1) Conhecimento do conteúdo dos TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, de suas proposições, da responsabilidade da CASAL no processo, do objeto e do alcance (tempo), assim como apresentar análise de ambiência interna e externa;	0	20	24	30
2) Da região onde os programas e atividades foram concebidos, demonstrando particularidades físicas, culturais, ambientais e sociais relacionadas à proposta de desenvolvimento do objeto licitado.	0	14	16	20
3) Da situação atual dos sistemas quanto à concepção, funcionalidade e precariedade, destacando pontos fortes e vulneráveis, se for o caso.	0	28	32	40
4) Do pleno entendimento da natureza das atividades licitadas, da responsabilidade da prestação adequada dos serviços, da oportunidade do desenvolvimento de soluções para um sistema operando em regime de eficiência, seus aspectos tarifários, dos padrões e regulamentos relacionados como princípio para excelência na qualidade da prestação dos serviços, a repercussão para desenvolvimento institucional e sustentabilidade empresarial.	0	40	48	60
5) Da responsabilidade civil, penalidades, multas e do ônus a que ficará submetida no caso de danos ao patrimônio de terceiros ou da própria CASAL.	0	14	16	20
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	8	8	10
7) Clareza na descrição;	0	8	8	10
8) Objetividade e síntese;	0	8	8	10
Total	0	140	160	200
Total Máximo de Pontos				200 pontos

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

10.3.4 Pontuação - **Metodologia:**

A Metodologia apresentada será avaliada objetivamente. O quesito receberá pontuação conforme quadro 2 de avaliação para cada subquesito e critério alfa-numérico correspondentemente estabelecido

Quadro 2. METODOLOGIA

QUADRO 2 – METODOLOGIA					AVALIAÇÃO			
Sub-quesitos a serem avaliados e critérios de pontuação					A	B	C	D
1) Abordagem sobre as bases metodológicas aplicáveis para a execução dos serviços e eventuais restrições. Evidenciar e correlacionar as diretrizes e estratégias coerentes com o ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA e identidade com pontos do quesito “Conhecimento do Problema”, bem como do impacto da proposta para o “Plano de Trabalho”.								
					0	80	90	110
2) Descrição das metodologias aplicáveis no campo comercial, financeiro e operacional, detalhando os métodos ou processos e tecnologias a serem empregados para o período contratual.								
					0	80	90	110
3) Proposição de diretrizes e metodologias a serem aplicadas pela CASAL após o término do CONTRATO.					0	25	30	40
4) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;					0	10	12	15
5) Clareza na descrição;					0	10	12	15
6) Objetividade e síntese;					0	5	6	10
Total					0	210	240	300
Total Máximo de Pontos					300 PONTOS			

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

10.3.5 Pontuação - Plano de Trabalho:

O quesito receberá pontuação objetiva conforme quadro 3 de avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

Quadro 3. Plano de Trabalho

QUADRO 3 – PLANO DE TRABALHO	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
Sub-questitos a serem avaliados e critérios de pontuação				
1) Deverá ficar estabelecido um plano de execução dos SERVIÇOS, observando os critérios estabelecidos no EDITAL;	0	70	75	90
2) Apresentação de plano de gestão empresarial - englobando a parte comercial e operacional, incluindo um fluxograma de operações e a expectativa de rentabilidade do projeto.	0	70	75	90
3) Estabelecer um plano básico das ações, com prazos e datas-marco, com base neste EDITAL e no ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;	0	40	45	60
4) Qualificação da equipe principal, dos profissionais de curso superior completo, incluindo o engenheiro responsável pela coordenação de todas as atividades inerentes ao OBJETO deste EDITAL (“COORDENADOR DA EQUIPE”), organograma de divisão das atividades, para desenvolvimento dos trabalhos, destacando as equipes referentes a cada etapa, nomeando os titulares de equipe e sua qualificação profissional e definindo as atribuições e as responsabilidades de cada área, bem como a lotação de cada uma das equipes, infraestrutura de apoio e demais recursos humanos, materiais e equipamentos que complementarão a metodologia proposta.	0	40	45	60
5) Demonstração da capacidade logística disponível da LICITANTE, particularmente quanto a recursos técnicos, equipamentos e estrutura informacional para execução dos SERVIÇOS.	0	30	35	40
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	10	15	20
7) Clareza na descrição;	0	10	15	20
8) Objetividade e síntese;	0	10	15	20
Total	0	280	320	400
Total Máximo de Pontos	400 PONTOS			

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

10.3.6 Critérios comuns de pontuação

Conforme evidenciado nos quadros acima, também valerão pontos os itens “Apresentação geral do trabalho quanto ao item”, “Clareza na descrição” e “Objetividade e síntese”, na análise dos quesitos Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho. Estes itens serão avaliados de acordo com as seguintes orientações:

- a) **Apresentação geral do trabalho quanto ao item:** Considerado plenamente atendido quando observado o conteúdo apresentado pelo (a):
- 1) Conjunto das informações apresentadas;
 - 2) A distribuição ordenada dos assuntos; e
 - 3) A organização dos itens;
- b) **Clareza na descrição:** Será considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem absolutamente compreensíveis e claros. Será também observado pelo (a):

- 1) O desenvolvimento teórico direto e sem ambiguidade de interpretação;
- 2) Utilização adequada dos recursos na definição de termos; e
- 3) A justificativa da tese para validação do raciocínio.

c) **Objetividade e síntese:** Considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem focados em apresentar o ponto analisado, sem perder ou se afastar do foco dos temas dissertados.

10.3.7 Experiência da Equipe Técnica – Até 100 pontos

A pontuação da Experiência da Equipe Técnica será pontuada pela CPL/CASAL, considerando-se os critérios a seguir discriminados.

- a) Será exigido do COORDENADOR DA EQUIPE indicado no item “Plano de Trabalho”, do quadro permanente da LICITANTE ou de empresa consorciada, experiência comprovada, mediante apresentação das respectivas CAT’s, em gestão, operação, manutenção de sistema comercial, incluindo cadastro comercial e atendimento ao usuário; gestão de redes de abastecimento água e recuperação e melhorias da eficiência da contabilização do volume consumido.
- b) A pontuação a ser dada ao(s) COORDENADOR DE EQUIPE será calculada mediante a comprovação das seguintes experiências:
 - 1) Até 3 anos de experiência comprovada = 70 pontos.
 - 2) De 3 a 5 anos = 85 pontos.
 - 3) Acima de 5 anos = 100 pontos.
- c) A comprovação do vínculo do COORDENADOR DE EQUIPE com a LICITANTE poderá ser:
 - 1) Através da comprovação de vínculo empregatício (empregado). O vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), para o caso de empregados.
 - 2) Cargo de diretor (diretor eleito) - a comprovação do vínculo se dará ser por intermédio de documento que comprove a sua investidura no cargo;
 - 3) Mediante apresentação de documento societário que comprove participação societária no capital votante, ou
 - 4) Mediante apresentação de contrato de prestação de serviço vigente, com firma reconhecida.
- d) Será permitida a somatória de até 06 (seis) atestados, desde que pelo menos um tenha prazo superior a 30 meses.

10.3.8. Não será admitida a apresentação de um mesmo atestado apresentado na habilitação técnico-profissional, para pontuação na fase de proposta técnica.

10.4 JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

No dia, hora e local, determinados no preâmbulo deste EDITAL, a CPL/CASAL procederá à devolução do ENVELOPE C dos LICITANTES desabilitados e, em seguida dará início à abertura do ENVELOPE C dos habilitados. Após a abertura das propostas, os valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL serão lidos pela CPL/CASAL e as mesmas rubricadas pelos seus membros e pelos LICITANTES presentes.

10.4.1 Critério de aceitabilidade de propostas e de classificação das propostas:

A CASAL desclassificará as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

- 1) Não estiverem devidamente assinadas;

- 2) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- 3) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados; e
- 4) Apresentarem coeficiente multiplicador “k” inferior a 0,7000 ou superior a 1,0000 ou em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido pelo edital.

10.4.2. Às PROPOSTAS COMERCIAIS, serão atribuídas notas (NC), conforme fórmula abaixo:

$$NC = 80 + (20 * \left(1 - \frac{(K - Km)}{(1 - Km)}\right))$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

K = Valor do k ofertado pela LICITANTE

Km = Mínimo valor do k ofertado

10.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS NOTAS FINAIS:

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO a ser utilizado na avaliação e julgamento das PROPOSTAS será o de maior valor na somatória de “NT” e “NC”, ou seja, o maior valor (MV) na aplicação da seguinte fórmula, desde que atendidas às exigências e as especificações do EDITAL e de seus ANEXOS:

$$NFL = \frac{(NT * 0,7)}{1.000} + \frac{(NC * 0,3)}{100}$$

Onde:

NFL = Nota Final da Licitante

NT = Nota Técnica da LICITANTE

70% = peso relativo á importância da “NT”

NC = nota da proposta comercial da LICITANTE

30% = peso relativo à importância da “NC”

10.5.1 Critério de desempate:

Como critério de desempate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas.

10.5.1.1 Havendo a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte será assegurado o critério de desempate e a preferência de contratação, previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

10.6 CONDIÇÕES GERAIS

10.6.1 Quando todos os LICITANTES forem inabilitados, a CPL/CASAL poderá fixar o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação.

10.6.2 Ultrapassada a fase de habilitação dos LICITANTES e abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS COMERCIAIS, não caberá mais desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

10.6.3 As PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS COMERCIAIS, uma vez abertas, vincularão o LICITANTE, obrigando-o à execução dos serviços caso lhe seja adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

10.6.4 As PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às condições desta LICITAÇÃO ou que oferecerem vantagens não previstas serão desclassificadas.

10.6.5 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, não será causa de desclassificação.

10.6.6 No julgamento da PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL, a CPL/CASAL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação

10.6.7 Não serão consideradas PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida.

10.6.8 Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

11 DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

11.1 A declaração do vencedor da LICITAÇÃO será declarada pela CPL/CASAL ao final da SESSÃO PÚBLICA, caso não haja recurso interposto.

11.2 Após a declaração ao vencedor da LICITAÇÃO, não havendo manifestação dos LICITANTES quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a LICITANTE vencedora, sendo o procedimento submetido à autoridade superior responsável, para adjudicação, homologação e contratação.

12 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

12.1 Homologada a LICITAÇÃO, a LICITANTE vencedora será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis: (i) prestar as garantias do CONTRATO, previstas na Cláusula Décima do CONTRATO - ANEXO 08, (ii) a assinar o CONTRATO, (iii) celebrar o instrumento particular de constituição de CONTA VINCULADA, de acordo com os termos previstos no ANEXO 10.

12.2 O instrumento particular de contrato de CESSÃO FIDUCIARIA, nos termos do ANEXO 09, será assinado mediante a definição dos MUNICÍPIOS GARANTIDORES (ou ainda de setores comerciais de Maceió) pela CONTRATANTE, como condição precedente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO.

12.3 O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASAL.

12.4 A recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o CONTRATO, caracteriza o inadimplemento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, além de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a CASAL poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5 Até a data da assinatura do CONTRATO, poderá ser eliminado da LICITAÇÃO qualquer LICITANTE que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja a situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início da LICITAÇÃO, prejudicando o seu julgamento, observadas as normas legais pertinentes.

12.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação exigidas na LICITAÇÃO.

12.7 A CASAL poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente instrumento convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA, os quais serão disponibilizados no website da CASAL, bem como encaminhados por email aos interessados que tenham enviado o PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.

13 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados, por escrito, endereçados ao Presidente da CPL/CASAL, até o 5º (quinto) dia útil antes da data prevista para a SESSÃO PÚBLICA, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

13.2 A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais em até 3 (três) dias úteis antes da data de realização da SESSÃO PÚBLICA, por meio de envio de resposta eletrônica.

13.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à CPL/CASAL até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a CPL/CASAL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de LICITANTE, o prazo para impugnação será de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a SESSÃO PÚBLICA.

13.4 A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar da LICITAÇÃO até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o LICITANTE que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

13.6 Não sendo formulados pedidos de esclarecimento ou impugnações até o prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões da CPL/CASAL, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

14.2 Decairá o direito ao recurso a LICITANTE que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta LICITAÇÃO ou as decisões da CPL/CASAL apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

15 GARANTIA DE PROPOSTA

15.1 A LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que representa 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação da LICITANTE. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome da CASAL, sob o CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81, em uma das seguintes modalidades, observadas as condições abaixo expostas:

- a) Caução em dinheiro, depositada diretamente na tesouraria da CASAL, em até 05 (cinco) dias antes da data da SESSÃO PÚBLICA. Nesta modalidade, deverá ser apresentado junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b) Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor;
- c) Seguro-garantia, fornecido por seguradora de primeira linha, de acordo com os termos da Circular SUSEP nº 232, de 3 de junho de 2003; e
- d) Fiança bancária, fornecida por banco de primeira linha.

15.3 A GARANTIA DA PROPOSTA nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverão ter seu valor expresso em reais (R\$).

15.4 No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE poderá ser:

- a) Emitida em nome de todos os seus membros;
- b) Apresentada por qualquer das empresas consorciadas, como garantia única, no valor total indicado no item 15.1 do EDITAL; ou
- c) Apresentada pelas empresas consorciadas, sob a forma de garantias individuais cujo somatório seja equivalente ao valor total estabelecido no item 15.1 do EDITAL, podendo os membros do CONSÓRCIO

utilizar qualquer dos instrumentos de garantia indicados no item 15.2 do EDITAL.

15.5 Para as LICITANTES inabilitadas ou classificadas a partir do 2º lugar, a garantia será devolvida 10 (dez) dias após a publicação do extrato do CONTRATO no diário oficial, devendo para isso, a LICITANTE encaminhar solicitação de devolução acompanhada da respectiva guia (cópia ou original) de recolhimento a CASAL.

15.6 Para a LICITANTE vencedora, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida concomitante ao fornecimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

15.7 A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE à CASAL durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO após ter sido adjudicado o objeto.

15.8 Se a CASAL executar a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE, conforme previsto no item 15.8 do EDITAL, caso ainda possa e pretenda prosseguir na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a recomposição do valor da GARANTIA DA PROPOSTA, sob pena de ser declarado inabilitado.

16 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Estão dispostos na minuta do CONTRATO, no ANEXO 08, as condições e os demais elementos necessários à execução dos SERVIÇOS, tais como as fórmula de cálculo e condições de remuneração, faturamento, inadimplimento, mora, reajustamento, responsabilidades e obrigações das partes, garantias, sanções e penalidades, bem como todas as outras condições relacionadas aos SERVIÇOS.

16.2 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

16.3 Como garantia do pagamento de contraprestação devida à CONTRATADA, será aberta uma CONTA VINCULADA onde transitarão os recebíveis cedidos fiduciariamente para a CONTRATADA, conforme disposto no ANEXO 10 – Condições Gerais da CONTA VINCULADA. .

16.4 Em caso de inadimplimento das obrigações contraídas pela CASAL na forma prevista no CONTRATO e no contrato de CESSAO FIDUCIÁRIA, a CONTRATADA poderá acionar diretamente o banco depositário, para garantir o pagamento das obrigações da CASAL, respeitados o prazos mencionados no CONTRATO – ANEXO 08 e disposições dos ANEXOS 09 e 10.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste EDITAL serão resolvidos pela CPL/CASAL, com base na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.3 Os LICITANTES deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

17.4 O EDITAL estará disponível (i) apenas para consulta na sala da CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió, Alagoas, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas (horário local); (ii) por meio do site www.casal.al.gov.br ou (iii) solicitado mediante o e-mail: cpl@casal.al.gov.br.

17.5 Ao adquirir o EDITAL, o interessado deverá enviar o PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL, indicando o endereço da empresa, telefones, fixo e celular, e-mail em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada aos endereços fornecidos.

17.6 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio LICITANTE ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

17.7 A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

17.8 A presente LICITAÇÃO, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.9 Salvo quando expressamente disposto em contrário, sob pena de inabilitação, os documentos apresentados pelas LICITANTES deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias antes da data de SESSÃO PÚBLICA, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.10 A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este EDITAL nos termos da legislação pertinente.

18 ANEXOS

Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 02	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO 03	MODELO DE DECLARAÇÃO DAS LICITANTES
ANEXO 04	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO 07	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO 08	MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
ANEXO 09	MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
ANEXO 10	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA VINCULADA

Maceió (AL), 07 de agosto de 2014.

Neli Lima Pereira
Presidente da CPL/CASAL

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA objetiva fornecer aos interessados dados e subsídios técnicos para que a LICITANTE possa elaborar sua proposta para prestar os SERVIÇOS, conforme especificações aqui contidas:

Os SERVIÇOS serão prestados na ÁREA DE INTERVENÇÃO (setores comerciais de 01 a 20 no Município de Maceió e no Município de Rio Largo), em caráter exclusivo pela CONTRATADA, com remuneração aferida por performance;

Os SERVIÇOS deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados operacionais e comerciais, otimizando o tempo, implementando-os com agilidade e com qualidade, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS;

Todas as ações deverão ser dimensionadas para que os serviços prestados pela CONTRATADA resultem em melhorias em sua rotina operacional e comercial, de maneira a garantir os resultados projetados. Os termos não definidos neste ato possuem o significado que lhes é atribuído no EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA

A CASAL pretende implementar, na ÁREA DE INTERVENÇÃO, um programa de redução de perdas comerciais e físicas, com o escopo de incrementar o faturamento, minimizar as perdas físicas e comerciais que implicam no desperdício de água e a consequente perda de receita da CASAL; pretende também obter assistência técnica especializada e treinar o pessoal da CASAL para determinados serviços relacionados à gestão comercial, visando, posteriormente, que o conhecimento adquirido neste projeto se propague e seja implementado nos demais setores da CASAL. Os serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA são integrantes de uma cadeia de ações que devem ser realizadas em sequência e em conjunto, não podendo ser realizados de forma isolada ou repartida, sob pena de comprometer o resultado esperado e a viabilidade do projeto.

Estatísticas demonstram que os municípios brasileiros perdem entre 9% a 80% da água produzida, em função de:

- a) perdas comerciais: água consumida e não faturada em função do obsolescimento e/ou a falta dos equipamentos e instrumentos adequados de medição;
- b) perdas físicas: água produzida, armazenada e distribuída que se perde na rede, antes de ser consumida;
- c) gestão: falta de procedimentos adequados e sistematizados para ações de combate a perdas físicas e comerciais de água diariamente.

Com base nessas premissas, visando a necessidade de se promover a otimização do abastecimento de água a curto e médio prazo, garantindo-se uma medição confiável, são necessários instrumentos apropriados de gestão e manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição, da micromedição, além do treinamento do pessoal da CASAL envolvido nessas etapas comerciais, a CONTRATANTE pretende contratar empresa especializada para implementar programa de redução das perdas físicas e comerciais de água, que além da implantação de um processo sistêmico, estatístico e logístico, com apoio de aplicativos e sistemas informatizados, conforme previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, prevê a prestação dos serviços técnicos especializados de assistência técnica, visando o treinamento da equipe da CONTRATANTE envolvida no projeto.

Como resultado desse processo integrado, pretende-se a correção das mencionadas perdas físicas e comerciais da CASAL.

3. UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Para a viabilização de uma parceria positiva é prudente que a implementação seja feita, em parte, no sistema de distribuição e de ligações, onde caberá a CONTRATADA a escolha, mediante critérios técnicos e econômicos, de ações que visem o melhor “*custo x benefício*” em combater as perdas físicas e comerciais, na ÁREA DE INTERVENÇÃO.

A modelagem mostra que o projeto de redução às perdas físicas e comerciais tem um potencial de crescimento de volume de água micromedido em torno de **480.000 m³/mês** (quatrocentos e oitenta mil metros cúbicos por mês).

Assim, optou-se pela modelagem ora proposta, que permite agilidade na implantação, sem resultar no

comprometimento na capacidade de investimento da CASAL.

4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Para atingir o objetivo pretendido com a LICITAÇÃO, a CONTRATADA inicialmente deverá realizar estudos de campo para obtenção de diagnóstico da situação vigente. Com base nesses resultados, será elaborado o programa de combate sistemático às perdas físicas e comerciais de água, buscando as melhores soluções técnica e econômica a serem implementadas e efetivamente prestados após o término da fase de diagnóstico, de acordo com o cronograma básico referido no **Apêndice 06** e previsto no CONTRATO.

Como escopo mínimo dos serviços relacionados à redução de perdas físicas, espera-se a realização dos serviços, com os seguintes quantitativos:

Atividade	Tipo	Quantidades
INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES MAGNÉTICOS	100mm	5
	150mm	4
	200mm	4
	250mm	3
	300mm	2
	350mm	1
INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDOR ULTRASÔNICO	1200mm	1
INSTALAÇÃO DE VRP	50mm	3
	100mm	3
	150mm	3
	200mm	3
	250mm	2
	300mm	1
INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE REGISTRO	2"	12
	3"	12
	4"	12
	6"	12
	8"	8
	10"	4
SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Metros	
	60mm	1000
	100mm	1000
	150mm	1000
	200mm	750
INSTALAÇÃO DE POSTE	9m	1
INSTALAÇÃO DE TELEMETRIA	-	30
MEDIÇÃO DE VAZÃO E PRESSÃO	-	75
GEOFONAMENTO	-	300
PESQUISA DE SONDAGEM	-	75
INSTALAÇÃO DE TAP	-	10

O exato dimensionamento dos quantitativos referentes aos macromedidores e Válvulas Redutoras de Pressão, será realizado na FASE DE DIAGNÓSTICO, de acordo com os termos do item 9.1.1 e “Dimensionamento dos serviços de perdas físicas”.

5. LOCAL DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atuar no âmbito dos CLIENTES da CASAL, na ÁREA DE INTERVENÇÃO, devendo implantar escritório-canteiro no Município de Maceió.

6. CONCEITOS

6.1 **Aviso de Corte:** Consiste no deslocamento de agente comercial ao imóvel em débito para entrega da ordem de corte.

6.2 **Cadastro:** Conjunto de informações sobre o imóvel e a ligação que dão suporte básico para a emissão de contas e gestão da micromedição, tais como: tipo de economia, tipo de hidrômetro, tipo de imóvel, número de pessoas, existência de piscina, cachorro, horta doméstica, quintal, empregada doméstica ou outro fator que a CONTRATADA entenda como relevante para o cadastro, não estando incluso a obtenção de documentos;

6.3 **Capacidade do hidrômetro:** Valor que identifica o hidrômetro em função de sua vazão máxima;

6.4 **Categoria de uso:** É a classificação de economias em função do uso, podendo ser: Residencial; Comercial, Público e Construção; e Industrial;

6.5 **Usuário:** É a pessoa física ou jurídica, proprietário, inquilino ou responsável pela ocupação / utilização de imóvel servido pelas redes públicas de água e/ou esgoto;

6.6 **Consumo medido:** Volume de água obtido pela diferença entre duas leituras mensais consecutivas;

6.7 **Conta/fatura:** Documento fiscal emitido pela CASAL para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços prestados pela CASAL;

6.8 **Economia:** Corresponde a uma unidade de consumo;

6.9 **Fonte própria:** Alternativa de abastecimento através de poços tubulares (freático ou profundo) ou de águas superficiais;

6.10 **Fraude:** Ação praticada pelo cliente, via de regra de má-fé, visando a interferir na medição de consumo de água;

6.11 **Hidrômetro:** Aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente o volume de água fornecido através da ligação predial de água;

6.12 **Leitura de hidrômetro:** É o registro cumulativo da metragem cúbica existente no hidrômetro para determinação do consumo de água do imóvel;

6.13 **Tarifa de água:** É o preço unitário por m³ (metro cúbico) cobrado do usuário pelo serviço de água prestado pela CASAL, conforme regulamento tarifário;

6.14 **Tarifa de esgoto:** É o preço unitário cobrado do usuário pelo serviço de esgotamento sanitário prestado pela CASAL, conforme regulamento tarifário;

6.15 **Cobrança de água:** Valor cobrado ao cliente referente ao serviço de fornecimento de água;

6.16 **Cobrança de esgoto:** Valor cobrado ao cliente referente ao serviço de coleta de esgotos;

6.17 **Consumo estimado:** Volume de água, expresso em metros cúbicos, que corresponde ao consumo mensal de água atribuído ao imóvel;

6.18 **Consumo excedente:** Volume de água, expresso em metros cúbicos, que exceder ao consumo mínimo;

6.19 **Consumo mínimo:** Volume de água, inferior a 10 m³ (dez metros cúbicos), correspondente ao faturamento da conta mínima.

6.20 **Conta Mínima:** Valor mínimo que deve pagar o cliente pelos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, de acordo com as categorias definidas no sistema tarifário da CASAL, correspondente ao consumo mínimo;

- 6.21 **Corte do abastecimento de água:** Consiste na interrupção do serviço de abastecimento de água, através do instalação de obstrutor no cavalete, colocação de lacre e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).
- 6.22 **Habitação:** Edificação utilizada para fins de moradia;
- 6.23 **Ligação clandestina:** Conexão à rede de água, à rede coletora de esgotos ou à ligação predial, sem autorização da CASAL;
- 6.24 **Ligação predial de água:** Tubulação e conexões compreendidas entre o registro externo e/ou hidrômetro e a rede pública de água;
- 6.25 **Preço da ligação de água:** Custo decorrente das despesas necessárias á interligação do imóvel ao sistema de abastecimento de água;
- 6.26 **Redes de água:** Conjunto de tubulações e elementos complementares que compõem o sistema de distribuição de água;
- 6.27 **Registro externo:** Registro destinado à interrupção do abastecimento de água do imóvel e situado no passeio, calçada ou em ponto de conveniência da CASAL;
- 6.28 **Restabelecimento de abastecimento de água:** Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, por meio da remoção do obstrutor. Os serviços de religação predial de água serão executados no cavalete ou meio fio através da retirada do lacre de corte, garantindo o restabelecimento do fluxo de água.
- 6.29 **Sistema de abastecimento de água:** Conjunto de canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações, destinados ao abastecimento de água;
- 6.30 **Supressão de ligação de água:** Retirada da ligação de água entre o cavalete e a tomada de água;
- 6.31 **Tarifas de fornecimento de água e coleta de esgotos:** Conjunto de preços, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos;
- 6.32 **Tarifa para religação:** Preço estipulado pela CASAL para remunerar os custos com a religação de água.
- 6.33 **Unidade de consumo:** Valor de referência, expresso por número inteiro, associado a imóvel que disponha de ligação de água. O número de unidades de consumo é estabelecido de acordo com a categoria atendida pela ligação de água.

7. INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Apresenta-se, no **Apêndice 02**, uma síntese da situação da **ÁREA DE INTERVENÇÃO**, indicando a quantidade de ligações e economias por capacidade de hidrômetros e volume mensal de água medido e o valor mensal faturado de água + esgoto no mês de referência nov/13.

8. POLÍTICA TARIFÁRIA

No **Apêndice 03** consta o Regulamento Tarifário de água e esgoto vigente, por categoria e faixas de consumo.

9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

São previstas 3 (três) fases para os serviços. A primeira, a realizar-se antes da emissão da ordem de serviço do CONTRATO, é o diagnóstico inicial das perdas comerciais e físicas; a segunda é a fase de execução das ações de redução de perdas comerciais e físicas; e a terceira, é a fase de monitoramento.

FASE DE DIAGNÓSTICO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

Diagnóstico das perdas físicas

- a. Diagnóstico operacional e das perdas físicas
- b. Mapeamento das zonas de abastecimento
- c. Coleta de dados operacionais em campo
- d. Levantamento da demanda de água

- e. Dimensionamento dos serviços em perdas físicas

Diagnóstico das perdas comerciais

- a. Diagnóstico das perdas comerciais
- b. Diagnóstico geral da micromedição
- c. Diagnóstico da situação comercial

FASE DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Execução das ações de redução de perdas físicas:

- a. Detecção de vazamentos não visíveis
- b. Elaboração de projetos de setorização operacional
- c. Implantação e regulagem de equipamentos

Execução das ações de redução de perdas comerciais:

- a. Levantamento de perfil de consumo
- b. Recadastramento comercial
- c. Planejamento da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- d. Execução da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- e. Bancada de teste de medidores
- f. Serviços assistência técnica para inspeção de campo
- g. Serviços de recuperação de créditos
- h. Serviços de orientação ao consumidor

FASE DE MONITORAMENTO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

Monitoramento das perdas físicas

- a. Monitoramento dos dispositivos operacionais

Monitoramento das perdas comerciais

- a. Plano de monitoramento
- b. Assistência técnica para monitoramento e manutenção

9.1. DIAGNÓSTICO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

A fase de diagnóstico das perdas físicas e comerciais (“FASE DE DIAGNÓSTICO”) ocorrerá mediante a disponibilização das informações necessárias nos três primeiros meses após a assinatura do CONTRATO, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO, conforme as disposições abaixo expostas.

9.1.1. Diagnóstico das perdas físicas

Estão compreendidos no diagnóstico das perdas físicas, as seguintes ações:

a. Diagnóstico operacional e das perdas físicas

Trata-se da implementação de atividades destinadas à elaboração de um diagnóstico fundamentado na análise do Banco de Dados Cadastrais e Operacionais, fornecido pela CASAL, na forma e prazo previstos no EDITAL, como também em inspeções estruturadas realizadas em campo, podendo contemplar a instalação de dispositivos que registrem a pressão e vazão nos distritos de medição e controle com o interesse de conhecer a condições de abastecimento e de trabalho do sistema de distribuição;

b. Mapeamento das zonas de abastecimento

Trata-se da espacialização das zonas de pressão, zonas de abastecimento de reservatórios, regiões abastecidas por estações elevatórias e sistemas independentes. Esse mapeamento tem como função a compreensão do funcionamento do abastecimento público e localização de áreas com propensão de ter perdas físicas elevadas.

c. Coleta de dados operacionais em campo

Trata-se da instalação de equipamentos registradores de pressão e vazão, análise dos dispositivos instalados no sistema de distribuição, tais como, ponto de operação e características de conjuntos moto-bomba, pressões de ajuste de válvulas e sistematização de manobras de abastecimento.

Os mesmos têm como características a detecção da vazão mínima noturna que contribui na redução de vazamentos.

d. Levantamento da demanda de água

Trata-se de levantar as características da demanda de água com a intenção de regionalizar e homogeneizar o comportamento hidráulico das zonas de abastecimento e setores operacionais.

e. Dimensionamento dos serviços de perdas físicas

Com as informações obtidas na FASE DE DIAGNÓSTICO, será possível dimensionar especificamente o escopo e quantitativos dos trabalhos referentes às perdas físicas, especialmente para instalação de macromedidores e VRP's.

Caso seja diagnosticada pela CONTRATADA uma quantidade necessária diferente da modelagem proposta no item 4, será definido em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a necessidade ou não da instalação de mencionados macromedidores e VRP's extras, os impactos relevantes e eventualmente a substituição desses investimentos por outros ou aduqção contratual, conforme Cláusula Décima Sétima do CONTRAT – ANEXO 08..

9.1.2 Diagnóstico das perdas comerciais

Estão compreendidos no diagnóstico das perdas comerciais, as seguintes ações:

a. Diagnóstico das perdas comerciais

Trata-se da implementação de atividades destinadas à elaboração de um diagnóstico fundamentado na análise do Banco de Dados Cadastrais fornecido pela CASAL, na forma prevista do EDITAL, como também em inspeções estruturadas realizadas pela CONTRATADA em campo, podendo instalar hidrômetros para amostras estratégicas, objetivando compreender os motivos pelos quais as “perdas comerciais de água” se apresentam, resultando em soluções eficazes como também em priorização dos itens e das áreas que deverão sofrer as ações de correção das causas de perdas e/ou de prevenção das mesmas;

b. Diagnóstico geral da micromedição

Compreendem um estudo no campo com o objetivo de constatar a performance existente da micromedição, dos hábitos de uso de água pelos consumidores, por meio de equipamentos e demais recursos necessários, da performance dos serviços prestados atualmente pela CASAL no que diz respeito a medição da água, classificando e especificando as ineficiências por área.

A CONTRATADA deverá praticar uma pesquisa estatística no campo cujo resultado da mesma retrate a real situação das ineficiências. Deverá com os resultados dos levantamentos definir as ações estratégicas e eficazes, como também dimensionar os benefícios, de forma a atingir as metas previstas no edital;

A CONTRATADA deverá avaliar o impacto técnico e econômico das ações diretas e/ou indiretas pertinentes ao combate às “perdas comerciais de água”. Deverá conter, no mínimo, os seguintes levantamentos:

a) Perfil dos consumidores residenciais, por bairro ou setor de abastecimento da CASAL. O perfil será formado pelos seguintes elementos:

i. consumo típico “per capita”;

- ii. taxa de ocupação domiciliar;
 - iii. cadastro comercial;
 - iv. intermitência de fornecimento de água; e
 - v. pressão de água no ramal.
- b) Perfil dos consumidores comerciais, industriais, públicos e outros. O perfil será formado pelos seguintes elementos:
- i. cadastro comercial, inclusive se houver fonte própria de abastecimento como poços ou reuso de água;
 - ii. finalidade para o uso da água;
 - iii. intermitência de fornecimento de água; e
 - iv. pressão de água no ramal.
- c) Performance metrológica dos Hidrômetros:
- i. Pesquisa, em amostragem estatística, realizada em bancas de aferição homologadas pelo INMETRO e conforme as normas do mesmo. Os resultados da pesquisa deverão estar a disposição da CASAL a qualquer tempo.
- d) Estado de conservação dos cavaletes:
- i. Necessidades para adequação;
- e) Gerais:
- i. % de fraudes por número de ligações e por área;
 - ii. % de clandestinos por número de ligações e por área;
 - iii. Performance do cadastro;
 - iv. Performance do atendimento geral ao consumidor;
 - v. Performance da fiscalização;
 - vi. Performance dos leituristas; e
 - vii. Performance do faturamento e arrecadação (software, hardware e procedimentos).

c. Diagnóstico da situação comercial

Trata-se de diagnóstico da situação comercial da CONTRATANTE, pontos que devem ser melhorados e aperfeiçoados pela CASAL com os serviços da CONTRATADA, ao longo do prazo contratual, visando, além de uma proposição de minuta de novo regulamento dos serviços da Casal, à luz da legislação aplicável, proposição de técnicas e aspectos a serem aperfeiçoados, visando uma melhoria no sistema comercial da CASAL, na ÁREA DE INTERVENÇÃO.

9.1.3. Produtos da fase de diagnóstico das perdas comerciais e físicas

Ao final da fase de diagnóstico, com as informações aferidas e em conjunto com as informações do sistema comercial da CASAL, será gerado sistema de gestão contratual implementado pela CONTRATADA (“SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL”) e o Banco de Dados do CONTRATO (“BANCO DE DADOS”). Tanto o SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, quanto o BANCO DE DADOS do CONTRATO servirá como base para todos os aspectos referentes aos SERVIÇOS, incluindo acompanhamento das ações, medições, emissão de fatura, etc., conforme previsto na Cláusula Terceira do CONTRATO.

O Diagnóstico Inicial também servirá para dimensionar as ligações e todos os serviços que serão realizados pela CONTRATADA, bem como apurar a real situação da ÁREA DE INTERVENÇÃO, incluindo se as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE no EDITAL, neste TERMO DE REFERÊNCIA e durante a VISITA TÉCNICA, que serviram como base para a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS e PROPOSTAS

TÉCNICAS das LICITANTES, estão aderentes à realidade, observada as premissas previstas no **Apêndice 02** e observado o disposto na Cláusula Segunda do CONTRATO.

A CONTRATADA deverá fornecer ao final da fase de DIAGNÓSTICO DAS PERDAS, um relatório com (i) os levantamentos apontados nos itens 9.1.1 e 9.1.2; (ii) indicação se os sistemas estão aderentes às premissas estabelecidas no **Apêndice 02**, em atendimento ao disposto na cláusula segunda do CONTRATO e eventual sugestão de adaptação em caso de não atendimento; e (iii) o plano de trabalho, com a estratégia a ser seguida nas próximas fases, incluindo as ligações que sofrerão intervenções da CONTRATADA e o dimensionamento dos serviços, eventualmente adaptado conforme disposto na Cláusula Segunda do CONTRATO, assim como a equipe e as regras aplicáveis à prestação dos serviços de assistência técnica.

Não serão objeto de qualquer intervenção da CONTRATADA os prédios e estabelecimentos públicos pertencentes à Administração Pública Estadual Direta. Com o recebimento da relação de ligações que receberão as intervenções da CONTRATADA, a CONTRATANTE irá indicar eventuais ligações que deverão ser excluídas deste rol, em razão de pertencerem à Administração Pública Estadual Direta.

9.2. FASE DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Por opção metodológica, estão divididos os serviços em perdas físicas e perdas comerciais, ressaltando-se que os serviços de assistência técnica estão contidos nos serviços de combate às perdas físicas.

9.2.1. Execução das ações de redução de perdas físicas

Trata-se da implementação das soluções estratégicas identificadas na fase de diagnóstico, visando reduzir eficazmente as situações de ineficiência constatadas, de acordo com por meio das seguintes ações:

a) Deteção de vazamentos não visíveis

Trata-se da sistematização de um projeto de pesquisa de vazamentos dentro dos setores operacionais e zonas de abastecimento. Tais serviços permitem localização de vazamentos não visíveis e de difícil identificação visual por meio de equipes com aparelhos de detecção de ruídos.

b) Elaboração de projetos de setorização operacional

Deverão ser elaborados projetos com especificação técnica, equipamentos e intervenções necessárias aplicados nos setores operacionais e zonas de abastecimento, visando implementar as ações que possibilitem a redução de perdas físicas.

Os projetos deverão apresentar:

- i. Zonas de abastecimento;
- ii. Localização de válvulas de fechamento;
- iii. Implantação de válvulas redutoras de pressão;
- iv. Sistema de macro medição;
- v. Pontos de operação dos dispositivos sugeridos;
- vi. Localização de pontos de telemetria; e
- vii. Quantificação de dispositivos e equipamentos para as intervenções sugeridas.

c) Implantação e regulagem de equipamentos

Trata-se da implantação de válvulas redutoras de pressão e instalação de macromedidores e distritos de medição e controle. Deverão ser criados manuais de regulagem e instrução na operação dos equipamentos implantados, conforme previsto no **Apêndice 11**.

Por meio dos projetos elaborados e conhecimento técnico adquirido deverão ser instalados os dispositivos de redução de pressão excessiva na rede e instalação de pontos de telemetria com o apoio local necessário e ajustados para a melhor operação.

9.2.2 Execução das ações de redução de perdas comerciais

Trata-se da implementação das soluções estratégicas identificadas mediante estudos feitos no DIAGNÓSTICO DAS PERDAS, visando mitigar eficazmente as situações de ineficiência constatadas, sejam em ações a serem realizadas diretamente pela CONTRATADA, seja naquelas que a CONTRATADA irá prestar assistência técnica à CONTRATANTE.

a) Levantamento de perfil de consumo

Trata-se de levantamento do “perfil de consumo de água” em consumidores com consumo médio acima de 100 (cem) metros cúbicos mensais, conforme histórico do sistema comercial da Casal, utilizando equipamentos de armazenamento automatizados, com análise do comportamento das vazões, resultando no dimensionamento e especificação dos hidrômetros mais adequados para as etapas mais próximas em termos de: quantidade, bitola, classe metrológica e tecnologia construtiva, conforme procedimentos e equipamentos constantes do **Apêndice 07**;

b) Recadastramento comercial

Trata-se do recadastramento comercial com objetivo de atualizar os dados cadastrais dos usuários conectados ao Sistema de Abastecimento da CASAL, conforme **Apêndice 09**;

c) Planejamento da instalação e/ou substituição de hidrômetros

Trata-se do planejamento e execução do programa de instalação e/ou substituição de hidrômetros, com fornecimento de hidrômetros e atualização dos dados das ligações relativas ao hidrômetro e leitura;

d) Execução da instalação e/ou substituição de hidrômetros

Trata-se da efetivação de levantamentos, trocas, adequações com correções de vazamentos em cavaletes, com fornecimento dos materiais necessários. Os serviços de instalação e/ou trocas de hidrômetros com adequações e/ou correções de vazamentos em cavaletes deverão atender ao disposto no **Apêndice 01**.

A CONTRATADA fornecerá os hidrômetros, em conformidade com as especificações técnicas (bitola, capacidade, classe metrológica e tecnologia) definidas na fase de DIAGNÓSTICO DAS PERDAS.

A CASAL ressarcirá todos os custos havidos pela CONTRATADA, incluindo os custos com hidrômetros avariados, quando ocorrerem danos comprovadamente causados pelos usuários, que venham a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, de acordo com os preços de tabela oficial do SINAPE.

Os hidrômetros e o serviço de troca, destinados à reposição em função de avarias, mau funcionamento, etc., desde que a causa não seja imputada à CONTRATADA, terão seus custos suportados pela CASAL.

As ligações que sofrerem total readequação, por questões de irregularidades (colar de tomada, ramal, cavalete e caixa), deverão ter os custos de materiais e equipamentos suportados pela CASAL e a mão de obra suportados pela CONTRATADA.

Durante a execução dos serviços, todas as informações e/ou revisões cadastrais deverão ser enviadas para a CASAL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis APÓS a troca do hidrômetro, por meio magnético ou transmissão de dados (em formato “TXT”).

É de competência exclusiva da CASAL a validação dos dados informados para posterior registro/atualização diretamente em seu Sistema Comercial.

e) Bancada de teste de medidores

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em seu canteiro, bancada para teste de medidores, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme **Apêndice 05**.

f) Serviços assistência técnica para inspeção de campo

Trata-se de serviços de assistência técnica para acompanhamento e treinamento das equipes da CONTRATANTE para inspeção de campo para verificação de eventuais irregularidades ou confirmação de mudanças de uso, ou de

alterações de processo, ou implantação de programas de redução de consumo, ou até de performance no medidor, devendo ser executada durante toda a vigência do CONTRATO, conforme **Apêndice 08**.

g) **Serviços de recuperação de créditos vencidos**

Os serviços para recuperação de créditos vencidos estão descritos no **Apêndice 10**.

h) **Serviços de orientação ao consumidor**

Deverá ser implementado e mantido pela CONTRATADA uma unidade de atendimento telefônica ao CONSUMIDOR, que funcionará de acordo com o horário de funcionamento da Central de Atendimento ao CLIENTE da CASAL, para atendimento aos CLIENTES da ÁREA DE INTERVENÇÃO que sofrerem ações da CONTRATADA.

As ligações telefônicas desses clientes deverá ser encaminhada da Central de Atendimento ao Cliente da CASAL à unidade de atendimento telefônico da CONTRATADA.

9.2.3 Relatórios da fase de execução das ações do programa de redução de perdas e assistência técnica

A fase de execução dos serviços de redução de perdas terá duração por tempo indeterminado. Após a realização de intervenção em determinada ligação, automaticamente se migra da fase de execução para a fase de monitoramento nesta ligação.

9.2.3.1 Relatórios Mensais de Acompanhamento, Medição e Faturamento

Uma vez iniciada a fase de execução mediante a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar, até o final do CONTRATO, relatórios mensais de acompanhamento, pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, que servirão de base para as medições. Este tipo de relatório deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Todas as ações realizadas no mês;
- b) Ganhos constatados na medição do mês;
- c) Memória de cálculo da medição do mês;
- d) Eventuais problemas técnicos ou de operacionalização;
- e) Indicação dos casos de revisão / expurgo de dados / ressarcimentos;
- f) Tendências e/ou considerações sobre a evolução dos trabalhos; e
- g) Fatura a ser paga pela Casal.

Poderão ser incluídos nos relatórios mecanismos de busca de eficiência, novas metas a serem atingidas, as quantidades, os prazos e as especificações técnicas.

9.3. FASE DE MONITORAMENTO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

9.3.1 Monitoramento das perdas físicas

Trata-se de monitoramento online das informações de campo por meio de CCP (Centro de Controle de Processo)

a) **Monitoramento dos dispositivos operacionais**

Trata-se da criação de um banco de dados de informações operacionais que será disponível aos Operadores do Sistema de maneira a garantir o conhecimento das condições de abastecimento e situações de trabalho da rede de distribuição.

As informações deverão ser colhidas durante o exercício da redução de perdas físicas e com instruções de continuidade do trabalho, devendo contemplar:

- a) Período de funcionamento de sistemas de bombeamento;
- b) Pressão de operação dos equipamentos e válvulas; e
- c) Vazões encontradas através da macromedição.

9.3.2 Monitoramento das perdas comerciais

A fase de monitoramento das perdas comerciais se inicia assim que realizada qualquer intervenção em determinada ligação, a fim de acompanhar as ações efetivadas com avaliação sistemática dos resultados, durante a vigência do CONTRATO, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos. Esse plano pode ser considerado como um programa sistemático de manutenção corretiva e preventiva, atuando direta e/ou indiretamente na micromedição. Integram esses serviços as atividades a seguir descritas:

a) Plano de monitoramento

Trata-se de monitoramentos mensais, utilizando técnicas de hidrometria, de amostragem estatística, consistindo no estudo dos principais itens que, direta e/ou indiretamente, contribuem para a maximização do volume de água medido, realizando a compilação de todos os dados e resultados impactantes obtidos com a identificação das ineficiências existentes, e a elaboração de soluções estratégicas para que essas ineficiências sejam solucionadas.

b) Assistência técnica para monitoramento e manutenção

Deverão ser realizados até o final do contrato, serviços de assistência técnica para monitoramento, que consistem em apoio, acompanhamento e treinamento da equipe da CONTRATANTE para pesquisa sistemática de campo, práticas de manutenção preventiva e/ou corretiva, para que todas as ações realizadas permaneçam com a performance adequada. Os serviços de inspeções de campo complementam e confirmam os resultantes do monitoramento, devendo ser executados durante todo o CONTRATO. Serão repassados à CONTRATADA, mediante treinamento e acompanhamento das equipes da CONTRATANTE, os seguintes itens:

- a) performance dos medidores (curva conforme norma do INMETRO);
- b) qualidade da instalação do medidor;
- c) qualidade do cadastro;
- d) fiscalização da qualidade da leitura dos medidores;
- e) combate à vazamentos no cavalete;
- f) combate à fraude;
- g) combate ao consumidor clandestino;
- h) fiscalização da qualidade dos procedimentos de faturamento e arrecadação;
- i) pressão no ponto de consumo; e
- j) intermitência de abastecimento de água.

9.3.3 Produto Final do Contrato

Ao final do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Final, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) ações e resultados alcançados;
- b) eventuais problemas técnicos e/ou de operacionalização.
- c) principais redirecionamentos ou ajustes técnicos efetivados; e
- d) plano de manutenção.

Todos os relatórios deverão ser impressos e encadernados em duas vias, devendo também ser fornecidos em meio magnético.

9.4. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Além dos serviços previstos acima, a CONTRATADA se compromete a realizar quadrimestralmente, um workshop para treinamento da equipe da CASAL, que demonstrará não somente a importância da adequada redução de perdas e os mecanismos para atingir tal fim, bem como outros pontos que julgar oportuno e convenientes.

10. PROCEDIMENTOS PARA TROCAS DOS HIDRÔMETROS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS HIDRÔMETROS, PORTARIA INMETRO Nº 246 de 17/10/2000,

10.1. Constam dos **Apêndices 01, 04 e 05**.

11. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO, sendo apresentado no **Apêndice 06** o Cronograma Básico dos Serviços.

12. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. REGRAS GERAIS

A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (desempenho) pelos SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA, observado o quanto segue:

- a. A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a atuação da CONTRATADA, durante o prazo contratual.
- b. A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL da CONTRATADA, por meio de ordem de serviço operacional, executada pela CONTRATADA, conforme os padrões da CASAL.
- c. Mensalmente, será gerado pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, o relatório de medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da CONTRATADA. Os pagamentos obedecerão o ciclo de faturamento e arrecadação da CONTRATANTE.
- d. A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no Banco de Dados do sistema comercial da CASAL, quando constatado aumento de arrecadação mensal após intervenções da CONTRATADA, conforme as regras descritas abaixo.
- e. Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para a CASAL. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de arrecadação individualmente por ligação antes e após as intervenções.
- f. A “TARIFA CONTRATUAL VIGENTE”, para cálculo da remuneração observará, em todos e quaisquer os casos, a Cláusula Sétima - de Reajustamento dos Preços prevista no CONTRATO. A tabela de preços obedecerá os valores previstos no Anexo 02 ao CONTRATO, de acordo com o valor das tarifas vigentes à época de assinatura do CONTRATO.
- g. O coeficiente “k” abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

12.2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

A CONTRATADA será remunerada se constatado o incremento de arrecadação individual de cada ligação (esta entendida como a receita direta composta pelas tarifas de água e esgoto), apurado entre a diferença do **valor de arrecadação de referência**, no 12º (décimo segundo) mês anterior à ação/ intervenção realizada pela CONTRATADA e o **valor de arrecadação corrente**, ou seja, após as intervenções, ambos calculados com base na TARIFA CONTRATUAL VIGENTE no mês corrente.

O **valor de arrecadação de referência**, em um mesmo mês “n” do ano de referência (12º mês anterior à intervenção), corresponderá a média de arrecadação de 3 meses, “n-1”, “n” e “n+1”.

O **valor de arrecadação corrente**, no mês “n” após intervenções compreenderá a média de arrecadação de 3 meses, “n-1”, ‘n’ e “n+1”. Como exemplo, supondo que determinada intervenção da CONTRATADA em uma ligação se realize em fevereiro de 2014.

- O **Valor de arrecadação de referência** será calculado pela média de arrecadação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 dessa ligação, calculada conforme disposto abaixo.
- O **Valor de arrecadação corrente** será calculado pela média de arrecadação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.

Valor de arrecadação de referência	Representação
Média (R mês n-1; R mês n; R mês n+1); Ano A ₀	R_α (n, A₀)
Média (R mês n; R mês n+1; R mês n+2); Ano A ₀	R_α (n+1, A₀)
Média (R mês n+1; R mês n+2; R mês n+3); Ano A ₀	R_α (n+2, A₀)

Valor de arrecadação corrente	Representação
Média (C mês n-1; C mês n; C mês n+1); Ano n _a	C_α (n, A_n)
Média (C mês n; C mês n+1; C mês n+2); Ano n _a	C_α (n+1, A_n)
Média (C mês n+1; C mês n+2; C mês n+3); Ano n _a	C_α (n+2, A_n)

Assim, a fórmula geral de cálculo da remuneração mensal de uma determinada ligação **α** - que tenha sofrido quaisquer ações por intervenção da CONTRATADA, em um determinado mês Corrente “n”:

$$VR_{P\alpha} (n, A_n) = [C_{\alpha} (n, A_n) - R_{\alpha} (n, A_0)] \times 0,70 \times K$$

Onde:

VR_{Pα} (n, A_n): Valor da Remuneração no mês Corrente “n” do ano A_n pelas ações em uma determinada ligação **α** - expresso em reais (R\$);

C_α (n, A_n): valor de arrecadação Corrente correspondente à arrecadação **calculada com base na tarifa vigente contratual** da ligação **α**, no mês **Corrente** “n”, calculado com base no consumo micromedido do mês Corrente, ou seja, na condição de consumo **após** a implementação das ações da CONTRATADA – expresso em reais (R\$);

R_α (n, A₀): valor de arrecadação de Referência correspondente à arrecadação (em Água e Esgoto) **atualizado pela tarifa vigente contratual** da ligação **α** no mês **de Referência** “n”, ou seja, na condição de consumo **antes** das ações de troca pela CONTRATADA – expresso em reais (R\$);

0,70: fator de remuneração

K: coeficiente multiplicador apresentado pela CONTRATADA, na PROPOSTA COMERCIAL.

Casos especiais:

a) Para uma situação genérica em que tenha ocorrido a ausência de uma ou mais leituras nas ligações em que houve atuação da CONTRATADA, em um determinado mês de referência (m), deverão ser feitos ajustes proporcionais no cálculo da remuneração que cabe à CONTRATADA.

b) Na eventualidade de ocorrer problemas de abastecimento que influenciem o consumo relativo ao mês de referência (m), de uma ou mais ligações em que houve atuação da CONTRATADA, como por exemplo falta d'água, imputáveis à CASAL, deverão ser feitos ajustes proporcionais no cálculo da remuneração que caberá à CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA seja impedida de realizar diretamente quaisquer atividades objeto deste CONTRATO, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Sétima do CONTRATO.

12.3 O valor correspondente à remuneração mensal da CONTRATADA é o resultado da somatória dos R_a calculados para um determinado mês.

13 APÊNDICES

- **Apêndice 01:** Procedimentos nos Serviços de Instalação e/ou troca e/ou Adequações de Hidrômetros.
- **Apêndice 02:** Informações comerciais.
- **Apêndice 03:** Regulamento Tarifário de Água e Esgoto, por Categoria e Faixa de consumo.
- **Apêndice 04:** Especificação Técnica dos Hidrômetros.
- **Apêndice 05:** Portaria 246 do Inmetro de 17/10/2000.
- **Apêndice 06:** Cronograma Básico de Execução.
- **Apêndice 07:** Procedimentos para Levantamento de Perfil de Consumo.
- **Apêndice 08:** Serviços de Assistência Técnica para Inspeção Estruturada em campo
- **Apêndice 09:** Serviços de Recadastramento Comercial
- **Apêndice 10:** Serviços de Recuperação de Créditos Vencidos
- **Apêndice 11:** Procedimentos nos Serviços Operacionais de Redução de Perdas Físicas

Apêndice 01

Procedimentos nos Serviços de Instalação e/ou Troca e/ou Adequações de Hidrômetros

1. APRESENTAÇÃO DAS EQUIPES DE INSTALAÇÃO E/OU TROCA

1.1. É obrigatório o uso de crachá em que conste, de forma legível:

- a) Nome;
- b) Número do registro da Carteira de Identidade;
- c) Razão social da empresa;
- d) Telefone do contratante para esclarecimento de eventuais dúvidas dos clientes;
- e) Foto 3 x 4.

1.2. A CONTRATADA manterá suas equipes uniformizadas durante a execução dos serviços junto aos clientes, respeitando, no que couber, o uso de E.P.I..

1.3. Nenhum serviço poderá ser executado sem que funcionário esteja portando crachá e devidamente uniformizado.

1.4. Concluído o contrato, todos os crachás deverão ser entregues ao CONTRATANTE, mediante comprovante de entrega formal.

1.5. A CONTRATADA deverá cuidar para que o relacionamento das equipes com os clientes se faça com urbanidade, e será responsabilizada pelos atos em contrário que eventualmente venham a ocorrer.

1.6. Uma vez solicitado, a CONTRATADA deverá, imediatamente, afastar dos serviços qualquer empregado que: ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho; proceder de maneira menos respeitosa para com os cliente ou funcionários da CONTRATADA; apresentar motivos não aceitáveis para deixar de executar qualquer serviço; ter executado serviço em desacordo com as instruções e a boa técnica; ter recebido gratificações dos clientes a qualquer título.

2. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá manter equipes de inspetores, a altura das frentes de trabalho, controlando, no campo, a eficiência e eficácia dos serviços.

2.2. Qualquer dúvida quanto à localização de imóvel objeto de instalação e/ou troca e/ou adequação de hidrômetro, deverá ser dirigida ao inspetor que, imediatamente, comunicará o evento ao CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATANTE providenciará as informações complementares necessárias e/ou encaminhará ao local equipe de plantão para tomar as providências necessárias.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA / ADEQUAÇÃO DE HIDRÔMETROS

3.1. Os serviços deverão ser executados por pessoal habilitado, com urbanidade e sem danificar as instalações existentes, não antes de contatar o cliente e se identificar junto a ele, explicando o motivo de sua presença.

3.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços (tubos, conexões, peças e hidrômetros) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.3. Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo mau uso de qualquer ferramenta, material ou hidrômetro confiado a seus funcionários, respondendo, inclusive, pelas consequências que este uso irregular venha a acarretar.

3.5. As trocas e adequações deverão ser executadas somente durante os dias úteis, das 7:00 às 18:00 horas.

3.6. A CASAL não se responsabilizará e nem indenizará a CONTRATADA por roubo ou furto de equipamentos instalados.

4. DESLOCAMENTO DAS EQUIPES

4.1. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser levados às frentes de serviço em viaturas próprias da CONTRATADA, providas de identificação do tipo: “A SERVIÇO DA CASAL”.

5. DO DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de instalação e/ou troca e/ou adequação deverão ser executados impreterivelmente dentro dos prazos estabelecidos nas Solicitações de Serviços da CONTRATADA.

5.2. As Solicitações de Serviços servirão para controle dos trabalhos realizados em campo, das substituições e correções executadas, dos problemas encontrados, dos dados atualizados e demais informações pertinentes ao serviço.

5.3. O formulário de Solicitação de Serviço deve ser desenvolvido pela CONTRATADA e aprovada pela CASAL, devendo preliminarmente conter as informações básicas (endereço/nº ligação/etc.) do cadastro dos usuários constantes no Sistema Comercial da CASAL, para que a CONTRATANTE possa executar os serviços.

5.4. Para otimização das atualizações cadastrais pela CASAL decorrentes das substituições feitas pela CONTRATADA, é recomendado que todo o controle do processo seja feito de maneira informatizada, utilizando-se software específico e coletor de dados portátil.

5.5. Quando houver a necessidade de “manobras” de válvulas, a fim de se isolar o abastecimento de uma área, esta deve ser comunicada a CASAL em um prazo mínimo de 7 (sete) dias, que irá programar e executar tal ação.

5.6. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá efetuar manobra das válvulas da rede de abastecimento da CASAL.

5.7. Equipes de campo da CONTRATADA deverão ter acompanhamento de um fiscal da CASAL, que para execução de tal atividade a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo tipo passeio, no 3º mês de contrato, para o bom desempenho da fiscalização.

5.8. Os serviços de campo deverão se desenvolver obedecendo aos procedimentos específicos:

- a) Localizar o imóvel no logradouro;
- b) Conferir a identificação do hidrômetro, caso exista, com a registrada na Solicitação de serviço;
- c) Proceder à verificação das condições do hidrômetro e do cavalete, caso existam, visando identificar irregularidades que possam prejudicar sua função;

5.9. Acionar o inspetor da área:

- a) No caso de não coincidirem as identificações, extrair a leitura do existente retirado anotando-a na Solicitação de Serviço.
- b) No caso de ser positivada irregularidade que interfira no controle do consumo.

5.10. Nestes casos, o inspetor da área, ao chegar ao local, libera a equipe para continuação do itinerário. O inspetor da área, que terá contatado o CONTRATANTE, permanece no local aguardando o pessoal designado para providenciar o que couber;

5.11. Registrar na Solicitação de Serviço qualquer irregularidade que eventualmente seja constatada, seja no hidrômetro ou no cavalete;

5.12. Proceder à troca / adequação de hidrômetro, executando as adequações necessárias no cavalete para viabilizá-la, se for o caso;

5.13. Anotar os seguintes dados para recadastro:

- a) a identificação do novo hidrômetro;
- b) a leitura constante deste; e
- c) a data da troca.

5.14. Transferir, de forma legível, para a solicitação de serviço as anotações pessoais feitas na forma do item anterior e registrar, também, o nome do funcionário responsável pela execução do serviço.

5.15. Entregar ao cliente o documento que assinala a troca efetuada, protocolando esta entrega em segunda via onde deverá constar, de forma legível e por extenso, o nome do cliente.

5.15.1. O modelo do documento será feito pela CONTRATADA com aprovação do CONTRATANTE.

6. DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO

6.1 A devolução de Solicitação de Serviço ao CONTRATANTE deverá se dar, de forma improrrogável, 48 (quarenta e oito) horas após a execução da troca / adequação do hidrômetro, para que a CASAL possa atualizar seu Sistema Comercial.

6.2 As vias de Solicitações de Serviço, relativas aos serviços executados, para serem devolvidas à CASAL, deverão ser organizadas por ordem de codificação. Este critério deverá ser observado em qualquer caso, sempre que a quantidade destas vias for maior do que uma.

7. DOS HIDRÔMETROS RETIRADOS DA REDE DE ABASTECIMENTO

7.1. A devolução dos hidrômetros retirados da rede à CASAL deverá se dar no dia imediato ao da execução da troca / adequação, no(s) locais designados pela CASAL. O transporte dos hidrômetros em qualquer fase deverá ser feito pela CONTRATADA, que também deverá fornecer o acondicionamento adequado para evitar danos aos medidores em transporte.

8. DOS CASOS EXCEPCIONAIS.

8.1. No caso de ser impraticável a execução da troca / adequação do hidrômetro, a CONTRATADA deverá registrar, no verso da Solicitação de Serviço correspondente, o motivo.

8.2. As Solicitações de Serviço que incorrerem neste caso deverão ser relacionadas, classificadas e devolvidas ao CONTRATANTE até o terceiro dia útil subsequente ao evento, para o que couber.

8.3. No caso de imóvel fechado e não habitado, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE que em conjunto com a CONTRATADA indicará outro endereço para o atendimento das metas físicas.

Apêndice 02**Informações Comerciais (ref nov/13)**

PREMISSAS BÁSICAS		
	MACEIO (01 A 20)	RIO LARGO
VOLUME DE ÁGUA FATURADO EM ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS (M3/MÊS)	1.108.319	144.745
VOLUME DE ÁGUA FATURADO EM LIGAÇÕES PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAS (M3/MÊS)	243.840	5.636
VOLUME TOTAL FATURADO DE ÁGUA (M3 / MÊS)	1.352.159	150.381
PRODUÇÃO DE ÁGUA (M3/MÊS)	3.051.301	253.774
PERDA TOTAL (%)	56%	41%
PROVÁVEL PERDA FÍSICA (%)	28%	20%
PROVÁVEL PERDA APARENTE (%)	28%	20%
Nº DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS (QDE)	83.648	13.259
Nº DE ECONOMIAS PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATIVAS (QDE)	9.753	320
Nº DELIGAÇÕES RESIDENCIAIS ATIVAS (QDE)	53.444	12.986
Nº DE LIGAÇÕES PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATIVAS (QDE)	5.261	281
FATURAMENTO MENSAL EM ECONOMIAS RESIDENCIAIS (R\$ / MÊS) (AGUA + ESGOTO)	3.341.723	368.814
FATURAMENTO MENSAL EM ECONOMIAS PÚBLICAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAS (R\$ / MÊS) (AGUA + ESGOTO)	1.611.368	43.087
POPULAÇÃO ATENDIDA (QDE PESSOAS)	426.243	56.457
ÁGUA NÃO MEDIDA / FATURADA (M3/MÊS)	1.699.142	103.393
TARIFA MÉDIA PONDERADA CONSUMIDORES RESIDENCIAIS (R\$/M3)	4,70	2,55

Apêndice 03

Regulamento Tarifário de Água e Esgoto, por Categoria e Faixa de Consumo

Mês 04/14

Faixa de Consumo m ³	CATEGORIAS (R\$/m ³)				
	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social
Até 10	2,46	5,69	6,38	4,81	1,23
11-15	4,70	9,04	11,66	12,32	2,35
16-20	5,43				2,71
21-30	5,80				5,80
31-40	5,99				5,99
41-50	6,07				6,07
51-90	6,11				6,11
91-150	6,15				6,15
>150	6,16				6,16

Fonte: website da Casal (www.casal.al.org.br)

Apêndice 04

Especificação Técnica dos Hidrômetros

Unijato 1,5 m³/h X ¾” - Classe “B”(H).

Hidrômetro Unijato taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, leitura direta a 45° por meio de cilindros ciclométricos sendo 04 roletes pretos para m³ e 02 vermelhos para múltiplos do m³, permitindo giro para leitura de até 360 graus, cúpula de termoplástico especial com alta resistência ao impactos e excelente transparência, fixada por anel, Classe Metrológica “B” quando instalado na posição horizontal, sendo as vazões: Qn=0,75 m³/h, Qt=60 l/h e Qmin= 15 l/h. A carcaça deverá ser de bronze ou de liga metálica com no mínimo 60% de Cobre e baixo teor de Zinco, os eixos deverão ser de aço inoxidável, os mancais deverão ser de safira resistentes a fadiga e os demais componentes internos feitos de termoplásticos de engenharia, pressão de serviço de 1,0 Mpa, com 115 ou 190 mm de comprimento. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com a Norma NM 212/99 MERCOSUL e Portaria Inmetro nº 246 de 17/10/2000 e admitir vazão máxima de 1,5 m³/h DN 20mm (¾”).

Multijato 3,0 m³/h X ¾” - Classe “C”(H).

Hidrômetro Multijato ou Jatos Múltiplos taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, Classe Metrológica “C” quando instalado na posição horizontal, sendo as vazões: Qn=1,5 m³/h, Qt=22,5 l/h e Qmin= 15 l/h. A carcaça deverá ser de bronze ou de liga metálica com no mínimo 60% de Cobre e baixo teor de Zinco, os eixos deverão ser de aço inoxidável, os mancais deverão ser de safira resistentes a fadiga e os demais componentes internos feitos de termoplásticos de engenharia, pressão de serviço de 1,0 Mpa, com 190 mm de comprimento. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com a Norma NM 212/99 MERCOSUL e Portaria Inmetro nº 246 de 17/10/2000 e admitir vazão máxima de 3,0 m³/h e bitola DN 20mm (¾”) com conexões(02 porcas, 02 tubetes e 02 arruelas de vedação)

Multijato 5,0 m³/h X ¾” - Classe “B”(H).

Hidrômetro Multijato ou Jatos Múltiplos taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, Classe Metrológica “B” quando instalado na posição horizontal, sendo as vazões: Qn=2,5 m³/h, Qt=200 l/h e Qmin= 50 l/h. A carcaça deverá ser de bronze ou de liga metálica com no mínimo 60% de Cobre e baixo teor de Zinco, os eixos deverão ser de aço inoxidável, os mancais deverão ser de safira resistentes a fadiga e os demais componentes internos feitos de termoplásticos de engenharia, pressão de serviço de 1,0 Mpa, com 190mm de comprimento. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com a Norma NM 212:99 (MERCOSUL) e Portaria Inmetro nº 246 de 17/10/2000 e admitir vazão máxima de 5,0 m³/h e bitola DN 20mm (¾”) com conexões(02 porcas, 02 tubetes e 02 arruelas de vedação).

Multijato 7,0 m³/h X 1” - Classe “B”(H).

Hidrômetro Multijato ou Jatos Múltiplos taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, Classe Metrológica “B” quando instalado na posição horizontal, sendo as vazões: Qn=7,0 m³/h, Qt=280 l/h e Qmin= 70 l/h. A carcaça deverá ser de bronze ou de liga metálica com no mínimo 60% de Cobre e baixo teor de zinco, os eixos deverão ser de aço inoxidável, os mancais deverão ser de safira resistentes a fadiga e os demais componentes internos feitos de termoplásticos de engenharia, pressão de serviço de 1,6 Mpa, com 260mm de comprimento. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com a Norma NM 212:99 (MERCOSUL) e Portaria Inmetro nº 246 de 17/10/2000 e admitir vazão máxima de 7,0 m³/h e bitola DN 25 mm (1”) com conexões (02 porcas, 02 tubetes e 02 arruelas de vedação).

Multijato 10,0 m³/h X 1” - Classe “B”(H).

Hidrômetro Multijato ou Jatos Múltiplos taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, Classe Metrológica “B” quando instalado na posição horizontal, sendo as vazões: Qn=5,0 m³/h, Qt=400 l/h e Qmin= 100 l/h. A carcaça deverá ser de bronze ou de liga metálica com no mínimo 60% de Cobre e baixo teor de zinco, os eixos deverão ser de aço inoxidável, os mancais deverão ser de

safira resistentes a fadiga e os demais componentes internos feitos de termoplásticos de engenharia, pressão de serviço de 1,6 Mpa, com 260mm de comprimento. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com a Norma NM 212:99 (MERCOSUL) e Portaria Inmetro nº 246 de 17/10/2000 e admitir vazão máxima de 10,0 m³/h e bitola DN 25 mm (1") com conexões (02 porcas, 02 tubetes e 02 arruelas de vedação).

Multijato 20,0 m³/h X 11/2" - Classe "B"(H).

Hidrômetro Multijato ou Jatos Múltiplos taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, Classe Metrológica "B" quando instalado na posição horizontal, sendo as vazões: Qn=10,0 m³/h, Qt=800 l/h e Qmin= 200 l/h. A carcaça deverá ser de bronze ou de liga metálica com no mínimo 60% de Cobre e baixo teor de Zinco, os eixos deverão ser de aço inoxidável, os mancais deverão ser de safira resistentes a fadiga e os demais componentes internos feitos de termoplásticos de engenharia, pressão de serviço de 1,6 Mpa, com 300mm de comprimento. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com a Norma NM 212:99 (MERCOSUL) e Portaria Inmetro nº 246 de 17/10/2000 e admitir vazão máxima de 20,0 m³/h e bitola DN 40 mm (1 1/2") com conexões (02 porcas, 02 tubetes e 02 arruelas de vedação).

Multijato 30,0 m³/h X 2" - Classe "B"(H).

Hidrômetro Multijato ou Jatos Múltiplos taquimétrico com sistema de transmissão magnética, relojoaria seca, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, Classe Metrológica "B" quando instalado na posição horizontal, sendo as vazões: Qn=15,0 m³/h, Qt=1.200 l/h e Qmin= 300 l/h. A carcaça deve ser em ferro fundido com tratamento anti-corrosivo à base de pintura de epóxi de alta resistência, os eixos deverão ser de aço inoxidável, os mancais deverão ser de safira resistentes a fadiga e os demais componentes internos feitos de termoplásticos de engenharia, pressão de serviço de 1,6 Mpa, com 270mm de comprimento entre flanges. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com a Norma NM 212:99 (MERCOSUL) e Portaria Inmetro nº 246 de 17/10/2000 e admitir vazão máxima de 30,0 m³/h e bitola DN 50 mm (2") com contra-flanges e 02 arruelas de vedação.

Hidrômetro Woltmann Vertical DN 50mm – 300 m³/dia, para água fria, classe metrológica "B" ou melhor, quando instalado na horizontal, transmissão magnética, carcaça em ferro fundido com tratamento anti-corrosivo à base de pintura de epóxi de alta resistência, relojoaria seca IP68, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, com o trem redutor à seco, confeccionado em material de alta resistência e com proteção a ação da radiação ultravioleta, parafusos de fixação internos dos mecanismos de medição em aço inox, turbina termoplástica, mancais de safira , pressão de serviço de 1,6Mpa, com 270mm de comprimento entre flanges, sendo as vazões: Qn=15m³/h ou maior, Qt=3,0m³/h ou menor, Qmin=0,45 m³/h ou menor. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com as Normas ISO 4064-1, DIN 2501, NBR 5426, 6414, 7669, 7675 e 14005 e admitir vazão máxima de 30,0 m³/h ou maior e bitola DN 50 mm (2") com contra-flanges, filtro e 02 arruelas de vedação.

Hidrômetro Woltmann Vertical DN 80mm – 1.100 m³/dia, para água fria, classe metrológica "B" ou melhor, quando instalado na horizontal, transmissão magnética, carcaça em ferro fundido com tratamento anti-corrosivo à base de pintura de epóxi de alta resistência, relojoaria seca IP68, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, com o trem redutor à seco, confeccionado em material de alta resistência e com proteção a ação da radiação ultravioleta, parafusos de fixação internos dos mecanismos de medição em aço inox, turbina termoplástica, mancais de safira, pressão de serviço de 1,6Mpa, com 300mm de comprimento entre flanges, sendo as vazões: Qn=40m³/h ou maior, Qt=8,0m³/h ou menor, Qmin=1,2 m³/h ou menor. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com as Normas ISO 4064-1, DIN 2501, NBR 5426, 6414, 7669, 7675 e 14005 e admitir vazão máxima de 80,0 m³/h ou maior e bitola DN 80 mm (3") com contra-flanges, filtro e 02 arruelas de vedação.

Hidrômetro Woltmann Vertical DN 100mm – 1.800 m³/dia, para água fria, classe metrológica "B" ou melhor, quando instalado na horizontal, transmissão magnética, carcaça em ferro fundido com tratamento anti-corrosivo à base de pintura de epóxi de alta resistência, relojoaria seca IP68, pré-equipada para saída pulsada/M-Bus, com o trem redutor à seco, confeccionado em material de alta resistência e com proteção a ação da radiação ultravioleta, parafusos de fixação internos dos mecanismos de medição em aço inox, turbina termoplástica, mancais de safira, pressão de serviço de 1,6Mpa, com 360mm de comprimento entre flanges, sendo as vazões: Qn=60m³/h ou maior, Qt=12,0m³/h ou menor, Qmin=1,8m³/h ou menor. A fabricação e os ensaios deverão ser de conformidade com as

Normas ISO 4064-1, DIN 2501, NBR 5426, 6414, 7669, 7675 e 14005 e admitir vazão máxima de 120,0 m³/h ou maior e bitola DN 100 mm (4") com contra-flanges, filtro e 02 arruelas de vedação.

Apêndice 05

Portaria 246 do Inmetro de 17/10/2000

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 246 de 17 de outubro de 2000.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a", do sub item 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

Considerando que os hidrômetros utilizados para medição de consumo de água fria devem atender às especificações estabelecidas pelo INMETRO;

Considerando que o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, foi elaborado levando-se em conta as condições das indústrias brasileiras, em ampla discussão com os fabricantes nacionais, importadores, empresas de saneamento básico, entidades de classe e organismos governamentais interessados;

Considerando que o Regulamento Técnico Metrológico sobre medidores de água, em vigência, não atende a algumas prescrições técnicas de construção de hidrômetros lançados no mercado nacional após a publicação da Portaria INMETRO n.º 029/94;

Considerando que os atos normativos devem priorizar a competitividade, a política de comércio exterior e guardar consonância com normas internacionais equivalentes, bem como acompanhar a evolução tecnológica industrial, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria, de vazão nominal até Quinze metros cúbicos por hora.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da Publicação desta Portaria, para que os laboratórios de instituições e empresas, nos quais os medidores de água são ensaiados com o objetivo de verificar a conformidade aos preceitos do presente Regulamento, atendam à exigência estabelecida pelo **sub item 6.4.4.7 do Regulamento Técnico Metrológico**.

Art. 3º Os hidrômetros instalados antes de 07 de fevereiro de 1994, e em utilização pelas empresas e serviços de abastecimento de água, poderão continuar a ser usados enquanto os seus erros de indicação se mantiverem dentro das tolerâncias admissíveis, estabelecidas pelo **sub item 8.5 do Regulamento Técnico Metrológico**.

Art. 4º A verificação inicial, a que se refere o **item 7**, e a consequente lacração feita pelo INMETRO, conforme o **item 5 do Regulamento Técnico Metrológico** consolida a aprovação metrológica dos hidrômetros fabricados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria INMETRO n.º 029, de 07 de fevereiro de 1994 e quaisquer disposições em contrário.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Presidente do INMETRO em Exercício

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO
PORTARIA INMETRO Nº. 246 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

- 1.1 O presente Regulamento estabelece as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria de vazão nominal de 0,6m³/h à 15,0m³/h.
- 1.2 Este Regulamento se aplica aos hidrômetros que possuem totalizadores para indicar o volume de água escoado, utilizando sistema mecânico ou magnético para receber os movimentos do dispositivo sensor.
- 1.3 Este Regulamento não se aplica aos hidrômetros destinados a medir água cuja temperatura for superior a 40°C.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **Hidrômetro:** Instrumento destinado a medir e indicar continuamente, o volume de água que o atravessa.
- 2.2 **Dispositivo hidrômetro:** Componente destinado a medir o volume de água que atravessa o hidrômetro.
- 2.3 **Dispositivo sensor:** Componente do dispositivo hidrômetro que transforma a ação da água que atravessa o hidrômetro em movimento de rotação.
- 2.4 **Dispositivo de transmissão:** Componente do dispositivo hidrômetro que transfere o movimento do dispositivo sensor ao dispositivo totalizador.
- 2.5 **Transmissão mecânica:** Dispositivo de transmissão no qual os movimentos são transferidos mecanicamente por um eixo que atravessa a placa que isola os dispositivos sensor e totalizador.
- 2.6 **Transmissão magnética:** Dispositivo de transmissão no qual os movimentos são transferidos por dois elementos magnéticos.
- 2.7 **Dispositivo totalizador:** Componente do dispositivo hidrômetro destinado a indicar e totalizar o volume de água medido pelo hidrômetro.
- 2.8 **Vazão (Q):** Quociente do volume de água escoado através do hidrômetro pelo tempo do escoamento deste volume, expresso em metros cúbicos por hora (m³/h).
- 2.9 **Vazão máxima (Q_{max}):** Maior vazão, expressa em m³/h, na qual o hidrômetro é exigido a funcionar por um curto período de tempo, dentro dos seus erros máximos admissíveis, mantendo seu desempenho metrológico quando posteriormente for empregado dentro de suas condições de uso.
- 2.10 **Vazão nominal (Q_n):** Maior vazão nas condições de utilização, expressa em m³/h, nas quais o hidrômetro é exigido para funcionar de maneira satisfatória dentro dos erros máximos admissíveis.
- 2.11 **Vazão de transição (Q_t):** Vazão, em escoamento uniforme, que define a separação dos campos de medição inferior e superior.
- 2.12 **Vazão mínima (Q_{min}):** Menor vazão, na qual o hidrômetro fornece indicações que não possuam erros superiores aos erros máximos admissíveis.
- 2.13 **Início do movimento:** Vazão a partir da qual o hidrômetro começa a dar indicação de volume, sem submissão aos erros máximos admissíveis.
- 2.14 **Pressão de serviço:** Pressão existente na linha de abastecimento, em condições normais, à montante do hidrômetro.
- 2.15 **Perda de carga:** Perda de pressão na linha de abastecimento, decorrente da inserção do hidrômetro na mesma.
- 2.16 **Faixa de medição:** Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão mínima e a vazão máxima.

- 2.17 **Campo inferior de medição:** Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão mínima (inclusive) e a vazão de transição (exclusive).
- 2.18 **Campo superior de medição:** Intervalo que comporta vazões compreendidas entre a vazão de transição (inclusive) e a vazão máxima.
- 2.19 **Curva de erros:** Representação gráfica dos erros de indicação em função das vazões, onde o eixo das abscissas representa as vazões e o eixo das ordenadas o erro relativo (percentual) correspondente.
- 2.20 **Curva da perda de carga:** Representação gráfica das perdas de carga em função das vazões, onde o eixo das abscissas representa as vazões e o eixo das ordenadas a perda de carga correspondente.
- 2.21 **Tipo de hidrômetro:** Variações básicas que o instrumento apresenta quanto ao princípio e às características de funcionamento.
- 2.22 **Modelos de hidrômetro:** Diversas variações que cada tipo apresenta.
- 2.23 **Designação:** Inscrição no mostrador, que corresponde ao valor numérico da vazão nominal do hidrômetro.

3. CONSTRUÇÃO

3.1 Vazões nominais.

3.1.1 Os hidrômetros para água fria de vazão nominal até 15m³/h devem ser fabricados para uma das seguintes vazões, expressas em metros cúbicos por hora (m³/h): 0,6 - 0,75 - 1,0 - 1,5 - 2,5 - 3,5 - 5,0 - 6,0 - 10,0 e 15,0.

3.2 Condições gerais

3.2.1 Os hidrômetros devem ser construídos de forma a assegurar um funcionamento prolongado compatível com o ensaio de fadiga (**subitem 6.4.6**), devendo ser dotados de dispositivo que assegure sua inviolabilidade, satisfazendo aos demais requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

3.2.2 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais resistentes às diversas formas de corrosão ocasionadas pela água e suas impurezas, podendo ser utilizado tratamento superficial para assegurar tal proteção.

3.2.3 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais resistentes às variações de temperatura de água entre +1°C e + 40°C.

3.2.4 Os hidrômetros devem ser construídos com materiais suficientemente sólidos e devem ter uma resistência adequada à sua utilização, durante a qual os seus característicos metrológicos e técnicos sejam mantidos.

3.2.5 Cabe ao fabricante demonstrar que os materiais e as substâncias utilizadas na fabricação dos hidrômetros não afetam a potabilidade da água a ser medida.

3.3 Dispositivo totalizador

3.3.1 O dispositivo totalizador pode ser do tipo úmido, seco ou imerso em meio próprio. Outros tipos de dispositivo totalizador poderão ser utilizados desde que aprovados pelo INMETRO.

3.3.2 Qualquer que seja o tipo do dispositivo totalizador, deve ser garantida a facilidade de leitura, nas condições de utilização.

3.3.3 O dispositivo totalizador do hidrômetro deve permitir, por simples justaposição dos diferentes elementos que o constituem, uma leitura segura, fácil e não ambígua do volume de água escoado.

3.3.4 O volume é expresso em metro cúbico (m³) e indicado pela posição de ponteiros que se deslocam cada um sobre uma escala circular, ou por algarismos alinhados que aparecem em uma ou várias aberturas, ou ainda, pela combinação dos dois sistemas.

3.3.5 No caso do dispositivo totalizador com indicação por meio de ponteiros, o sentido de rotação de todos os ponteiros deve ser o dos ponteiros do relógio. O menor valor de uma divisão de cada escala, expresso em metros cúbicos, deve ser da forma 10 n, sendo “n” um número inteiro positivo, negativo ou nulo, de maneira a constituir um sistema de potências de 10 consecutivas.

3.3.6 Em relação a cada escala devem ser indicadas as designações x1000; x 100; x 10; x 1; x 0,1; x 0,01; x 0,001; x 0,0001.

3.3.7 No caso de dispositivo totalizador com indicação por meio de cilindros ciclométricos, o deslocamento visível de todos os algarismos deve se efetuar de baixo para cima. O avanço de uma unidade deve se produzir completamente enquanto o algarismo da potência de 10 inferior efetuar o último décimo de sua revolução. O número inteiro de metros cúbicos deve ser claramente indicado e devidamente separado da parte decimal.

3.4 A indicação do m³ e de sus múltiplos deve ser identificada pela cor preta e a indicação de seus submúltiplos pela cor vermelha.

3.5 Estas cores devem ser aplicadas aos ponteiros, setas, indicadores, números, discos, mostradores e/ou quadros de abertura.

3.6 O elemento indicador correspondente à menor fração do metro cúbico (m³) deve se deslocar de maneira contínua.

3.7 A extremidade indicadora do ponteiro deve possuir uma largura não superior à largura dos traços da escala e, em nenhum caso, excederá a 0,5mm.

3.8 A graduação da escala deve ser constituída por traços de uma mesma espessura, que não exceda a um quarto da distância entre os eixos de dois traços consecutivos da menor divisão, podendo os traços ser diferenciados um dos outros pelo seu comprimento.

3.9 Capacidade do dispositivo totalizador.

3.10 O dispositivo totalizador de um hidrômetro para água fria deve poder registrar, sem retornar a zero, um volume correspondente a, pelo menos, 9.999m³ para Q_n até 6m³/h, inclusive e, 99.999m³ para Q_n acima 6 m³/h.

3.11 Menor divisão de leitura

3.12 A menor divisão da escala do hidrômetro deve permitir a execução do ensaio para determinação de erros de indicação na vazão mínima, conforme especificado nos subitens 6.4.4.3 e 6.4.4.5 e na tabela 1:

Tabela 1: Valores máximos da menor divisão (em m³)

Vazão Nominal Q _n (m ³ /h)	CLASSES	
	A/B	C
0,6 a 1,5	0,0002	0,0002
2,5	0,0005	0,0002
3,5 a 6,0	0,0010	0,0005
10,0 a 15,0	0,0020	0,0010

3.13 Nos hidrômetros de transmissão magnética, um dispositivo complementar deve ser adaptado ao dispositivo totalizador de modo a revelar o movimento do dispositivo sensor, antes que esse movimento seja claramente perceptível no elemento de deslocamento mais rápido desse totalizador.

3.14 O intervalo real ou opticamente acrescido entre os dois traços consecutivos, correspondente à menor divisão dos elementos do dispositivo totalizador, deve satisfazer às disposições da Tabela 2.

Tabela 2: Distância “D” entre traços da menor divisão

Números de menores divisões	Distâncias entre os eixos de dois traços consecutivos correspondentes a menor divisão (mm)
10	4 = d = 5
20	2 = d = 5
50	1 = d = 4
100	0,8 = d = 2
200	0,8 = d = 2

3.15 Dispositivo de regulagem

3.16 O hidrômetro pode possuir dispositivo de regulagem que permita modificar a relação entre os volumes de água indicado e escoado, num intervalo mínimo de quatro por cento do volume na vazão nominal de até 6,0 m³/h e, acima desta, dois por cento do volume escoado na vazão nominal.

3.17 Dispositivo acelerador

3.18 É vedado o uso de dispositivo acelerador para aumentar a sensibilidade do hidrômetro.

3.19 Funcionamento reversível do hidrômetro.

3.20 O hidrômetro deve permitir o funcionamento reversível por um período de seis minutos, na vazão nominal, registrando indicações no sentido inverso, sem se danificar e sem alterar suas qualidades metrológicas, quando novamente submetido ao sentido normal do fluxo.

4. INSCRIÇÕES E MARCAS OBRIGATÓRIAS

4.1 O hidrômetro deve estar marcado de forma clara, indelével e sem ambiguidade, sobre sua carcaça, mostrador, suporte da tampa (anel) ou na tampa, se estes dois últimos não forem facilmente removíveis, com as seguintes inserções agrupadas ou distribuídas:

- a) Marca ou símbolo do fabricante;
- b) Número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto ou baixo relevo, em altura ou profundidade mínima de 0,3 mm;
- c) Sentido do fluxo, em alto relevo, em ambos os lados da carcaça;
- d) Sentido da sua regulação, em alto ou baixo relevo, quando houver regulação;
- e) Numeração sequencial de fábrica. Quando colocada na carcaça, deve ser gravada em baixo e/ou alto relevo, com uma profundidade mínima de 0,3mm, em pelo menos um dos lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça, para hidrômetros de até 10m³/h de vazão nominal ou na parte superior do flange para hidrômetros de 15 m³/h de vazão nominal;
- f) Código de modelo do fabricante;
- g) Vazão nominal e identificação da posição de instalação, acompanhada da respectiva classe metrológica, exceto na carcaça;
- h) Unidade de medida do volume em m³, inscrita no mostrador;
- i) Marca de aprovação do modelo e indicação da classe metrológica, no mostrador.

4.2. Os hidrômetros que não apresentarem a identificação da posição de instalação somente podem ser empregados na posição horizontal.

5. LACRE

5.1 O hidrômetro deve ser dotado de dispositivo que permita a sua lacração de maneira a assegurar sua inviolabilidade.

5.1.1 Quando o hidrômetro for dotado de dispositivo de regulação externo, o mesmo deve ser lacrado

6. APROVAÇÃO DE MODELOS

6.1 Cada modelo de hidrômetro deve ser submetido ao INMETRO para aprovação.

6.1.1 O interessado ou seu representante legal deve encaminhar ao INMETRO requerimento solicitando a aprovação do modelo acompanhado do memorial descritivo, com detalhamento do princípio de funcionamento do hidrômetro, materiais empregados nos diversos componentes e desenhos elucidativos cotados das partes construtivas essenciais.

6.1.2 Toda documentação, bem como desenhos e inscrições dos protótipos devem ser apresentados em conformidade com a legislação metrológica brasileira, em vigor, escritos em português.

6.2 Para a apreciação técnica devem ser apresentados quatro protótipos de cada modelo.

6.3 Os ensaios devem ser efetuados em instalações apropriadas, com água de características semelhantes àquela fornecida ao abastecimento público.

6.3.1 Quando utilizadas instalações que não a do INMETRO, este deverá aprová-las, previamente.

6.3.2 Durante cada ensaio a temperatura da água deve se situar sempre entre $+1^{\circ}\text{C}$ e $+40^{\circ}\text{C}$, e a variação de sua temperatura não deve exceder a 5°C , medida com incerteza de $\pm 1^{\circ}\text{C}$.

6.3.3 O volume de água escoado através do hidrômetro deve ser determinado por medidas de capacidade aferidas ou por qualquer outro método de aferição aceito pelo INMETRO, com um erro inferior a $\pm 0,2\%$ do volume escoado.

6.3.4 Na medição da pressão a incerteza máxima deve ser de $\pm 5\%$.

6.3.5 A variação relativa do valor das vazões durante cada ensaio não deve exceder a $\pm 2,5\%$ para vazões compreendidas entre Q_{\min} e Q_t , inclusive, e $\pm 5\%$ para vazões entre Q_t e Q_{\max} .

6.3.6 O interessado ou seu representante legal, conforme entendimento com o INMETRO, deve fornecer meios adequados, material e pessoal auxiliar necessários à instalação dos protótipos, em local previamente determinado, com vistas à apreciação técnica do modelo.

6.4 Ensaios.

6.4.1 Os ensaios para aprovação de modelo de hidrômetros são os abaixo indicados:

- a) ensaio hidrostático - estanqueidade;
- b) verificação de funcionamento inverso;
- c) determinação dos erros - curva de erros;
- d) determinação de perda de carga;
- e) ensaios de desgaste acelerado - fadiga;
- f) ensaio de blindagem magnética (para hidrômetro de transmissão magnética);
- g) ensaio de verificação de eficiência da transmissão magnética;
- h) ensaio da faixa de regulação, se apropriado;

6.4.1.1. Os hidrômetros que forem projetados para funcionarem na posição vertical devem ser ensaiados com o mostrador na posição vertical. Os protótipos daqueles projetados para funcionarem em qualquer posição devem ser ensaiados na posição horizontal e vertical.

6.4.2 Ensaio hidrostático - Estanqueidade

6.4.2.1 Cada hidrômetro deve ser submetido a uma pressurização gradual até 1,5 MPa, a qual mantida constante durante quinze minutos, não deve produzir fuga interna e externa nem exsudação através das paredes.

6.4.2.2 Cada hidrômetro deve ser submetido a uma pressurização gradual até 2,0 MPa, a qual mantida constante durante um minuto, não deve produzir danos ou bloqueio no instrumento.

6.4.3 Verificação de funcionamento inverso.

6.4.3.1 O hidrômetro deve ser instalado na bancada em sentido inverso ao fluxo indicado e atender ao estabelecido no sub item 3.6.1 deste Regulamento.

6.4.4 Determinação dos erros - Curva de erros

6.4.4.1. A determinação dos erros de indicação consiste em comparar as indicações do hidrômetro.

6.4.4.2 Na representação gráfica dos erros de indicação, utiliza-se o erro relativo (percentual) apresentado pelo hidrômetro ensaiado, calculado segundo a fórmula:

$$E = \frac{(Lf - Li)}{Ve} \times 100$$

Onde:

E = Erro relativo em percentagem (%);

Li = Leitura inicial do hidrômetro;

Lf = Leitura final do hidrômetro;

Ve = Volume escoado, recolhido na medida de capacidade aferida.

6.4.4.3 Na determinação da curva de erros devem ser utilizadas, no mínimo as seguintes vazões de ensaio:

- a) entre Q_{\min} e 1,1 Q_{\min} ;
- b) entre Q_t e 1,1 Q_t ;
- c) entre 0,225 Q_{\max} e 0,25 Q_{\max} ;
- d) entre 0,45 Q_{\max} e 0,50 Q_{\max} ;
- e) entre 0,90 Q_{\max} e Q_{\max} ;

Nota : Q_{\min} e Q_t correspondem aos valores estabelecidos na Tabela 3.

Tabela 3: Classes de Hidrômetros e Correspondentes Valores de Q_{\min} Q_t

Classes Metrológicas		VAZÃO NOMINAL (m ³ /h)									
		0,6	0,75	1,0	1,5	2,5	3,5	5,0	6,0	10,0	15,0
A	Q_{\min} (m ³ /h) Q_t (m ³ /h)	0,024	0,030	0,040	0,040	0,100	0,140	0,200	0,240	0,400	0,600

		0,060	0,075	0,100	0,150	0,250	0,350	0,500	0,600	1,000	1,500
B	Q_{\min} (m^3/h)	0,012	0,015	0,020	0,030	0,050	0,070	0,100	0,120	0,200	0,300
	Q_t (m^3/h)	0,048	0,060	0,080	0,120	0,200	0,280	0,400	0,480	0,800	1,200
C	Q_{\min} (m^3/h)	0,006	0,0075	0,010	0,015	0,025	0,035	0,050	0,060	0,100	0,150
	Q_t (m^3/h)	0,009	0,0110	0,015	0,0225	0,0375	0,0525	0,075	0,090	0,150	0,225

6.4.4.4 Na determinação da curva de erros os pontos determinantes devem ser a média aritmética dos resultados de três ensaios.

6.4.4.5 Para cada ensaio, o volume escoado deve ser tal que, o ponteiro ou o cilindro indicador da menor divisão efetue uma ou mais voltas completas, de acordo com a Tabela 4:

Tabela 4: Volumes mínimos para Determinação dos erros de indicação

Vazão de Ensaio	Volume mínimo para determinação dos erros de indicação	
	Transmissão magnética	Transmissão mecânica
$Q = Q_t$	100 . d	50 . d
$Q > Q_t$	500 . d	100 . d

Notas :

1) d = menor divisão do hidrômetro

2) Quando não for utilizado o sistema de bancada convencional, o INMETRO estabelecerá volumes compatíveis com o sistema utilizado.

6.4.4.6 Os erros máximos admissíveis na indicação do volume escoado dos hidrômetros são:

a) $\pm 5\%$ entre Q_{\min} , inclusive e Q_t , exclusive; e,

b) $\pm 2\%$ entre Q_t , inclusive e Q_{\max} , exclusive.

6.4.4.7 Na apresentação dos resultados de determinação de erros, deve ser expressa a incerteza expandida do sistema utilizado nos ensaios, estando seu método de cálculo de acordo, sempre, com a versão mais recente editada pelo INMETRO do “Guia para a Expressão da Incerteza de Medição”.

6.4.5 Determinação da perda de carga.

6.4.5.1 A determinação da perda de carga consiste em determinar o diferencial das pressões à jusante e à montante do hidrômetro, nas vazões máxima e nominal, com incerteza da medição de $\pm 5\%$.

6.4.5.2 A perda de carga será determinada na aprovação de modelo e não deve ultrapassar a 0,025 MPa, na vazão nominal e a 0,1MPa na vazão máxima do hidrômetro.

6.4.6 Ensaios de desgaste acelerado - Fadiga.

6.4.6.1 Os ensaios de fadiga (desgaste acelerado) devem ser executados em uma ou mais das condições de ensaio da Tabela 5, à critério do INMETRO.

6.4.6.2 A tolerância na variação relativa da vazão de ensaio, para os ensaios contínuos, é de 0 a -10%.

6.4.6.3 As tolerâncias para os ensaios descontínuos são as seguintes:

Variação relativa da vazão de ensaios durante a fase de fluxo

- a) descontínuo: $\pm 10\%$;
- b) na duração de tempo de cada fase de ensaio: $\pm 10\%$;
- c) na duração de tempo total do ensaio: $\pm 5\%$; e,
- d) o número de ciclos +1%.

Tabela 5: Condições para Ensaio de Fadiga

Vazão nominal de HD	Vazão de Ensaio	Natureza do Ensaio	nº de interrupção	Tempo de escoamento	Duração de interrupção	Tempo e abertura e fecha/ fluxo
Q_n inferior ou igual a 10 m^3/h	Q_n	Descontínuo	100.000	15 s	15 s	0,15 (Q_n)s (ver notas)
	$Q_{m\acute{a}x}$	Contínuo	-----	100 h	-----	
Q_n de 15 m^3/h	Q_n	Contínuo	-----	400h	-----	
	$Q_{m\acute{a}x}$	Contínuo	-----	200h	-----	

Notas:

- 1) (Q_n) é igual ao valor numérico de Q_n , expresso em metros cúbicos por hora.
- 2) Tempo mínimo de abertura e fechamento de 1 segundo

6.4.6.4 Após o ensaio de fadiga (desgaste acelerado), deve ser traçada curva de erro em função das vazões especificadas no **sub item 6.4.4.3**. Os desvios apresentados não poderão ser superiores à dois por cento na vazão nominal, três por cento na vazão de transição e quatro por cento na vazão mínima quando comparados com a curva de erros inicial (**item 6.4.4**).

6.4.7 Ensaio de blindagem magnética.

6.4.7.1 O ensaio consiste em submeter o hidrômetro de transmissão magnética a um campo magnético, gerado por dois ímãs de características definidas e verificar a alteração provocada em sua vazão mínima, com variação máxima do erro percentual de cinco por cento.

6.4.7.2 Os ímãs a serem empregados devem ter as características indicadas a seguir:

a) dimensões aproximadas:

- diâmetro externo = 60mm;
- diâmetro interno = 24mm;
- altura = 12mm

b) intensidade do campo magnético gerado pelos ímãs:

- força de 21,6N aplicada lentamente. Os ímãs devem manter-se acoplados por um período não menor que 30s;
- força de 27,5N aplicada lentamente. Deve haver deslocamento das peças móveis

6.4.8 Ensaios de verificação da eficiência da transmissão magnética

6.4.8.1 Consiste na comparação do volume registrado, com o volume escoado, quando o hidrômetro parte do repouso até atingir o funcionamento estável, com tempo mínimo de abertura da válvula não superior a 1(um) segundo. O hidrômetro não deve apresentar erro médio superior ao estabelecido na Tabela 6.

Tabela 6: Condição da Verificação da Eficiência de Transmissão Magnética

Vazão nominal (m ³ /h)	Vazão do Ensaio	Volume escoado	Número de ensaios mínimos	Erro médio máximo
0,6 a 6,0	070 Q _{máx}	100 l	3	10%
10,0 a 15,0		1000 l		

6.4.9 Ensaio de verificação de faixa de regulação

6.4.9.1 O ensaio consiste em verificar se o dispositivo de regulação permite modificar a relação entre os valores de água indicado e escoado, num intervalo mínimo de quatro por cento do volume na vazão nominal de até 6,0 m³/h e acima desta, dois por cento do volume escoado na vazão nominal.

6.5 Decisão de aprovação de modelo

6.5.1 O hidrômetro será objeto de aprovação de modelo quando satisfizer aos ensaios e demais prescrições estabelecidas neste Regulamento.

6.5.2 Na formalização da aprovação do modelo devem ser fixados os locais dos sinais e marcas obrigatórias, bem como, os dispositivos de selagem que devem impedir a desmontagem, mesmo parcial do hidrômetro, sem o rompimento do selo.

6.5.3 Nenhuma modificação pode ser feita sem autorização expressa do INMETRO em hidrômetro cujo modelo tiver sido aprovado.

6.5.3.1 Os resultados da análise das modificações pretendidas podem, a critério do INMETRO, determinar novo processo de aprovação do modelo, na forma estabelecida no Capítulo 6 deste regulamento.

6.6 Conformidade ao modelo aprovado

6.6.1 Os hidrômetros devem ser fabricados em conformidade com o modelo aprovado.

6.6.2 O exame de conformidade ao modelo aprovado deve consistir na repetição dos ensaios previstos na aprovação de modelo com intervalos de tempo, a critério do INMETRO.

7. VERIFICAÇÃO INICIAL

7.1 A verificação inicial dos hidrômetros para água fria, deve ser realizada após sua fabricação ou importação antes de serem comercializados, nas condições fixadas pelo INMETRO.

7.1.1 A verificação inicial poderá ser acompanhada pelo destinatário dos medidores.

7.2 Os hidrômetros apresentados para verificação inicial devem estar de acordo com o modelo aprovado.

7.2.1 Caso os característicos constatados no hidrômetro fabricado não correspondam aos do modelo aprovado, ele deve, necessariamente, ser submetido aos ensaios previstos no **sub item 6.4.1** deste Regulamento.

7.3 Local da verificação e instalação

7.3.1 A verificação inicial deve ser realizada em instalações previamente inspecionadas e aprovadas pelo INMETRO.

7.4 Meios de verificação

7.4.1 O interessado ou seu representante legal deve colocar à disposição do INMETRO ou dos seus Órgãos conveniados, os meios adequados, em material e pessoal auxiliar, necessário às verificações.

7.5 Ensaio da verificação inicial

7.5.1 Os ensaios compreendem:

- a) ensaio de estanqueidade; e,
- b) determinação dos erros de indicação.

7.5.2 O ensaio de estanqueidade é efetuado submetendo-se o hidrômetro a uma pressurização gradual até 2,0 MPa (20 bar), na qual deve permanecer constante durante 1 minuto, não devendo o instrumento apresentar fugas, interna e externa, através de suas paredes ou juntas, nem produzir danos ou bloqueios ao instrumento.

7.5.3 O ensaio de determinação dos erros de indicação, deve ser efetuado conforme indicado em 6.4.4 nas três vazões seguintes:

- a) entre 0,45 Q_{max} e 0,50 Q_{max} ;
- b) entre Q_t e 1,1 Q_t ; e,
- c) entre Q_{min} e 1,1 Q_{min} .

7.5.3.1 Os erros constatados para cada uma das vazões não devem ultrapassar os seguintes erros máximos admissíveis:

- a) $\pm 5\%$ entre Q_{min} inclusive e Q_t exclusive, e
- b) $\pm 2\%$ entre Q_t inclusive e Q_{max} inclusive.

7.5.3.2 Se todos os erros de indicação do hidrômetro forem de mesmo sinal e, pelo menos, um desses erros não for igual ou inferior à metade do erro máximo tolerado, o hidrômetro deve ser regulado. Quando possível, de forma que essa condição seja atendida.

7.5.3.3 Para cada ensaio de erro de indicação, o volume escoado deve obedecer ao estabelecido no **sub item 6.4.4.5**.

7.6 Aprovação em verificação inicial

7.6.1 Quando os resultados dos ensaios forem satisfatórios na verificação inicial, os hidrômetros fabricados devem receber a aprovação e a lacração própria.

8. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1 As verificações periódicas são efetuadas nos hidrômetros em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO, não superiores a cinco anos.

8.2 As verificações eventuais são efetuadas nos hidrômetros em uso a pedido do usuário, ou quando as autoridades competentes julgarem necessária.

8.3 As verificações periódicas e eventuais devem ser realizadas em instalações e/ou condições especificamente aprovadas pelo INMETRO.

8.3.1 As empresas, e serviços de saneamento devem colocar à disposição do INMETRO os meios adequados, em material e pessoal auxiliar, necessários às verificações.

8.4 O ensaio de verificação do erro de indicação dos hidrômetros em uso, deve ser determinado, pelo menos, nas três vazões seguintes:

a) entre $0,45 Q_{max}$ e $0,50 Q_{max}$;

b) entre Q_t e $1,1 Q_t$; e,

c) entre Q_{min} e $1,1 Q_{min}$.

8.5 Os hidrômetros em uso serão aprovados em verificações periódicas/eventuais desde que seus erros máximos admissíveis não ultrapassem a:

a) $\pm 10\%$ entre Q_{min} , inclusive e Q_t , exclusive, e

b) $\pm 5\%$ entre Q_t , inclusive e Q_{max} , inclusive.

8.6 O hidrômetro em uso, quando reprovado em verificação periódica ou eventual, após sua manutenção preventiva e/ou corretiva, deve ser submetido a nova verificação metrológica por parte do INMETRO e estar de acordo com as prescrições previstas no **item 7** deste Regulamento.

8.7 Aprovação em verificações periódicas e eventuais.

8.7.1 Quando os resultados dos ensaios forem satisfatórios, nas verificações efetuadas, os hidrômetros devem receber a aprovação e a selagem prevista quando da aprovação do modelo.

9. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

9.1 O hidrômetro deve ser instalado de tal maneira que esteja permanentemente cheio de água, nas condições normais de utilização.

9.1.1 O hidrômetro deve estar instalado em conformidade com a recomendação constante em seu mostrador, no que diz respeito à posição horizontal ou vertical.

9.2 O hidrômetro deve ser protegido do risco de ser danificado por intempéries, choques ou vibrações induzidas.

9.3 Todos os pontos previstos no plano de selagem deverão permanecer lacrados.

9.4 Qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro, deve ser submetido a apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológica do hidrômetro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os hidrômetros atualmente em uso, estão sujeitos às mesmas verificações previstas no **item 8** deste Regulamento.

10.2 Os recondutores de hidrômetros deve solicitar a presença de técnicos do INMETRO, para a necessária inspeção de suas instalações, e aprovação de sua bancada de ensaios.

10.2.1 Os hidrômetros reconduzidos deve ser submetidos a nova verificação metrológica por parte do INMETRO e estar de acordo com as prescrições previstas no **item 7** deste Regulamento.

10.3 As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão examinadas e dirimidas pela Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO.

Apêndice 06

Cronograma Básico de Execução

Segue abaixo um cronograma básico dos serviços, dos prazos máximos que deverá ser observado para a prestação dos SERVIÇOS.

Em razão da natureza pelo desempenho da remuneração da CONTRATADA, faculta-se a alteração do cronograma abaixo, visando o melhor desempenho na realização dos serviços.

Atividades / meses				O.S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	-	33	-	58	59	60	
Implantação da estrutura de trabalho local																																			
Customização e migração do Banco de Dados Cadastrais																																			
1. Fase de Diagnóstico das Perdas Físicas e Comerciais																																			
1.1. Diagnóstico das Perdas Físicas																																			
1.2. Diagnóstico das Perdas Comerciais																																			
2. Fase de Execução das Ações de Redução de Perdas Físicas e Comerciais e Assistência Técnica																																			
2.1. Execução das ações de redução das perdas físicas																																			
2.2. Execução das ações de redução das perdas comerciais																																			
2.2.1. Levantamento de perfil de consumo																																			
2.2.2. Recadastramento comercial																																			
2.2.3. Serviços de recuperação de créditos vencidos																																			
2.2.4. Serviços de orientação ao consumidor																																			
3. Fase de Monitoramento das Perdas Físicas e Comerciais e Assistência Técnica																																			
3.1. Assistência técnica para monitoramento e manutenção																																			
3.2. Monitoramento das Perdas Físicas																																			

Apêndice 07

Procedimento para Levantamento de Perfil de Consumo

1. OBJETO

Padronizar o modo de fazer a coleta de dados de vazões de operação e expressão dos resultados, de modo a poder se comparar os perfis de consumo e determinar as vazões mais frequentes e significativas que irão basear os testes de funcionamento prolongado em hidrômetros.

2. DESCRIÇÃO

O levantamento de perfil de consumo consiste em determinar as vazões instantâneas de operação e os volumes escoados em cada faixa de vazão em um período significativo para um determinado consumidor característico, escolhido de acordo com seu consumo médio mensal cadastrado e pressão da linha de abastecimento.

A expressão do levantamento do perfil resulta em um gráfico de barras (histograma) que identifica o volume escoado no período em função da vazão instantânea que operou. Desse histograma podem ser identificadas as vazões mais significativas em termos de operação do sistema, para as quais o medidor deve ser mais resistente ao longo do tempo.

3. EQUIPAMENTOS

Para o levantamento de perfil de consumo, exemplificamos alguns equipamentos que devem ser utilizados:

- a. medidores de tipo volumétrico, classe C ou melhor, dotados de saída de pulsos com resolução de 0,1 L/pulso ou melhor;
- b. data logger com dois canais, sendo um adequado ao registro de pulsos de consumo com registro de eventos (registro de horário de ocorrência para cada pulso) e um com capacidade para registro de sinal de pressão oriundo de sensor com periodicidade de 5 min em 5 min, com capacidade de memória suficiente para registro ininterrupto de uma semana completa;
- c. sensor de pressão para faixa de 0 MPa a 1 MPa (0 bar a 10 bar) ou outra faixa adequada à pressão do ponto de medição, com saída adaptada ao data logger.

NOTAS:

1ª Alternativamente, a entrada para registro dos consumos do data logger pode ser por registros de intervalo de tempo, desde que se possa fixar o intervalo de registro em intervalos de 15 seg . Neste caso o medidor a ser utilizado deve ter capacidade de saída de pulso de pelo menos 0,01 L/pulso.

2ª Caso não seja possível o registro simultâneo de pressão no data logger, é necessária a medição da pressão da linha duas vezes por dia, registrando-se a pressão medida e o horário da medição. Em casos excepcionais onde não haja possibilidade de medição da pressão duas vezes por dia, é aceitável, como mínimo, o registro diário. Deve-se ter em conta que o levantamento do perfil sem o registro da pressão da linha carece de significado, uma vez que o perfil é diretamente afetado pela pressão.

4. ESCOLHA DOS CONSUMIDORES

Os levantamentos devem ser feitos em consumidores previamente selecionados do cadastro comercial da CASAL, considerando os seguintes critérios:

- a. Consumidores potenciais;
- b. os consumidores escolhidos devem ser o mais homogêneos possível em relação a pressão na rede, características socioeconômicas, tipificação da unidade consumidora (residencial, comercial, etc.) e outros parâmetros considerados relevantes.

- c. devem ser excluídos quando da análise cadastral, consumidores com consumo anômalo ou muito variável de mês a mês, bem como consumidores que registraram consumo zero em pelo menos uma das leituras mensais no último ano.
- d. os resultados devem ser apresentados na forma de histogramas para cada consumidor individual.

5. METODOLOGIA DE REGISTRO

O medidor deve ser instalado no lugar do hidrômetro utilizado para medição do consumo, visando a cobrança com o data logger programado nos parâmetros citados no **item 4** por um período de uma semana inteira sem interrupções. Caso seja realizado o registro de mais de uma semana, o registro deve compreender semanas inteiras, ou seja, se o registro for iniciado em uma determinada hora e dia da semana, deve ser interrompido na mesma hora e dia de uma das semanas seguintes, descartando-se todos os dados que excedam esse intervalo.

Após o registro, os dados de leitura devem ser descarregados e transportados para uma planilha eletrônica e tratados conforme indicado em 4.

6. TRATAMENTO DOS DADOS

É importante que os cálculos de vazões se façam sempre de forma instantânea, ou seja, as vazões para cada evento devem ser calculadas pela divisão do valor do pulso (0,1 L/pulso), pelo tempo de registro entre este pulso e o evento anterior, no caso de data logger de eventos, e pela divisão do número de pulsos lidos vezes o valor do pulso (0,01 L) pelo intervalo de tempo de coleta (15 s), no caso de data loggers por tempo.

A capacidade de memória necessária para um data logger de eventos varia em função do consumidor, mas avalia-se que 256 kB devem ser suficientes, recomendando-se 512 kB por segurança. Para o data logger por tempo deve ser provida memória suficiente para gravar 5 000 registros (7 dias com registros a cada 15 s, considerando alguma folga). O registro de pressões representa cerca de 300 registros por dia e normalmente não é significativo na memória total do data logger, mas caso seja necessário é aceitável reduzir a frequência dos registros de pressão, desde que indicado na planilha e relatório. Não devem ser aceitos registros que tomem vazões médias, ou seja, vazões que tomem mais de um intervalo de eventos ou de tempo de leitura para seu cálculo.

7. EXPRESSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados devem ser expressos em uma tabela com todos os dados coletados, acompanhado de um gráfico de barras (histograma) divididos nas seguintes faixas de vazão de operação indicada a seguir:

Vazões para levantamento de perfil de consumo:

Vazões	Qn = 0,6 m3/h	Qn = 0,75 m3/h	Qn = 1,5 m3/h		Qn = 2,5 m3/h	
Classe	B	B	C	B	C	B
Qmin / 2	6	7,5	7,5	15	12,5	25
Qmin	12	15	15	30	25	50
1,5 Qmin (Qt C)	-*-	-*-	22,5	-*-	37,5	-*-
2 Qmin	24	30	30	60	50	100
4 Qmin (Qt B)	48	60	-*-	120	-*-	200
8 Qmin	96	120	120	240	200	400
16 Qmin	192	240	240	480	400	800
32 Qmin	384	480	480	960	800	1600
Qn	600	750	1500	1500	2500	2500

1,5 Qn	900	1125	2250	2250	3750	3750
Qmax	1200	1500	3000	3000	5000	5000

Para cada histograma deve ser acompanhado um gráfico de registro de pressões com o tempo, de modo a acompanhar as vazões e filtrar distorções devido à queda de pressão em algum período ou mesmo falta de água. Caso ocorrer uma variação significativa de pressão ao longo do dia, desde que não muito anômala, pode-se fazer uma correção no histograma; caso contrário, o histograma deve ser descartado e repetido.

Se alguma das três últimas faixas resultar como a faixa de maior volume do histograma, ela deve ser re-dividida em trechos de 50 L/h, de modo a encontrar as três faixas mais significativas.

O modo de determinação das faixas está apresentado nas planilhas eletrônicas apresentadas para registro de eventos, e para registro por tempo. Este modo de cálculo é uma sugestão, podendo ser executado de modos diferentes, desde que seguido o mesmo princípio de cálculo de evento a evento (vazão instantânea).

Apêndice 08

Serviços de Assistência Técnica para Inspeção Estruturada em Campo

1. OBJETIVO

Um dos indicadores técnicos para medir a eficiência do sistema de abastecimento de água é o desvio comportamental de consumo de água e um dos fatores que contribuem com o volume de água não faturado é a existência de irregularidade em ramais prediais.

Essas irregularidades ocorrem com frequência, trazendo sérios prejuízos ao abastecimento da população, face de escassez do recurso hídrico.

Desta forma, a CASAL verifica que as ligações de água merecem tratamento especial no sentido de verificação da existência de irregularidade no abastecimento de água e necessita de assistência técnica de empresa especializada para a realização direta desses serviços.

Os serviços de assistência técnica para inspeção estruturada em campo são executados por meio de acompanhamento da equipe da CONTRATANTE nas visitas avulsas aos usuários cadastrados no sistema comercial da ÁREA DE INTERVENÇÃO, para detecção de irregularidades no abastecimento de água.

Os serviços de campo complementam, confirmam e corrigem as irregularidades apontados no monitoramento, sendo essenciais para manterem o índice de recuperação de perdas objetivado nas fases anteriores de diagnóstico e execução das atividades.

A CASAL estima que mensalmente as visitas atinjam **2,5%** dos usuários objeto dos serviços de otimização do volume medido de água.

Desta forma, é necessária a prestação dos serviços de assistência técnica para apoio e acompanhamento dos serviços de inspeção estruturada

2. ESCOPO DO FORNECIMENTO

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e acessórios de qualidade para prestar a devida assistência técnica. O dimensionamento destes itens deve ser compatível com os quantitativos dos serviços à executar, sempre primando pela boa qualidade dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos.

As equipes de campo da CASAL deverão ser treinadas, visando os itens abaixo estabelecidos, especialmente na abordagem aos consumidores ligados ao sistema da CASAL.

A CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente de um Encarregado de Serviços, sendo esse responsável pela interlocução junto a CASAL, programação, acompanhamento e execução dos serviços.

Para sistematização e agilização do processo de controle, recomenda-se que os serviços de campo sejam controlados por Ordens de Serviços Operacionais, emitidas pela CONTRATADA com base nos seus resultados de monitoramento, sendo carregadas e descarregadas em software específico através Coletores de Dados portáteis.

Mensalmente, a CONTRATADA através de seu encarregado, deverá realizar uma reunião com a CASAL, para avaliação da qualidade dos serviços, se existir avaliações consideradas negativas, deverão ser levantadas soluções para a imediata melhoria das mesmas.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços de assistência técnica da contratada consistirão no treinamento e acompanhamento das equipes da Casal, para inspeção estruturada em campo (a ser realizada diretamente pela equipe da CASAL) e indicarão o treinamento e assistência para os seguintes itens:

- a. Vistoria de possível indicio de irregularidades no cavalete de entrada de água;
- b. Vistoria do hidrômetro, suas condições de instalação, performance e de operação, verificando: hidrômetro invertido, hidrômetro parado, hidrômetro manipulado e/ou violado, cúpula quebrada, cúpula furada e turbina travada;
- c. Conferência do numero do hidrômetro instalado no imóvel com o numero cadastrado no sistema comercial;
- d. Verificação do lacre da ligação no cavalete;
- e. Fiscalização da qualidade da leitura;
- f. Verificação de pressão no ponto de consumo;
- g. Identificação de by-pass, ligação direta e clandestina;
- h. Vistoria das instalações hidráulicas do imóvel, verificando caixa d'água, registros, válvulas, vasos sanitários, torneiras, etc.;
- i. Detecção e identificação de fontes de abastecimento alternativo, identificando: poço artesiano, semi-artesiano, freático ou mina d'água ou outras fontes alternativas de abastecimento;
- j. Verificação de eventual mudança da situação cadastral da ligações de água, especialmente a condição de inativa;
- k. Inspeção na rede coletora de esgoto (poços de visita ou poços de inspeção), observando o fluxo de esgoto proveniente das edificações;
- l. Pesquisa especifica para determinação de forma de esgotamento, que pode ser em rede municipal – pela frente, lateral ou fundos, em fossa, em galeria de águas pluviais, em córrego ou rio, diretamente no meio fio ou através de terceiros.

4. EQUIPE DISPONÍVEL E INTEGRAÇÃO COM A EQUIPE DA CASAL

Tendo em vista a necessidade de acompanhamento pela CONTRATADA e treinamento do pessoal da CASAL para essas ações, a CONTRATADA irá propor um cronograma dessas ações, que deverá ser aprovado e cumprido pela CASAL.

A CASAL se compromete a enviar equipe bastante para a realização desses serviços.

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00hs e aos sábados das 08:00 às 12:00hs.

A forma de integração das equipes, a quantidade de profissionais alocados aos serviços e a forma de prestação efetiva da assistência técnica, somente poderá ser aferida após o DIAGNÓSTICO DAS PERDAS, a ser aprovado pela CASAL, no relatório de diagnóstico das perdas.

Apêndice 09

Serviços de Recadastramento Comercial

1. OBJETO

Desenvolvimento de trabalho de atualização cadastral nos setores comerciais de 01 a 20 Município de Maceió e no Município de Rio Largo, compreendendo pesquisas cadastrais em campo com utilização de tecnologia para coleta de dados eletrônicos e atualização do cadastro no sistema comercial da CASAL.

2. CONCEITOS

2.1 Cadastro

Conjunto de informações sobre o imóvel, sobre o usuário, sobre a ligação de água, sobre a medição e sobre os serviços.

2.2 Coletor de Dados

É um equipamento de informática com capacidade de receber tarefas, processar, criticar e armazenar informações coletadas em campo

3. ESCOPO

A CASAL fornecerá todo apoio técnico e operacional necessário para que seu software de Sistema Comercial possa se compatibilizar com o software e equipamentos que serão utilizados pela CONTRATADA.

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e materiais e acessórios de qualidade. O dimensionamento destes itens deve ser compatível com os quantitativos dos serviços à executar, sempre primando pela boa qualidade dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos.

A CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente de um Encarregado de Serviços, sendo esse responsável pela interlocução junto a CASAL, programação, acompanhamento e execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá equipar-se de sistema de comunicação com telefone fixo em sua base de serviços na cidade da CASAL, bem como com celular ou rádio, visando contato imediato entre a CASAL – Encarregado de Serviços, em decorrência de alguma solicitação ou problema de campo.

A CONTRATADA deverá fotografar todos os imóveis visitados. Essa foto deverá ser frontal ao imóvel e deverá ser entregue a CASAL em arquivo digital com a devida identificação do imóvel.

A CONTRATADA deverá fornecer software instalado no Coletor de Dados que tenha capacidade de ler os dados cadastrais da CASAL pertinentes as informações de cadastro atual, coletar, criticar as novas informações, processar e devolvê-los a CASAL para alimentação de seu Sistema Comercial.

A CONTRATADA deverá fornecer os Coletores de Dados bem como ser responsável pela manutenção e substituição, caso necessário.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os Serviços envolverão a pesquisa de campo, com digitação e crítica em tempo real, através da utilização de coletores dados e o fornecimento de arquivo em formato TXT para atualização do Banco de Dados da CASAL, obedecendo as seguintes etapas:

4.1 Treinamento de Pessoal

A CONTRATADA deverá promover cursos rápidos inerentes ao trabalho de coleta de dados em campo, visando à capacitação do pessoal contratado dentro do serviço que será realizado, enfocando principalmente a Forma e Critérios de Abordagem ao usuário sobre o trabalho que será realizado, os Conceitos dos Dados a serem Atualizados e sua forma de Coleta.

Os treinamentos deverão ser divididos em etapas teóricas e práticas e poderão ser acompanhados pela CASAL.

Deverá ser desenvolvido manual com as orientações básicas de Atendimento e manuseio do coletor de dados e do sistema.

4.2 Obtenção do Referencial Básico

A CASAL disponibilizará um arquivo em formato TXT com os dados existentes no Cadastro Comercial que servirão como referencial básico para o serviço de levantamento de dados.

4.3 Levantamento de Campo

A CONTRATADA, com base nas informações cadastrais existentes fornecidas pela CASAL, levantará em campo a realidade atual de cada imóvel.

4.4 Fornecimento de Relatórios Gerenciais

A CONTRATADA deverá fornecer a CASAL relatórios mensais gerenciais para acompanhamento dos serviços, informando a evolução dos trabalhos bem como as ocorrências encontradas.

Além dos relatórios Gerenciais, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, relatório individual de visita efetuada, constando os dados cadastrais alterados pelo Recadastramento.

5. SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS

O recadastramento terá como escopo a atualização dos dados do sistema comercial da Casal na ÁREA DE INTERVENÇÃO, de acordo com a estrutura cadastral ou de dados cadastrais vigente.

Estabelece-se os seguintes dados mínimos que deverão ser coletados e/ou confirmados em campo :

- a. Dados e endereço completo do Imóvel;
- b. Dados e nome do proprietário ou compromissário
- c. Situação da ligação
- d. Categoria
- e. Número de economias
- f. Dados do Hidrômetro

Confirmados os dados e elaborado o layout, a CONTRATADA procederá a preparação da base de dados, a parametrização e customização da aplicação (software) e do Coletor de Dados que serão utilizados.

A parametrização da aplicação deverá seguir regras, também a critério da CASAL, no que diz respeito a dados que podem ser visualizados pelo Cadastrador no Coletor de Dados, a dados que podem ser alterados e a dados que são obrigatórios e não obrigatórios.

Será definida pela CASAL uma tabela de códigos impeditivos que reflitam alguma situação de campo que impossibilite a pesquisa dos dados, como, por exemplo: Imóvel não localizado, Cliente não permite o cadastro, Imóvel demolido, abandonado, usuário ausente etc. Estes códigos impeditivos servirão para definir quais endereços deverão ser visitados 2 (duas) vezes pela CONTRATADA.

A CASAL fornecerá os arquivos em formato TXT através de lotes, conforme cronograma definido, para que sejam carregados nos coletores de dados e as informações sejam coletadas em campo. Neste período de trabalho, não poderá haver alterações cadastrais na base de dados da CASAL para que não haja conflito de informações quando os dados de campo forem descarregados de volta ao Sistema Comercial da CASAL.

Deverão ser definidas regras e controles específicos para as alterações de dados cadastrais que resultem em modificação da conta do usuário, tais como: alteração de categoria e número de economias. As equipes de campo deverão ser treinadas, especialmente na abordagem aos consumidores ligados ao sistema da CASAL.

Os serviços serão executados de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 hs e aos sábados das 08:00 às 12:00 hs.

Apêndice 10

Serviços de Recuperação de Créditos Vencidos

Para o sucesso deste programa de redução de perdas, que inclui as perdas aparentes e ainda, cuja base da remuneração da contratada é a arrecadação tarifária (conforme modelagem proposta), mostra-se imprescindível a atuação da CONTRATADA em ações que incrementem o volume de água micromedido, quanto em ações de recuperação de créditos vencidos, visando a redução no quadro de inadimplência. Espera-se estes serviços mitiguem a inadimplência contratual e que as práticas adotadas pela CONTRATADA sejam absorvidas pela equipe da CASAL e propagadas aos demais clientes da CASAL.

Os serviços de recuperação de créditos vencidos serão realizados naqueles clientes que sofreram intervenções da CONTRATADA, na ÁREA DE INTERVENÇÃO. Deverá ser montada uma equipe de recuperação de créditos vencidos, que se encarregará de supervisionar e executar as atividades a seguir indicadas:

A - ENTREGA DE AVISO DE DÉBITO

Após 15 (quinze) dias contados da data de vencimento da 1ª conta de serviços em débito, a CONTRATADA emitirá os Extratos de Cobrança/Aviso de Débito (formulário próprio), nas ligações que sofreram intervenções na ÁREA DE INTERVENÇÃO. É obrigatório o envio do Extrato de Cobrança/Aviso de Débito ao cliente inadimplente, com a indicação de último prazo para liquidação do débito, sob pena de interrupção do fornecimento de água, em consonância com a legislação vigente.

O envio de Extrato de Cobrança/Aviso de Débito para o cliente inadimplente, deverá ser enviado com prazo hábil para o Cliente efetuar o pagamento até a data de vencimento.

A regra de envio de Extrato de Cobrança/Aviso de Débito não será observada quando houver impeditivo legal, técnico ou administrativo, detectada pela triagem realizada pela unidade administradora do contrato, como:

- a - áreas com problemas de intermitência no abastecimento;
- b - impeditivos legais e técnicos;
- c - entidades públicas;
- d - situações de contingência;
- e - áreas de risco para efeito de cobrança.

Todas as ações de cobrança deverão ser informadas para a CASAL, registrando: nome do cliente, horário, RG, data e se possível assinatura do usuário consumidor. Para imóveis vagos contatar imobiliária e no caso de morador ausente, retornar ao imóvel em horários alternativos, sempre registrando as ações realizadas.

Em situações de contingência, a impressão dos documentos de cobrança poderá ser feita, a critério da CASAL, na unidade que administra o contrato.

B - PRÉ NEGOCIAÇÃO

Deverá ser realizado pela CONTRATADA e durante o período de 30 (trinta) dias entre o recebimento do aviso de débito pelo cliente e a data prevista para o corte, no caso de não pagamento, a CONTRATADA deverá realizar contatos telefônicos, através da sua unidade de atendimento telefônica, com o fim de instruir o cliente inadimplente a realizar o pagamento devido e evitar o corte do abastecimento de água

C- NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Caso as ações anteriores não tenham surtido efeito, a CONTRATADA envidará seus melhores esforços para a recuperação desses créditos, com a implementação de ações de cobrança no âmbito administrativo, segundo procedimentos vigentes na CASAL. As correspondências emitidas pela CONTRATADA deverão estar lacradas e dirigidas ao Cliente, com a utilização de papel com timbre da CONTRATANTE, tendo esta como remetente.

É de responsabilidade da CONTRATADA a localização exata do imóvel objeto da ação de recuperação de crédito, certificando-se previamente que se trata desse imóvel, através do cadastro do Imóvel, codificação, consulta ao Sistema e conferência do número do hidrômetro.

A cobrança administrativa, telefônica ou presencial, deverá sempre preceder às ações de suspensão do fornecimento, observada a legislação vigente.

Toda vez que a CONTRATADA estabelecer contato perante o Cliente, deverá identificar-se e explicar, com precisão, clareza e objetividade, as razões de sua presença, manifestando-se com polidez e apresentando, conforme o caso o Extrato de Débitos, a Ordem de Corte/Supressão e Ordem de Restabelecimento/Religação. Estes documentos deverão conter uma parte destacável que ficará com a CONTRATADA, com os dados do imóvel já impressos, nome legível, CPF e assinatura do Cliente (ou usuário), bem como: data, horário, matrícula e nome do funcionário que realizou o serviço.

A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita, devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para aviso de corte.

D - CORTE

Consiste na interrupção do serviço de abastecimento de água, através do instalação de obstrutor no cavalete, colocação de lacre e anotação da leitura do medidor (hidrômetro), ao cliente inadimplente.

Os serviços de corte de fornecimento de água deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo previsto no aviso de débito. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço de corte com justificativas das ocorrências, incluindo os casos de comprovação de pagamento pelo usuário.

E - RESTABELECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, por meio da remoção do obstrutor. Os serviços de restabelecimento do fornecimento predial de água serão executados no cavalete ou meio fio através da retirada do lacre de corte, garantindo o restabelecimento do fluxo de água.

Os serviços de restabelecimento do abastecimento de água deverão ser executados até 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação de quitação do débito do usuário, seja através do acesso ao sistema comercial da CASAL ou o recebimento das respectivas ordens de serviço operacionais emitidas pela CASAL. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço de corte com justificativas das ocorrências.

A devolução das ordens de serviços operacionais deverá ocorrer no dia seguinte a execução dos mesmos. No caso de impedimento da realização dos serviços, a ordem de serviço expedida também será devolvida neste mesmo prazo.

F – SUPRESSÃO

Os serviços de Supressão de Ligação de Água não foram considerados no momento da elaboração das planilhas de custos do CONTRATO, vez que é interesse da CONTRATANTE manter a prestação dos serviços. No entanto, nos casos em que se verifique a necessidade de Supressão de Ligação de Água, nas ligações que sofreram intervenções da CONTRATADA, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão definir em conjunto a realização desse serviço.

G- DISPOSIÇÕES GERAIS AOS SERVIÇOS

- a) Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos, equipamentos e transportes necessários.
- b) A CONTRATADA será responsável por perdas e danos eventualmente causado por seus prepostos, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.
- c) Estará a CONTRATADA obrigada a fornecer a seus prepostos condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamentos de trabalho

adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, inclusive sinalização fosforescente adequada (cones, cavaletes, etc.), conforme as normas de segurança do trabalho vigentes da CONTRATANTE.

- d) Todos os materiais hidráulicos e ferramentas necessárias para a boa execução dos serviços, tais como: tubulações, conexões, lacres, chave de grife, alicate, alavanca, pá, e outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- e) A CASAL deverá sempre manter atualizado o seu cadastro comercial e emitir as ordens aos serviços operacionais atualizado com o status de pagamento de cada cliente.
- f) Ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS, poderão ser propostos pela CONTRATADA ajustes visando a eficiência das ações descritas neste **Apêndice 10**, incluindo a proposição de um novo regulamento dos serviços e a necessidade de implantação de unidades físicas de atendimento ao consumidor.
- g) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 hs e aos sábados das 08:00 às 12:00 hs.

Apêndice 11

Procedimentos nos Serviços Operacionais de Redução de Perdas Físicas

1. APRESENTAÇÃO DAS EQUIPES OPERACIONAIS DE PERDAS FÍSICAS

1.1 É obrigatório o uso de crachá em que conste, de forma legível:

- a) Nome;
- b) Número do registro da Carteira de Identidade;
- c) Razão social da empresa;
- d) Telefone do contratante para esclarecimento de eventuais dúvidas dos clientes;
- e) Foto 3 x 4.

1.2 A CONTRATADA manterá suas equipes uniformizadas durante a execução dos serviços junto aos clientes, respeitando, no que couber, o uso de E.P.I.;

1.3 Nenhum serviço poderá ser executado sem que funcionário esteja portando crachá e devidamente uniformizado;

1.4 Concluído o contrato, todos os crachás deverão ser entregues ao CONTRATANTE, mediante comprovante de entrega formal.

1.5 A CONTRATADA deverá cuidar para que o relacionamento das equipes com os clientes se faça com urbanidade, e será responsabilizada pelos atos em contrário que eventualmente venham a ocorrer;

1.6 Uma vez solicitado, a CONTRATADA deverá, imediatamente, afastar dos serviços qualquer empregado que: ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho; proceder de maneira menos respeitosa para com os cliente ou funcionários da CONTRATANTE; apresentar motivos não aceitáveis para deixar de executar qualquer serviço; ter executado serviço em desacordo com as instruções e a boa técnica; ter recebido gratificações dos clientes a qualquer título.

2. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá manter equipes de inspetores, a altura das frentes de trabalho, controlando, no campo, a eficiência e eficácia dos serviços.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO

3.1 Todos os materiais a serem empregados nos serviços (tubos, conexões, peças) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.2 Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.3 A CASAL não se responsabilizará e nem indenizará a CONTRATADA por roubo ou furto de equipamentos instalados.

3.4 As instalações dos equipamentos de monitoramento de pressão deverão ser executadas somente durante os dias úteis, das 7:00 às 18:00 horas.

3.5 Caso seja necessário a instalação de equipamentos de monitoramento de pressão em algum hidrômetro residencial a CONTRATADA solicitará a autorização prévia do cliente.

4. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOFONAMENTO

- 4.1** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.2** Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.3** A CASAL não se responsabilizará e nem indenizará a CONTRATADA por roubo ou furto de equipamentos instalados.
- 4.4** A execução dos serviços de geofonamento serão realizados conforme planejamento encaminhado previamente à CASAL.
- 4.5** Os serviços de geofonamento serão realizados no período noturno para evitar ruídos no momento do serviço.
- 4.6** As equipes de geofonamento estão com equipamentos de segurança necessário para a realização dos serviços no período noturno conforme a exigência das normas de segurança do trabalho.
- 4.7** Caso sejam encontrados vazamentos no momento do geofonamento, a CONTRATADA comunicará a CASAL para que seja programado o reparo da rede de abastecimento. A CASAL dará todas as condições para a CONTRATADA realizar referido reparo em 7 (sete) dias.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO

- 5.1** Todos os materiais a serem empregados nos serviços (tubos, conexões, peças) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.2** Todas as informações cadastrais adquiridas no momento das sondagens serão fornecidas a CONTRATADA por meio do relatório mensal.
- 5.3** Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.4** A CASAL não se responsabilizará e nem indenizará a CONTRATADA por roubo ou furto de equipamentos.
- 5.5** Os serviços que necessitarão de abertura de logradouros públicos serão solicitados a aprovação da Prefeitura Municipal por intermédio do CASAL.
- 5.6** A execução dos serviços de sondagem de rede de abastecimento será executada somente após aprovação da CONTRATANTE e deverão ser executadas somente durante os dias úteis, das 7:00 às 18:00 horas, salvo quando a CONTRATADA solicitar previamente e for autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.7** A CONTRATADA fica responsável em comunicar as concessionárias de serviços de energia, gás e telefonia previamente os serviços de execução de sondagem de rede de abastecimento.
- 5.8** Qualquer eventual dano causado na rede de abastecimento no momento da sondagem e abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.9** A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços de retroescavadeiras que serão utilizados nos serviços de sondagem de rede de abastecimento.
- 5.10** A CONTRATADA será a responsável pelo o aterro e a reposição de pavimento após os serviços de sondagem de rede de abastecimento.
- 5.11** A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços de reposição de pavimento conforme aprovação pela CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO, VÁVULAS E EXECUÇÃO

DE INTERLIGAÇÕES DE ABASTECIMENTO PARA SETORIZAÇÕES OPERACIONAIS

- 6.1** Todos os materiais a serem empregados nos serviços (tubos, conexões, peças) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.2** Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.3** A CASAL não se responsabilizará e nem indenizará a CONTRATADA por roubo ou furto de equipamentos.
- 6.4** Os serviços que necessitarão de abertura de logradouros públicos serão solicitados à aprovação da Prefeitura Municipal por intermédio do CASAL.
- 6.5** Os serviços de instalação de poste para a transmissão de informação de pontos de pressão, vazão e controle de automação de válvulas serão solicitados à Prefeitura Municipal por intermédio da CASAL.
- 6.6** A execução dos serviços de instalação de medidores de vazão e válvulas na rede de abastecimento será executada somente após aprovação da CONTRATANTE e deverão ser executadas somente durante os dias úteis, das 7:00 às 18:00 horas, salvo quando a CONTRATADA solicitar previamente e for autorizado pela CONTRATANTE.
- 6.7** A CONTRATADA fica responsável em comunicar as concessionárias de serviços de energia, gás e telefonia previamente sobre os serviços de execução de abertura de valas para execução das caixas e assentamento de pequenos trechos de rede para interligações necessárias para setORIZAÇÕES operacionais.
- 6.8** Qualquer eventual dano causado na rede de abastecimento ou em equipamento no momento das intervenções será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.9** A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços de retroscavadeiras e que serão utilizados nos serviços de sondagem de rede de abastecimento.
- 6.10** As caixas de alvenaria estrutural que serão executadas para abrigar os macromedidores e válvulas redutora de pressão serão executadas conforme projeto aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.11** A CONTRATADA será a responsável pelo o aterro e a reposição de pavimento após os serviços de abertura de valas para execução das caixas de macromedidores, válvulas e assentamento de pequenos trechos de rede para interligações necessárias para as setORIZAÇÕES operacionais.
- 6.12** A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços de reposição de pavimento conforme aprovação pela CONTRATANTE.

7. DESLOCAMENTO DAS EQUIPES

- 7.1** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser levados às frentes de serviço em viaturas próprias da CONTRATADA, providas de identificação do tipo: “A SERVIÇO DA CASAL”.

8. DO DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** As Solicitações de Serviços servirão para controle dos trabalhos realizados em campo, das instalações de pontos de pressão, instalação de válvulas de redutoras de pressão, interligações de rede de abastecimento, geofonamento noturno, sondagem de rede de abastecimento, execução de trechos de rede de abastecimento, instalação de medidores de vazão, correções executadas dos problemas encontrados, dos dados atualizados e demais informações pertinentes ao serviço.
- 8.2** O formulário Solicitação de Serviço deve ser desenvolvido pela CONTRATADA e aprovada pela CASAL, devendo preliminarmente conter as informações básicas (tipo de serviço/endereço/setor de abastecimento/tempo de execução do serviços/data da execução/equipe executora/etc.).

8.3 Para otimização das atualizações cadastrais pela CASAL decorrentes dos serviços feitos pela CONTRATADA, é recomendado que todo o controle do processo seja feito de maneira informatizada, utilizando-se software específico.

8.4 Quando houver a necessidade de “manobras” de válvulas, a fim de se isolar o abastecimento de uma área, esta deve ser comunicada a CASAL, em um prazo mínimo de 7 (sete) dias, que irá programar e executar tal ação.

8.5 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá efetuar manobra das válvulas da rede de abastecimento da CASAL.

8.6 Equipes de campo da CONTRATADA deverão ter acompanhamento de um fiscal da CASAL, que para execução de tal atividade a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo tipo passeio, no 3º mês de contrato, para o bom desempenho da fiscalização.

8.7 Os serviços de campo como instalação de pontos de pressão, instalação de medidores de vazão, instalação de válvulas redutoras de pressão, execução de interligações em redes de abastecimento, execução de trechos de rede de abastecimento, geofonamento noturno, sondagem de rede de abastecimento, deverão se desenvolver obedecendo aos procedimentos específicos informado no manual de procedimentos a ser entregue pela CONTRATADA.

NOTA: O manual de procedimentos será feito pela CONTRATADA, com aprovação do CONTRATANTE.

9. DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

9.1. Será feito um relatório mensal a partir das Solicitações de Serviço executados pelo setor responsável das perdas físicas da CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês, para que a CASAL possa atualizar seu Sistema Operacional.

9.2. As vias de Solicitações de Serviço, relativas aos serviços executados, para serem devolvidas ao CONTRATANTE, deverão ser organizadas por ordem de codificação. Este critério deverá ser observado em qualquer caso, sempre que a quantidade destas vias for maior do que uma.

ANEXO 02 – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Maceió (AL), [•] de [•] de 2014.

À

CPL/CASAL

Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro

Maceió/AL

Ref.: **Edital de Licitação Casal [•]/2014 – Termo de Vistoria**

A [LICITANTE], [qualificação], neste ato representado pelo seu representante legal (nome e qualificação), declara que o [Nome do engenheiro], [qualificação], realizou visita técnica às instalações da CASAL na ÁREA DE INTERVENÇÃO, no qual vistoriou e tomou conhecimento dos locais de execução dos SERVIÇOS, dos sistemas que serão utilizados para a prestação dos serviços e teve acesso ao sistema comercial da CASAL, estando ciente da natureza, escopo e das condições para a implementação dos SERVIÇOS.

[LICITANTE]

[representante legal]

ANEXO 03 – MINUTA DE DECLARAÇÃO DAS LICITANTES

Maceió (AL), [•] de [•] de 2014.

À

CPL/CASAL

Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro

Maceió/AL

Ref.: **Edital de Licitação Casal nº [•]/2014 - Declaração de Compromisso das Licitantes**

Prezados Srs.:

Em atenção à condição de realização de visita técnica e respectivo acesso ao sistema comercial da CASAL, prevista no item 6 do Edital em epígrafe, a [Nome], estabelecida [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [•], doravante denominada simplesmente LICITANTE, neste ato, representada por [•], portador do CPF nº. [•], residente e domiciliado em [endereço completo], declara, para todos os fins e para quem possa importar, que:

1. A LICITANTE se compromete a preservar o sigilo das informações e dados a serem disponibilizados pela CASAL, especialmente as informações constantes do sistema comercial da CASAL.
2. Todas as informações que sejam fornecidas à LICITANTE de forma escrita (incluindo registros eletrônicos) ou verbal, serão tratadas sob a mais estrita confidencialidade e serão utilizadas única e exclusivamente com a finalidade de elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE.
3. A LICITANTE reconhece e aceita os direitos de propriedade da CASAL sobre as informações, sendo que a utilização dessas informações para elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS COMERCIAIS não confere e não conferirá à LICITANTE qualquer direito sob parte ou totalidade dessas informações.
4. As disposições acima não se aplicarão às informações que (i) são, ou se tornem, de conhecimento público ou chegado ao poder do LICITANTE por uma fonte que não a CASAL; (ii) que estiverem legalmente em poder da LICITANTE antes da divulgação pela CASAL; (iii) que tenham sido publicadas com a autorização prévia e por escrito pela CASAL; (iv) que tenham sido independentemente desenvolvidas pela LICITANTE; ou (v) que tenham sido publicadas em decorrência de ordem judicial.
5. A LICITANTE reconhece que nem a CASAL, nem seus representantes fazem qualquer declaração ou garantia, explícita ou implícita, com relação à exatidão ou abrangência da informação, e a LICITANTE concorda que nenhuma de referidas pessoas terá qualquer responsabilidade relacionada à Informação ou por quaisquer erros ou omissões nas informações disponíveis.
6. A LICITANTE concorda que a falha ou o atraso por parte da CASAL em exercer qualquer direito aqui previsto não implicará em renúncia a tal direito, nem o exercício total ou parcial a eles relacionados precluirá qualquer outro ou demais exercícios a eles relacionados ou o exercício de qualquer direito aqui previsto.
7. Os termos em MAIÚSCULA não definidos neste ato possuem os significados que lhes são atribuídos no EDITAL.

[LICITANTE]

[Nome do representante]

ANEXO 04 - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, [LICITANTE], [qualificação], neste ato representado por seu representante legal [Nome], portador da cédula de identidade [RG] n. [•], inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente e domiciliado à Rua [•], n.º [•], na Cidade de [•], Estado de [•], credenciamos o Sr. [Nome], portador da cédula de identidade [RG] n. [•], inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente e domiciliado à Rua [•], n.º [•], na Cidade de [•], Estado de [•], para representar esta licitante nos atos e nas sessões públicas de recebimento e abertura de documentação de habilitação, proposta técnica e proposta comercial referentes ao Edital de Licitação CASAL – nº [•]/2014, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste instrumento, com poderes, inclusive, para formular requerimentos e tomar decisões em geral, interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

A presente procuração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[Cidade], [•] de [•] de 20[•].

[LICITANTE]

**ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Maceió (AL), [•] de [•] de 2014.

À

CPL/CASAL

Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro

Maceió/AL

Ref.: Edital de Licitação CASAL nº [•]/2014 - Declaração de Observância das Vedações Estabelecidas no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal

Em atendimento ao disposto no EDITAL em referência, a [LICITANTE], [qualificação], por seus representantes abaixo assinados, [nome], [qualificação], declara, sob as penas da legislação aplicável, que a (nome da LICITANTE) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

LICITANTE

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

Maceió (AL), [•] de [•] de 2014.

À

CPL/CASAL

Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro

Maceió/AL

Ref.: Edital de Licitação CASAL nº. [•]/2014 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo em Participar da Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital em referência, a [LICITANTE], [qualificação], por seus representantes abaixo assinados, [nome], [qualificação], declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar desta, bem como de outras licitações públicas. Declara, ainda, sob as penas da lei que, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[LICITANTE]

ANEXO 07 – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Maceió (AL), [•] de [•] de 2014.

À

CPL/CASAL

Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro

Maceió/AL

Ref.: Edital de Licitação CASAL n.º. [•]/2014 – Proposta Comercial

Prezados Senhores,

[LICITANTE] com sede à [qualificação completa] C.N.P.J. nº [•], neste ato por seus representantes (NOME E QUALIFICACAO), submete à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta comercial relativa à LICITAÇÃO em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do EDITAL e ANEXOS referente a esta LICITAÇÃO e que esta LICITANTE acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela CASAL, quanto à habilitação e classificação apenas das LICITANTES que hajam atendido às condições estabelecidas no EDITAL e demonstrem integral possibilidade de executarem os SERVIÇOS previstos.

O nosso coeficiente multiplicador “k” a ser aplicado na fórmula prevista no item 12 do ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL e igualmente previsto no Anexo 1 ao CONTRATO (ANEXO 08 do EDITAL) é de [•] (número por extenso – quatro casas decimais).

Declaramos que em nossa o proposta após aplicação do coeficiente multiplicador “k” estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, cadastros de serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causadores a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução, total e completa, dos serviços e fornecimentos, conforme especificações constantes do EDITAL, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CASAL.

Declaramos, de igual forma, que entendemos forma e fórmula de remuneração dos SERVIÇOS, previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo 1 ao CONTRATO e que a remuneração mensal será diretamente proporcional ao ganho efetivo de arrecadação de cada ligação que sofreu ação da CONTRATADA.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

Maceió, [•] de [•] de 20[•]

[LICITANTE]

[representante legal]

ANEXO 08 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº [•]/[2014] – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A [•]

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu [Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. [•] e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. [•], ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de Alagoas, com endereço comercial na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro; e

2) CONTRATADA: [•], estabelecida [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [•], doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por [•], portador do CPF nº. [•], residente e domiciliado em [•].

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da edital de licitação CASAL nº. [•]/2014 (“LICITAÇÃO”), na modalidade concorrência, tipo técnica e preço, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo nº [•], obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE, apesar dos avanços operacionais e na prestação dos serviços de água e esgoto alcançados nos últimos anos, ainda opera com altos índices de perdas comerciais e físicas deseja implementar um programa de redução de perdas físicas e comerciais, conforme devidamente licitado e justificado no Processo Administrativo nº [•];

CONSIDERANDO QUE para a realização de um programa de redução de perdas comerciais e físicas bem sucedido é necessária a prestação de serviços para a redução de perdas físicas e comerciais, estes, incluindo tanto as ações para a otimização da micromedição quanto ações para o aprimoramento comercial da CONTRATANTE, vital para a modernização e aprimoramento de práticas comerciais adotadas pela CONTRATADA, visando o treinamento e a transferência de tecnologia e metodologia utilizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, naqueles serviços considerados mais sensíveis ao sucesso do programa, de acordo com os termos e condições estabelecidos no EDITAL e neste ato;

Tem por si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados e Assistência Técnica (“CONTRATO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste CONTRATO a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia pela CONTRATADA, para execução, em caráter exclusivo pela CONTRATADA, de serviços para redução de perdas físicas e comerciais e assistência técnica, nos termos do artigo 211 da Lei nº. 9.279/96 e do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº. 8.666/93 (“SERVIÇOS”), nos setores comerciais de 01 a 20 no Município de Maceió e no Município de Rio Largo (“ÁREA DE INTERVENÇÃO”), sob regime de empreitada integral, de acordo com os serviços previstos no Termo de Referência, anexo 01 ao edital de LICITAÇÃO (“TERMO DE REFERENCIA”), na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA durante a LICITAÇÃO (“PROPOSTA TÉCNICA”) e demais condições neste instrumento estabelecidas. Conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA serão prestados os seguintes SERVIÇOS:

A. FASE DE DIAGNÓSTICO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

Diagnóstico das perdas físicas

- a. Diagnóstico operacional e das perdas físicas
- b. Mapeamento das zonas de abastecimento
- c. Coleta de dados operacionais em campo
- d. Levantamento da demanda de água
- e. Dimensionamento dos serviços em perdas físicas

Diagnóstico das perdas comerciais

- a. Diagnóstico das perdas comerciais
- b. Diagnóstico geral da micromedição
- c. Diagnóstico da situação comercial

B. FASE DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Execução das ações de redução de perdas físicas:

- a. Detecção de vazamentos não visíveis
- b. Elaboração de projetos de setorização operacional
- c. Implantação e regulagem de equipamentos

Execução das ações de redução de perdas comerciais:

- a. Levantamento de perfil de consumo
- b. Recadastramento comercial
- c. Planejamento da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- d. Execução da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- e. Bancada de teste de medidores
- f. Serviços assistência técnica para inspeção de campo
- g. Serviços para recuperação de créditos vencidos
- h. Serviços de orientação ao consumidor

C. FASE DE MONITORAMENTO DAS PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS

Monitoramento das perdas físicas

- a. Monitoramento dos dispositivos operacionais

Monitoramento das perdas comerciais

- a. Plano de monitoramento
- b. Assistência técnica para monitoramento e manutenção

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação Casal nº [•]/2014 e seus anexos; e
b) PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pela CONTRATADA, durante a LICITAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, porém somente produzirá efeitos para fins de contagem de prazo a partir da emissão da ordem de serviço do CONTRATO (“ORDEM DE SERVIÇO”) pela CONTRATANTE, observada a condição precedente para sua emissão, prevista no parágrafo único, da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os termos em maiúscula não definidos neste ato possuem o significado que lhes é atribuído no EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de divergência entre os termos do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e deste CONTRATO, prevalecem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA, na seguinte ordem:

a) Disponibilização dos dados e informações à CONTRATADA

Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias para disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e dados necessários ao início da fase de diagnóstico, para migração dos sistemas e consequente início da fase de diagnóstico, que incluem, mas não se limitam às seguintes informações/ações, de acordo com as obrigações da CONTRATANTE previstas na Cláusula Décima Quinta, "e": (i) direito de acesso, cópia e espelhamento do sistema comercial da CONTRATANTE; (ii) informações sobre os imóveis da ÁREA DE INTERVENÇÃO; e (iii) quaisquer outras informações solicitadas pela CONTRATADA, necessárias para o início da fase de diagnóstico das perdas comerciais e físicas.

b) Fase de Diagnóstico das Perdas Comerciais e Físicas

Com a disponibilização das informações ou ao final do prazo estabelecido acima, o que ocorrer primeiro, automaticamente se inicia a fase de Diagnóstico das Perdas Físicas e Comerciais (“FASE DE DIAGNÓSTICO”), que deverá ocorrer antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e respectivo início da fase de execução dos SERVIÇOS.

A FASE DE DIAGNÓSTICO terá duração de 03 (três) meses. Esta fase servirá para dimensionar todos os serviços que serão realizados pela CONTRATADA, incluindo os quantitativos referentes à instalação de macromedidores e VRP’s, ligações e bem como apurar a real situação da ÁREA DE INTERVENÇÃO, incluindo se as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, especialmente as indicadas no Apêndice 02 do TERMO DE REFERÊNCIA (“Premissas Analisadas”) que serviram como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA da CONTRATADA, estão aderentes à realidade.

Ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO, será entregue o relatório de diagnóstico, que conterá as descrições previstas no item 9.1.3 do TERMO DE REFERÊNCIA.

Verificando-se que as Premissas Analisadas (previstas no Apêndice 2 do TERMO DE REFERÊNCIA), são diferentes em mais de 15% (quinze por cento) das premissas efetivamente diagnosticadas pela CONTRATADA, as partes poderão optar por não dar continuidade à presente contratação, ou ajustar os quantitativos, ações, metas ou áreas inicialmente previstos para manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.

Na hipótese de não se mostrar viável, para qualquer das partes, a manutenção do CONTRATO após a FASE DE DIAGNÓSTICO, não caberá a qualquer delas a percepção de pagamento ou indenização pelos trabalhos realizados até então.

Verificado que as Premissas Analisadas correspondem ao que foi diagnosticado pela CONTRATADA na FASE DE DIAGNÓSTICO, ou sendo ajustados os itens, quantitativos, ações, metas ou áreas inicialmente previstos para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, deverá ser imediatamente implementada pela CONTRATADA a estrutura de trabalho local e de migração e atualização das informações do sistema comercial da CASAL, para o sistema operacional da CONTRATADA, para cumprimento do previsto na Cláusula Terceira abaixo.

Ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO, observado o cumprimento da condição precedente prevista no Parágrafo Único da Cláusula Nona e o prazo limite para sua emissão, previsto na Cláusula Décima Nona do CONTRATO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO, para que a CONTRATADA dê início à efetiva prestação de serviços referentes às atividades de redução de perdas comerciais e físicas, previstas no item 9.2 e 9.3 do TERMO DE REFERÊNCIA e dimensionadas no relatório da FASE DE DIAGNÓSTICO, com os devidos ajustes, se houver.

c) Fase de execução contratual

Com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, inicia-se a fase de execução contratual, que corresponde às fases de execução dos serviços do programa redução de perdas e assistência técnica e fase de monitoramento das ações do programa redução de perdas e assistência técnica, devidamente previstas nos itens 9.2 e 9.3 no TERMO DE REFERÊNCIA, trazidas na PROPOSTA TÉCNICA e devidamente dimensionadas ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL

Com as informações e dados levantados pela CONTRATADA durante a FASE DE DIAGNÓSTICO e validados pela CONTRATANTE, será obtido, pelo sistema operacional implementado pela CONTRATADA (“SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL”), o banco de dados do CONTRATO (“BANCO DE DADOS”). O SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL e o BANCO DE DADOS servirão de instrumentos base para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a elaboração dos relatórios de medição e faturamento do CONTRATO e demais relatórios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO DE DADOS deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados do envio ou disponibilização de referido BANCO DE DADOS pela CONTRATADA. A omissão da CONTRATANTE na aprovação expressa do BANCO DE DADOS será entendida para todos os fins como aprovação tácita.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor estimado e de referência do presente CONTRATO é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 11.201 – UN BENEDITO BENTES
- Unidade Orçamentária: 11.202 – UN FAROL
- Unidade Orçamentária: 11.203– UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa: 300.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica: 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CASAL, podendo ser prorrogado em caso de acréscimo contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 ou como medida de reequilíbrio contratual, de acordo com Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

As medições, para efeito de pagamento, observarão os critérios estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, em especial as fórmulas ali contidas e serão geradas mensalmente e automaticamente pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, utilizando-se os critérios estabelecidos no Anexo 01 – Condições de Remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a elaboração das faturas, a CONTRATADA deverá observar o ciclo de faturamento dos clientes da CONTRATANTE e a regra para apuração do “valor de arrecadação corrente”, previsto no Anexo 1.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A CONTRATANTE realizará o pagamento constante da fatura em até 30 (trinta) dias da data de inserção desta no sistema comercial da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da remuneração devida, a CONTRATADA poderá acionar os mecanismos de garantia previstos na Cláusula Oitava. Em caso de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

i = taxa percentual anual no valor de 12%

I = Índice de compensação financeiro = 0,0003287, assim apurado:

$$I = \frac{12}{\frac{100}{365}} = 0,0003287$$

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente e deverá apresentar à CONTRATANTE a fatura de acordo com cada pagamento recebido. As faturas serão mensais, expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do CONTRATO celebrado com a CASAL. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com o INSS,FGTS e Receita Federal, assim como a comprovação do pagamento de outros encargos resultantes da execução deste CONTRATO, caso aplicável, sob pena de retenção do pagamento devido até que corrigida a situação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is) e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores de tarifas da ÁREA DE INTERVENÇÃO previstas no Anexo 02 ao CONTRATO, (“CONTRATUAL TARIFA VIGENTE”), para fins de cálculo da remuneração da CONTRATADA, serão anualmente reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para aplicação na fórmula de remuneração prevista no Anexo 01 a este CONTRATO, independente de reajustes ou revisões tarifárias ocorridas nas tarifas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA

No ato de assinatura deste CONTRATO, deve ser celebrado com o Banco Caixa Econômica Federal (“BANCO ARRECADADOR” ou “BANCO DEPOSITÁRIO”), o instrumento particular de abertura de conta vinculada, de acordo com as premissas estabelecidas no ANEXO 10 ao EDITAL, destinada ao pagamento da contraprestação devida à CONTRATADA e garantir as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, como mecanismo de garantia contratual.

Transitarão pela CONTA VINCULADA os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia pela CONTRATANTE (“RECEBÍVEIS”), na forma indicada nos ANEXOS 09 e 10 ao EDITAL.

Os RECEBÍVEIS serão depositados diretamente de uma conta centralizadora da CONTRATANTE para a CONTA VINCULADA aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com as disposições do ANEXO 10 ao EDITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE conforme parágrafo terceiro da Cláusula Sexta, a CONTRATADA poderá informar ao BANCO ARRECADADOR o valor devido, e este depositará diretamente, da CONTA VINCULADA, a remuneração informada pela CONTRATADA em sua conta bancária indicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores excedentes que não forem utilizados para fins de garantia contratual, serão liberados para a conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Como garantia de pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO deste CONTRATO, a CONTRATADA celebrará com a CONTRATANTE contrato de cessão fiduciária de recebíveis, nos termos da minuta constante no ANEXO 09 ao EDITAL, pelo qual fica cedido fiduciariamente à CONTRATADA os direitos creditórios sobre a arrecadação tarifária dos MUNICÍPIOS GARANTIDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observado o prazo previsto na Cláusula Décima Nona, é condição precedente para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a apresentação de MUNICÍPIOS GARANTIDORES serviços são operados pela CONTRATANTE ou ainda, setores comerciais do Município de Maceió, cujos recebíveis estarão exclusivamente cedidos fiduciariamente em garantia à CONTRATADA, de acordo com o previsto nesta Cláusula Nona e Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELA CONTRATADA

Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste CONTRATO, a CONTRATADA depositou na tesouraria da CASAL, a título de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de referência deste CONTRATO, correspondente a R\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil reais), que deverá ser renovada periodicamente durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia poderá ser substituída, a qualquer tempo, a critério da CONTRATADA, por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia; e/ou por Títulos da Dívida Pública, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida à CONTRATADA, ao final do prazo do CONTRATO, por solicitação escrita da CONTRATADA, se não houver nenhuma obrigação contratual de qualquer natureza da CONTRATADA pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo à inexecução contratual, de responsabilidade da CONTRATADA, se não pago diretamente pela CONTRATADA, respeitados os trâmites administrativos e legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já autorizada a CONTRATADA a oferecer em garantia os créditos detidos contra a CONTRATANTE em razão do presente CONTRATO, incluindo eventuais direitos a indenização e/ou garantias de pagamento e/ou direitos emergentes de outra natureza, no intuito de assegurar os financiamentos obtidos para a consecução do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEITURA DOS HIDROMETROS

A CONTRATADA poderá realizar leituras independentes dos hidrômetros ou acompanhar as leituras por meio de controle estatístico de processo, para verificação da regularidade das leituras dos hidrômetros realizados diretamente ou por terceiros contratados pela CASAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inconsistências verificadas pela CONTRATADA, será aberto um procedimento interno junto à CONTRATANTE para verificação da irregularidade. Caso as irregularidades nas leituras

e medições não sejam sanadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar as leituras por conta própria, enviando os dados das leituras para a CONTRATANTE e inserindo os respectivos dados no SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, para elaboração das medições e fatura dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO-DE-OBRA DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste CONTRATO, pessoal amparado pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao RESPONSÁVEL TÉCNICO habilitado, de acordo com a forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá manter a equipe adequada, compatível e viável com o escopo da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme disposições do EDITAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reter diretamente das faturas a serem pagas à CONTRATADA qualquer valor referente a medidas ou ações trabalhistas, cíveis, fiscais ou de qualquer outra natureza tomadas contra a CONTRATANTE em decorrência do inadimplemento da CONTRATADA das obrigações descritas nesta Cláusula Décima Segunda e seus parágrafos, até a solução definitiva do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado [•], na função de [•], matrícula [•], do quadro permanente da CASAL, fará a gestão do presente CONTRATO (“GESTOR”), zelando pelo seu cumprimento e acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente CONTRATO será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções, bem como sanar todas as suas dúvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a CONTRATANTE determina que todas as medidas sejam tomadas pela CONTRATADA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente, caso aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de CONTRATO, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Prestar o apoio técnico exigido para prestação dos serviços, conforme indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo o oferecimento de treinamento para técnicos e equipe da CASAL para a realização dos serviços em campo, serviços de corte visando o aprimoramento das técnicas pela CASAL;
- b) Fornecer todo o material necessário para a fiel e boa execução deste CONTRATO, conforme previsto no EDITAL e seus ANEXOS;

- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as leis, normas técnicas e regulamentos que possam afetar seu trabalho, inclusive ao realizar as visitas técnicas, vistorias e novas ligações, devendo isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, perdas e danos, solicitações, multas, penalidade ou quaisquer outras despesas de qualquer natureza que possam surgir em função da violação das referidas normas, pela CONTRATADA ou eventual subcontratada;
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste número de registro de empregado, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) A CONTRATADA se obriga a afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA se obriga a fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATANTE, dentro da ÁREA DE INTERVENÇÃO, de acordo com a legislação vigente;
- g) A CONTRATADA se obriga a fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros;
- h) A CONTRATADA se obriga a fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do CONTRATO;
- i) A CONTRATADA se obriga a comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- j) A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada mês, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora n.º 18 da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e mensalmente, os dados estatísticos de acidentes do trabalho, incidentes e doenças ocupacionais, consolidados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a CONTRATANTE, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- k) A CONTRATADA se obriga a reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- l) A CONTRATADA se obriga a cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando-se a legislação ambiental;
- m) A CONTRATADA se obriga a paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da CONTRATANTE e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- n) A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, relacionados aos SERVIÇOS, em que a CONTRATANTE conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação, bem como fornecer, às suas expensas, o apoio técnico ou jurídico necessário para a defesa da CONTRATANTE, se necessário;
- o) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas por ela para a sua habilitação previstas no EDITAL, inclusive no que diz respeito à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme Cláusula Décima;
- p) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os SERVIÇOS em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- r) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial, em decisão irrecurável ou transitada em julgado, de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que a CONTRATANTE fizer à CONTRATADA;
- s) A CONTRATADA se compromete, além do acompanhamento aos serviços de assistência técnica, a permitir que pessoal indicado da CASAL acompanhe a realização de suas atividades, fornecendo todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados, garantindo assim absorção de tecnologia e treinamento do pessoal da CONTRATANTE;
- t) A CONTRATADA deverá utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste CONTRATO, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”;
- u) Observado os termos deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará responsável pelos riscos operacionais a ela alocados, motivo pelo qual caberá à CONTRATADA definir o cronograma de ações e investimentos, incluindo a proposição de cronograma para a realização dos serviços referentes à assistência técnica, aprimoramento no Regulamento da CONTRATANTE, características do projeto e demais funcionalidades associadas; e
- v) Registrar o presente contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro ao GESTOR do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições deste CONTRATO, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Desenvolver todos os esforços para disponibilizar as vazões de água necessárias para atender às demandas requeridas para atendimento adequado a todas as ligações;
- b) A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de operação e manutenção das elevatórias de água e esgoto, inclusive no tocante à energia das elevatórias, bem como nos custos de análise de potabilidade de água;
- c) A CONTRATANTE é responsável por todas as informações disponibilizadas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) A CONTRATANTE deverá fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA que estejam relacionadas à correta execução deste CONTRATO, verificando a sua exatidão e completude;
- e) A CONTRATANTE, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, deverá garantir à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, o acesso e disponibilização a todos os dados por ela solicitados, referentes à prestação dos SERVIÇOS, incluindo-se o (i) acesso ao sistema de gestão comercial da CONTRATANTE, com fornecimento de senhas de acesso e direito de análise, cópia e espelhamento dos dados; (ii) acesso ao banco de dados original das leituras dos hidrômetros realizados na ÁREA DE INTERVENÇÃO, em formato txt, ou outro formato compatível com o SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL; (iii) dados dos imóveis da ÁREA DE INTERVENÇÃO ou ainda intermediar a obtenção desses dados com os órgãos dos municípios responsáveis; (iv) e demais instrumentos necessários para a prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA. O não cumprimento desta obrigação, como condição essencial para a prestação dos SERVIÇOS, prejudicará os trabalhos da CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATADA poderá suspender a realização dos SERVIÇOS enquanto os dados não forem fornecidos.
- e.1) A CONTRATANTE se compromete, ainda, a instalar, dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente e a manter em operação durante toda a vigência do presente, um terminal, em local a ser indicado pela CONTRATADA, que possibilite acesso ao sistema comercial da CONTRATANTE e o espelhamento das informações ali presentes ao BANCO DE DADOS.
- e.2) A CONTRATANTE expressamente permite que eventuais ordens de serviços operacionais dos SERVIÇOS sejam inseridas em seu sistema comercial pela CONTRATADA.
- f) A CONTRATANTE deverá manter absolutamente atualizado o seu banco de dados comercial, se responsabilizando perante seus CLIENTES, a CONTRATADA e terceiros, por qualquer informação de seu banco de dados comerciais desatualizada;

g) A CONTRATANTE se responsabiliza por todos e quaisquer questionamentos de terceiros acerca do CONTRATO, mantendo indene e se responsabilizando perante a CONTRATADA, inclusive respondendo por perdas e danos correspondentes às parcelas de serviços prestadas, com exceção daqueles executados na FASE DE DIAGNÓSTICO, caso a CONTRATADA seja impedida de prestar os serviços objeto deste CONTRATO;

h) A CONTRATANTE se compromete a informar, por escrito e no prazo de 03 (três dias), à CONTRATADA quaisquer alterações nas informações por ela fornecidas;

i) A CONTRATANTE deverá garantir acesso a todas as áreas necessárias à elaboração e implementação dos serviços;

j) A CONTRATANTE deverá obter todas as permissões, aprovações e/ou licenças nos casos em que a lei ou regulação exijam que a CONTRATANTE seja a responsável pela sua obtenção;

k) A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

l) A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar equipe bastante e necessária para a realização dos serviços que a CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica (serviços de corte e restabelecimento do abastecimento de água, inspeção estruturada em campo e os serviços de monitoramento e manutenção), de maneira a garantir o sucesso do programa ora implementado;

m) A CONTRATANTE dará todas as garantias e o apoio necessários para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo a disponibilização de materiais, como lacres antifraude, informações e procedimentos necessários para a realização dos SERVIÇOS;

n) A CONTRATANTE respeitará os padrões de qualidade e técnicos estabelecidos pela CONTRATADA em relação aos serviços, especialmente os de assistência técnica; e

o) A CONTRATANTE prestará todas as informações requisitadas pela CONTRATADA..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o direito de reprovar quaisquer alterações, especificações e padrões de qualidade e desempenho propostos pela CONTRATADA, desde que fundamentadas técnica ou legalmente. Desde que permitido, as alterações propostas pela CONTRATADA, antes de efetivamente aceitas pela CONTRATANTE, poderão ser implementadas como “teste”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a CONTRATANTE considerar que quaisquer modificações alteram de forma inaceitável os seus dados técnicos ou especificações ou padrões, esta notificará a CONTRATADA, por escrito, acerca da impossibilidade de manutenção das alterações propostas, devendo a CONTRATADA corrigi-las em até 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer disposições deste CONTRATO, CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do CONTRATO, inclusive à rescisão unilateral deste pela CONTRATANTE, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) advertência, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;

c) impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos

PARAGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93, conforme alterada e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sempre que mantidas as condições previstas no edital de LICITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de eventos alheios ao controle da CONTRATADA, que venham a desequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, a CONTRATANTE assegurará o reequilíbrio contratual garantindo remuneração adequada aos investimentos e despesas realizados, com base na PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e nos serviços dimensionados ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações:

- I. Modificação unilateral, imposta pela CONTRATANTE
- II. Modificação causada pelos ajustes decorrentes dos achados da FASE DE DIAGNÓSTICO;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- IV. Alterações legais que tenham impacto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pelo objeto deste CONTRATO, para mais ou para menos;
- V. Alterações nas garantias prestadas pela CONTRATANTE;;
- VI. Variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. instituição de novos tributos; e
 - b. alterações de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda.
- VII. Caso a CONTRATADA seja impedida de realizar os serviços descritos no CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA; e
- VIII. outros casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando-se como referência os dados constantes das PROPOSTAS TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pela CONTRATADA, assim como no RELATÓRIO DA FASE DE DIAGNÓSTICO.

PARÁGRAFO QUARTO: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada mediante indenização em dinheiro, alteração do prazo contratual ou outras formas que venham a ser pactuadas entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA seja impedida de realizar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, em sua totalidade ou parcialmente, por qualquer razão, incluindo ordem judicial, será facultado à CONTRATADA, além do reequilíbrio contratual, a opção de rescindir o CONTRATO, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Nenhuma alteração contratual poderá ser feita pela CONTRATADA, sem o consentimento da CONTRATANTE. As alterações ou modificações indispensáveis aos SERVIÇOS autorizadas pela CONTRATANTE, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, constituem motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS, sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- c) Cessão ou transferência, total ou parcial do CONTRATO, sem anuência da CONTRATANTE;
- d) A não emissão da ORDEM DE SERVIÇO em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO;
- e) A decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- g) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou parcela destes, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- j) Acordo mútuo das partes

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão do CONTRATO por motivo alheio à vontade ou por fato não atribuído à CONTRATADA, a CONTRATADA fará jus a uma indenização a título de perdas e danos pré-fixados equivalentes aos investimentos e as despesas realizados e que não tenham sido amortizados, tomando-se por base o valor estimado do CONTRATO, calculado proporcionalmente ao prazo remanescente do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGESIMA: PROPRIEDADE

Os originais de desenhos, diagramas, especificações, folhas de cálculo, cadernetas e relatórios de campo, assim como as mídias contendo arquivos eletrônicos, bem como outros documentos de engenharia, preparados pela CONTRATADA, para execução dos SERVIÇOS, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela ser entregues, à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO

Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como uma relação de representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou qualquer de suas coligadas e nenhuma das partes poderá declarar ser a representante legal ou agente da parte contrária ou de qualquer de suas empresas coligadas, para quaisquer propósitos, salvo quando seja, de forma específica, autorizado em contrário e por escrito, pela parte contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO

As Partes se comprometem a obter os registros eventualmente necessários a este CONTRATO em conjunto, caso aplicável.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Maceió, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, [*] de [*] de 2014

[assinaturas]

ANEXO 1 AO CONTRATO – CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

1. REGRAS GERAIS

A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (desempenho) pelos SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA, observado o quanto segue:

- a. A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a atuação da CONTRATADA, durante o prazo contratual.
- b. A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL da CONTRATADA, por meio de ordem de serviço operacional, executada pela CONTRATADA, conforme os padrões da Casal.
- c. Mensalmente, será gerado pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, o relatório de medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da CONTRATADA. Os pagamentos obedecerão o ciclo de faturamento e arrecadação da CONTRATANTE.
- d. A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no BANCO DE DADOS do sistema comercial da CASAL, quando constatado aumento de arrecadação mensal após intervenções da CONTRATADA, conforme as regras descritas abaixo.
- e. Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para a Casal. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de arrecadação individualmente por ligação antes e após as intervenções.
- f. A “**TARIFA CONTRATUAL VIGENTE**”, para cálculo da remuneração observará, em todos e quaisquer os casos, a Cláusula Sétima - de Reajustamento dos Preços prevista no CONTRATO. A tabela de preços obedecerá os valores previstos no Anexo 02 ao CONTRATO, de acordo com o valor das tarifas vigentes à época de assinatura do CONTRATO.
- g. O coeficiente “k” abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

A CONTRATADA será remunerada se constatado o incremento de arrecadação individual de cada ligação (esta entendida como a receita direta composta pelas tarifas de água e esgoto), apurado entre a diferença do **valor de arrecadação de referência**, no 12º (décimo segundo) mês anterior à ação/ intervenção realizada pela CONTRATADA e o **valor de arrecadação corrente**, ou seja, após as intervenções, ambos calculados com base na TARIFA CONTRATUAL VIGENTE no mês corrente.

O **valor de arrecadação de referência**, em um mesmo mês “n” do ano de referência (12º mês anterior à intervenção), corresponderá a média de arrecadação de 3 meses, “n-1”, “n” e “n+1”.

O **valor de arrecadação corrente**, no mês “n” após intervenções compreenderá a média de arrecadação de 3 meses, “n-1”, ‘n’ e “n+1”. Como exemplo, supondo que determinada intervenção da CONTRATADA em uma ligação se realize em fevereiro de 2014.

- O **Valor de arrecadação de referência** será calculado pela média de arrecadação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 dessa ligação, calculada conforme disposto abaixo.
- O **Valor de arrecadação corrente** será calculado pela média de arrecadação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.

Valor de arrecadação de referência	Representação
Média (R mês n-1; R mês n; R mês n+1); Ano A ₀	R_α (n, A₀)
Média (R mês n; R mês n+1; R mês n+2); Ano A ₀	R_α (n+1, A₀)
Média (R mês n+1; R mês n+2; R mês n+3); Ano A ₀	R_α (n+2, A₀)

Valor de arrecadação corrente	Representação
Média (C mês n-1; C mês n; C mês n+1); Ano na	$C_{\alpha}(n, A_n)$
Média (C mês n; C mês n+1; C mês n+2); Ano na	$C_{\alpha}(n+1, A_n)$
Média (C mês n+1; C mês n+2; C mês n+3); Ano na	$C_{\alpha}(n+2, A_n)$

Assim, a fórmula geral de cálculo da remuneração mensal de uma determinada ligação α - que tenha sofrido quaisquer ações por intervenção da CONTRATADA, em um determinado mês Corrente “n”:

$$VR_{P\alpha}(n, A_n) = [C_{\alpha}(n, A_n) - R_{\alpha}(n, A_0)] \times 0,70 \times K$$

Onde:

$VR_{P\alpha}(n, A_n)$: Valor da Remuneração no mês Corrente “n” do ano A_n pelas ações em uma determinada ligação α - expresso em reais (R\$);

$C_{\alpha}(n, A_n)$: valor de arrecadação Corrente correspondente à arrecadação calculada com base na TARIFA CONTRATUAL VIGENTE da ligação α , no mês Corrente “n”, calculado com base no consumo micromedido do mês Corrente, ou seja, na condição de consumo após a implementação das ações da CONTRATADA – expresso em reais (R\$);

$R_{\alpha}(n, A_0)$: valor de arrecadação de Referência correspondente à arrecadação (em Água e Esgoto) atualizado pela TARIFA CONTRATUAL VIGENTE da ligação α no mês de Referência “n”, ou seja, na condição de consumo antes das ações de troca pela CONTRATADA – expresso em reais (R\$);

0,70: fator de remuneração

K: coeficiente multiplicador apresentado pela CONTRATADA, na PROPOSTA COMERCIAL.

3. Casos especiais:

- a) Para uma situação genérica em que tenha ocorrido a ausência de uma ou mais leituras nas ligações em que houve atuação da CONTRATADA, em um determinado mês de referência (m), deverão ser feitos ajustes proporcionais no cálculo da remuneração que cabe à CONTRATADA.
- b) Na eventualidade de ocorrer problemas de abastecimento que influenciem o consumo relativo ao mês de referência (m), de uma ou mais ligações em que houve atuação da CONTRATADA, como por exemplo falta d'água, ou abastecimento de fontes alternativas, deverão ser feitos ajustes proporcionais no cálculo da remuneração que caberá à CONTRATADA.
- c) Caso a CONTRATADA seja impedida de realizar diretamente quaisquer atividades objeto deste CONTRATO, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Nona do CONTRATO.

4. REMUNERAÇÃO MENSAL

O valor correspondente à remuneração mensal da CONTRATADA é o resultado da somatória dos R_{α} calculados para um determinado mês, observada as disposições deste Anexo.

ANEXO 2 AO CONTRATO

Tarifa vigente contratual

[O Anexo 2 ao CONTRATO será inserido de acordo com a tabela tarifária vigente à época da assinatura do CONTRATO]

ANEXO 09 – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

de um lado, como cedente fiduciária:

A. [CASAL], [qualificação], neste ato representada, estatutariamente, por seu Diretor-Presidente, [___] e, doravante simplesmente referida como “Cedente”;

de outro lado, como cessionária fiduciária:

B. [LICITANTE VENCEDORA], [qualificação], doravante simplesmente referida como “Cessionária”,

CONSIDERANDO que, em decorrência do Processo Administrativo n.º [●]/2014 – CASAL, que originou a licitação n.º [●]/2014 na modalidade concorrência, deverá ser celebrado contrato de cessão fiduciária de recebíveis da CASAL, como forma de garantir à Cessionária o pagamento da remuneração que lhe será devida em virtude da prestação dos serviços relativos ao objeto contratual (“Obrigação Garantida”);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para redução de perdas físicas e comerciais, celebrado entre a Cedente e a Cessionária. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

1.2 Por força do artigo 23, da Lei nº 9.514/97 e parágrafo primeiro do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), o presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato, nos termos dos artigos 66-B da Lei n. 4.728/65, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal pagamento da Obrigação Garantida, a Cedente

cede e transfere fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Cessionária, os direitos creditórios e a posse indireta de:

(i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, referentes aos recebíveis relativos à arrecadação tarifária dos MUNICIPIOS GARANTIDORES (“Recebíveis”); e

(ii) todo e qualquer recurso financeiro, atual ou futuro, devido pela Cedente com relação à CONTA VINCULADA, de titularidade da Cedente e mantida junto à [Banco], na agência [x], conta corrente nº [y] não movimentável pela Cedente e movimentável unicamente pelo Banco Mandatário em cumprimento às determinações da Cessionária nos termos desse Contrato e do contrato de constituição da CONTA VINCULADA firmado nesta data (em conjunto com os Recebíveis significará os “Créditos Cedidos”).

2.2 Em decorrência desta cessão fiduciária em garantia, a Cessionária deterá a titularidade, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Créditos Cedidos, independentemente de qualquer aditamento ao presente Contrato. Os documentos representativos dos Créditos Cedidos deverão ser mantidos pela Cedente, que assume os deveres de fiel depositária de tais documentos, os quais se incorporam à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de Créditos Cedidos.

3. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

3.1 Para os fins legais e deste Contrato, considera-se como obrigação garantida:

- (i) o pagamento pela Cedente à Cessionária da remuneração devida pela execução das atividades correspondentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a CASAL e a [CONTRATADA], em [data], a saber, a prestação de serviços de engenharia técnica especializada, para redução de perdas aparentes e determinados serviços de gestão comercial; e
- (ii) o pagamento de qualquer indenização e/ou compensação devida nos termos do CONTRATO.

4. AVERBAÇÃO E REGISTROS

4.1 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato, ou após a assinatura de qualquer alteração, a Cedente, às suas expensas, levará, ou fará com que seja levado a registro o presente Contrato e seus anexos ou, conforme o caso, sua alteração, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção do registro, a Cedente apresentará à Cessionária comprovação do devido registro em forma definitiva.

4.2 A Cedente dará cumprimento a qualquer outra exigência, fornecendo a respectiva comprovação à Cessionária, de qualquer legislação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram que:

- (i) a Cedente é a titular dos Recebíveis, os quais se encontram livres de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia feita nos termos deste Contrato;
- (ii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Cedente, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

- (iii) têm plenos poderes, capacidade e estão devidamente autorizadas a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (iv) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam (a) qualquer disposição de seus estatutos/contratos sociais; (b) as normas legais regulamentares a que a elas e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais estejam vinculadas;

5.2 As declarações aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Partes, reciprocamente, a indenizar e a manter indene a outra Parte contra toda e qualquer reivindicação, dano, perda, obrigação, responsabilidade e despesa (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que esta venha a incorrer ou que ela venha a ser cobrada, em caso de inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações aqui prestadas.

5.3 A Cedente, neste ato e em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a:

- (i) efetuar os registros previstos na Cláusula 4.1 deste Contrato e, ainda, praticar outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela lei aplicável para estender tal cessão fiduciária a tais créditos;
- (ii) não alienar, concordar com o resgate antecipado, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma ceder os Recebíveis a terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, dos Recebíveis ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem prévia e expressa anuência por escrito da Cessionária;
- (iii) dar cumprimento a todas as instruções recebidas da Cessionária, desde que razoáveis e necessárias para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (iv) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer à Cessionária todas as informações e comprovações que este venha a solicitar acerca dos Recebíveis de forma a permitir que o Cessionário execute as disposições do presente Contrato;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de a Cessionária vender ou de outra forma dispor dos Recebíveis, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (vi) comunicar à Cessionária, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Recebíveis; e
- (vii) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, atender a solicitação de pagamento da Cessionária, mediante simples notificação deste, com recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis até o montante equivalente aos Créditos Cedidos à Cessionária, bem como a assumir os custos e encargos pela transferência de tais recursos para a Cessionária.

5.4 A Cedente, às suas próprias expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que a Cessionária proteja os direitos ora constituídos no que respeita aos Recebíveis, no todo ou em parte, ou o exercício por parte da Cessionária de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

6. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 A cessão fiduciária prevista neste instrumento poderá ser executada, independente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante o bloqueio e posterior transferência dos valores relativos à cessão fiduciária depositados na CONTA VINCULADA, ficando a Cessionária autorizada a dispor extrajudicialmente dos Créditos Cedidos e a aplicar os respectivos recursos no pagamento da Obrigação Garantida, na ocorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida pela Cedente (“Evento de Inadimplemento”).

6.2 Em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 6.1, a Cessionária, na qualidade de proprietária fiduciária dos Créditos Cedidos, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados

pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para utilizar os Créditos Cedidos diretamente na liquidação da Obrigação Garantida.

6.3 Para os fins do disposto na Cláusula 6.2, a Cedente, por meio deste instrumento, nomeia e constitui a Cessionária sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Créditos Cedidos, para o pontual e integral cumprimento da Obrigação Garantida, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Cedente, vedado o substabelecimento. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

6.4 Na hipótese prevista na Cláusula 6.2 acima, a Cessionária aplicará o produto dos Créditos Cedidos na liquidação da Obrigação Garantida. Caso os Créditos Cedidos não sejam suficientes para a integral liquidação da Obrigação Garantida, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente.

7. ALTERAÇÃO

7.1 A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente instrumento e os Créditos Cedidos permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados a todo tempo até o término da vigência do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da transmissão de aviso à Cedente ou de anuência ulterior dela, não obstante:

- (i) qualquer alteração do prazo, forma, local ou valor da Obrigação Garantida;
- (ii) qualquer ação ou omissão da Cessionária, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados à Obrigação Garantida ou nos termos da lei; e
- (iii) a venda, permuta, renúncia, restituição ou quitação de qualquer garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Cessionária para o pagamento da Obrigação Garantida.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este Contrato entrará em vigor na data de assinatura e seu prazo de duração coincidirá com o prazo de duração do Contrato, acrescido de 6 (seis) meses.

8.2 Ao término do prazo assinalado na Cláusula 8.1 acima ou quando do adimplemento integral da Obrigação Garantida, o presente Contrato ficará extinto e os direitos em garantia ora constituídos ficarão desconstituídos. Por solicitação e a expensas da Cedente, a Cessionária obriga-se a celebrar e a entregar imediatamente à Cedente todos os documentos razoavelmente necessários para comprovação de tal extinção e quitação.

8.3 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito das Partes, concordando a Cedente em aditá-lo, por solicitação de instituição financeira que venha a financiar as atividades da Cessionária.

8.4 Caso qualquer disposição deste Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação brasileira aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade da disposição em questão. Na medida permitida pela legislação brasileira aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que (i) reflita sua intenção original e (ii) seja válida e vinculante.

8.5 A garantia consubstanciada pelo presente Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias que a Cessionária venha a qualquer tempo deter com relação à Obrigação Garantida.

8.6 Os poderes conferidos à Cessionária, nos termos do presente instrumento contratual, destinam-se exclusivamente a proteger os direitos da Cessionária sobre os Créditos Cedidos e não imporão qualquer obrigação à Cessionária de exercer quaisquer desses poderes. Nem a Cessionária, seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante a Cedente por qualquer ação ou omissão nos termos do presente instrumento, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa comprovados por sentença transitada em julgado.

8.7 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

8.8 Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente instrumento será (i) entregue em mãos, (ii) enviada por correio registrado, (iii) enviada por fax ou (iv) enviada por e-mail. Os dados para a entrega de avisos serão os seguintes:

- para a Cedente
[razão social]
[endereço completo]
[contato]
[telefone]
[fax]
[e-mail]

- para a Cessionária
[razão social]
[endereço completo]
[contato]
[telefone]
[fax]
[e-mail]

8.9 Para os fins do presente instrumento, a Cessionária poderá pleitear a execução específica de qualquer obrigação que dele conste, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

8.10 A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela lei pela Cessionária, bem como eventual tolerância em relação a eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

8.11 Fica assegurado à Cessionária o amplo direito de verificar a integridade dos Créditos Cedidos, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro ou averbação da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato.

8.12 As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para a execução da alienação fiduciária objeto do presente.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Maceió (AL), _____ de 2014.

[ASSINATURA DAS PARTES E TESTEMUNHAS]

ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA VINCULADA

Os termos e condições do contrato de CONTA VINCULADA deverão ser negociados de comum acordo entre CONTRATADA, CONTRATANTE e o BANCO DEPOSITÁRIO, que deverá ser a Caixa Econômica Federal.

Não obstante o disposto, a CONTA VINCULADA deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes condições.

A. Valores depositados na CONTA VINCULADA:

Deverão transitar diretamente da Conta Centralizadora, operada exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO para a CONTA VINCULADA toda a arrecadação tarifária da CASAL dos seguintes municípios [inserir municípios] (“RECEBÍVEIS”), que estarão cedidos fiduciariamente para a CONTRATADA, não cabendo à CASAL interferir nessa transferência.

A CONTRATANTE, por este ato, determina ao BANCO DEPOSITÁRIO para utilizar os recursos provenientes da CESSÃO DOS RECEBÍVEIS exclusivamente para garantir os pagamentos devidos à CONTRATADA, e estritamente em consonância com o mecanismo de garantia previsto no CONTRATO.

g

A CASAL concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo BANCO DEPOSITÁRIO aos recursos provenientes da CESSÃO FIDUCIÁRIA dos Recebíveis utilizados para a garantia que não aquela prevista no CONTRATO e neste ato, independentemente de qualquer notificação por sua parte em sentido contrário.

Mensalmente, até o limite do valor de R\$ [*] ([*] reais), os recursos depositados na CONTA VINCULADA serão retidos para garantir a contraprestação da CONTRATADA, direito que perdurará até o termo contratual e, de eventuais valores devidos em virtude de penalidades ou indenizações, em favor da CONTRATADA (“Recursos”).

Os Recursos serão considerados como recursos depositados para o benefício exclusivo da CONTRATADA. Desta forma, todos e quaisquer Recursos, a qualquer tempo, depositados na Conta Vinculada terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, garantir o pagamento da contraprestação da CONTRATADA, até o limite previsto acima.

Comprovado o pagamento pelo BANCO DEPOSITARIO, o saldo eventualmente existente na CONTA VINCULADA será transferido diretamente para a CASAL.

B. Pagamentos da remuneração:

O pagamento da contraprestação devida à CONTRATADA deverá ser realizado diretamente para a Casal. A CONTA VINCULADA será acionada pela CONTRATADA em caso de inadimplemento da obrigação pela CASAL.

C. Retenção dos pagamentos devidos:

O BANCO DEPOSITÁRIO deverá reter diária e imediatamente, em cada dia útil, na CONTA VINCULADA o valor que vier a ser informado pela CONTRATADA em comunicação escrita, o qual deverá ser transferido imediatamente para a conta corrente indicada na comunicação da CONTRATADA, para o pagamento de obrigações vencidas e não liquidadas. Referida transferência não dependerá de qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE.

Caso o valor retido na CONTA VINCULADA não seja suficiente para pagar o valor devido e não pago pela CONTRATANTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá reter todos os valores que vierem a ser posteriormente depositados na CONTA VINCULADA até que o valor constante da comunicação da CONTRATADA seja integralmente pago.

A CONTRATANTE anuirá, expressamente, de forma irrevogável e irretroatável com a retenção dos valores depositados na CONTA VINCULADA nas hipóteses previstas no contrato.

D. Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE em caráter irrevogável e irretroatável assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- I - cumprir fiel e tempestivamente todas as estipulações previstas no contrato de CONTA VINCULADA;
- III - não solicitar ou tomar qualquer medida no sentido de transferir a CONTA CENTRALIZADORA ou a CONTA VINCULADA para qualquer instituição que não o BANCO DEPOSITÁRIO ou tomar qualquer medida no sentido de alterar os termos e condições das garantias a serem prestadas, exceto mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATADA e desde que essa outra instituição financeira se comprometa a aderir integralmente aos termos do contrato de CONTA VINCULADA;
- IV - não substituir o BANCO DEPOSITÁRIO sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- V - manter a CONTRATADA indene e a salvo de quaisquer ônus, ações, cobranças ou reivindicações que recaiam ou venham a recair sobre as CONTA CENTRALIZADORA ou a CONTA VINCULADA;
- VI - não tomar qualquer medida no sentido de impedir com que o BANCO DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações.

E. Mandato: A CONTRATANTE autorizará o BANCO DEPOSITÁRIO, nomeando-o seu mandatário, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE no CONTRATO a:

- I - proceder aos depósitos, retenções e transferências a serem previstas no contrato de CONTA VINCULADA; e
- II - fornecer à CONTRATADA, sempre que por esta solicitado, o saldo da CONTA VINCULADA.

F. Fornecimento de informações:

A CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA, de forma irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE a:

- I - fornecer ao BANCO DEPOSITÁRIO, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATANTE; e
- II - na hipótese da ocorrência de inadimplemento de qualquer das referidas obrigações pela CONTRATANTE, comunicar o BANCO DEPOSITÁRIO sobre a ocorrência do inadimplemento, bem como determinar o bloqueio e a retenção dos recursos depositados na CONTA VINCULADA.

G. Obrigações do BANCO DEPOSITÁRIO:

O BANCO DEPOSITÁRIO obrigar-se-á a:

- I - informar imediatamente à CONTRATADA o descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer obrigação a ser prevista no CONTRATO;

- II - promover as transferências de recursos, bem como efetuar as retenções para a CONTRATADA que forem necessárias, de acordo com as disposições do contrato;
- III - obter, junto à CONTRATADA, sempre que necessário, informações sobre:
 - a) o saldo devedor estimado do CONTRATO;
 - b) a indicação da conta corrente de titularidade da CONTRATADA para fins de transferência de recursos retidos;
- IV - enviar para a CONTRATANTE cópia de toda e qualquer notificação recebida da CONTRATADA e vice-versa.